

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Trabalho Doméstico no Capitalismo Dependente: Rupturas e Continuidades

Marianne Ribeiro de Almeida
Magister Scientiae

VIÇOSA - MINAS GERAIS
2025

MARIANNE RIBEIRO DE ALMEIDA

Trabalho Doméstico no Capitalismo Dependente: Rupturas e Continuidades

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Política Social, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Orientadora: Cristiane N. de Souza

**VIÇOSA - MINAS GERAIS
2025**

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade
Federal de Viçosa - Campus Viçosa**

T

A447t
2025

Almeida, Marianne Ribeiro de, 1994-

Trabalho doméstico no capitalismo dependente: rupturas e
continuides / Marianne Ribeiro de Almeida. – Viçosa, MG,
2025.

1 dissertação eletrônica (153 f.): il. (algumas color.).

Orientador: Cristiane Natalício de Souza.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa,
Departamento de Serviço Social, 2025.

Referências bibliográficas: f. 146-153.

DOI: <https://doi.org/10.47328/ufvbbt.2025.327>

Modo de acesso: World Wide Web.

1. Trabalho doméstico. 2. Mulheres - Emprego.
3. Ambiente de trabalho. 4. Direito do trabalho. I. Souza,
Cristiane Natalício, 1975-. II. Universidade Federal de Viçosa.
Departamento de Serviço Social. Programa de Pós-Graduação
em Economia Doméstica. III. Título.

CDD 22. ed. 648

MARIANNE RIBEIRO DE ALMEIDA

Trabalho Doméstico no Capitalismo Dependente: Rupturas e Continuidades

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Política Social, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 28 de fevereiro de 2025.

Assentimento:

Marianne Ribeiro de Almeida
Autora

Cristiane Natalicio de Souza
Orientadora

Essa dissertação foi assinada digitalmente pela autora em 27/05/2025 às 07:54:53 e pela orientadora em 27/05/2025 às 09:12:09. As assinaturas têm validade legal, conforme o disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 e na Resolução nº 37/2012 do CONARQ. Para conferir a autenticidade, acesse <https://siadoc.ufv.br/validar-documento>. No campo 'Código de registro', informe o código **J6PH.39EV.FGT4** e clique no botão 'Validar documento'.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho foi realizado com o apoio das seguintes agências de pesquisa brasileiras: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

À minha orientadora, professora Cristiane Natalício de Souza, que fez que a trajetória do mestrado fosse tranquila e divertida, sempre confiou no meu trabalho e cuidou para que ele fosse realizado da melhor forma possível, compartilhou suas experiências, ideias e construiu junto comigo. Sem ela, esse trabalho não seria possível.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, pelo apoio e financiamento imprescindível nesta pesquisa.

Agradeço à Universidade Federal de Viçosa pelo ensino público e de qualidade, como viçosense é um orgulho estudar, pela primeira vez, no mesmo lugar que minha mãe, irmãos, marido e tantos amigos. De modo especial ao Departamento de Serviço Social, por ser lugar de esperança e afeto, onde professores, técnicos e funcionários acreditam que através da ciência é possível se construir um mundo mais justo.

Às professoras Mariana Costa Carvalho e Cristiane Luíza Sabino de Souza, por terem aceitado o convite para participar da banca de qualificação e defesa dessa pesquisa e por suas valiosas contribuições e apontamentos.

Agradeço também aos meus amigos da pós-graduação, em especial à Silvia, companheira de orientação, de todas as disciplinas e de aprendizados e alguns surtos.

Aos meus pais Antônio e Regina, por serem meus alicerces, por sempre terem me dado impulso para que eu pudesse ir cada vez mais longe, aos meus irmãos César e Sarah, por acreditarem mais em mim que eu mesma, por estarem na torcida e por terem arregaçado as mangas e me ajudarem de fato, ele com auxílio na análise de dados e cálculos necessários para que aqueles números enormes se tornassem compreensíveis para mim, ela, por como Assistente Social, me explicar toda base teórica do curso, me passando os textos e análises necessários por essa perspectiva desde o processo seletivo para ingresso.

À Ivanilda, que me ensinou sobre o cuidado cuidando de mim e da minha família, que me deu ferramentas para a pesquisa, materializando muita coisa que só existia para mim, até ali, no papel, me mostrou a realidade por trás do trabalho doméstico e que a vida dessas trabalhadoras é, e

precisa ser muito mais que o trabalho.

Às minhas amigas Amanda, Isadora, Jamille, Luísa, Marcela, Mariana e Veridiana, por toda vida juntas, por me darem base, por me fazerem lembrar de quem eu sou e de quem eu quero ser um dia. À Márcia que acompanhou todo processo, mesmo de longe, que me ajudou em todas as dúvidas de Direito do Trabalho e até mesmo de outras áreas do Direito que compuseram esse trabalho. À Patrícia, amiga, sócia, parceira de mestrado na UFV e de tantas aventuras intelectuais. Ao Doutor Thomaz, por toda paciência em ler os textos de uma acadêmica em formação, por ser tão generoso, por sempre estar ao meu lado, quando eu crescer quero ser igual a você. Ao Victor, meu amor, companheiro, guia da UFV e da pós-graduação, melhor cientista que eu já vi trabalhar, pela ajuda moral e por usar do seu conhecimento científico para colocar a mão na massa comigo, sem vocês nada disso seria possível.

RESUMO

ALMEIDA, Marianne Ribeiro de, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, fevereiro de 2025. **Trabalho Doméstico no Capitalismo Dependente: Rupturas e Continuidades.** Orientadora: Cristiane Natalicio de Souza.

O objetivo da presente dissertação é identificar se houveram mudanças no perfil e nas condições de trabalho das trabalhadoras domésticas a partir da Emenda Constitucional 72/2013 e da Lei Complementar 150/2015. A partir de uma análise crítica do trajeto legislativo sobre o trabalho doméstico remunerado no Brasil, levantamento bibliográfico internacional e nacional, bibliografias consolidadas e de levantamento de dados da Pnad Contínua buscou-se compreender o impacto dessas novas legislações. Tudo isso pelas lentes da teoria marxista da dependência, que explica ser toda a classe trabalhadora brasileira superexplorada e por isso as trabalhadoras domésticas brasileiras ainda mais, por ser esse trabalho o sustentáculo da reprodução capitalista no Brasil. Dessa forma, essa pesquisa conseguiu analisar que o perfil da trabalhadora doméstica não sofreu mudanças drásticas no período de tempo da promulgação da EC (2013) até 2023, permanecendo ocupado principalmente por mulheres negras e elas que, proporcionalmente, são mais atingidas pelas crises econômicas. Além disso, foi possível observar como a superexploração do trabalho se expressa no trabalho doméstico a partir das condições desse trabalho através das jornadas, remuneração, intensidade e nível de regularização. A partir dessas informações foi possível compreender que o trabalho doméstico, principalmente no Brasil, no contexto de dependência, é o trabalho que torna todos os demais possíveis.

Palavras-chave: Interseccionalidade ; Direitos Trabalhistas; Precarização

ABSTRACT

ALMEIDA, Marianne Ribeiro de, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, February, 2025. **Domestic Work in Dependent Capitalism: Ruptures and Continuities.** Adviser: Cristiane Natalicio de Souza.

The objective of this dissertation is to identify whether there have been changes in the profile and working conditions of domestic workers following Constitutional Amendment 72/2013 and Complementary Law 150/2015. Based on a critical analysis of the legislative trajectory on paid domestic work in Brazil, an international and national bibliographic survey, consolidated bibliographies and data collection from Pnad Contínua, we sought to understand the impact of these new laws. All of this through the lens of the Marxist Dependency Theory, which explains that the entire Brazilian working class is super-exploited and therefore Brazilian domestic workers even more so, as this work is the basis of capitalist reproduction in Brazil. In this way, this research was able to analyze that the profile of domestic workers did not undergo drastic changes in the period of time from the promulgation of the EC (2013) until 2023, remaining occupied mainly by black women and they are proportionally more affected by economic crises. Furthermore, it was possible to observe how the overexploitation of work is expressed in domestic work based on the conditions of this work through working hours, remuneration, intensity and level of regularization. From this information it was possible to understand that domestic work, especially in Brazil, in the context of dependence, is the work that makes all others possible.

Keywords: Intersectionality; Labor Rights; Precariousness

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CBO – Classificação Brasileira de Ocupações

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

EC – Emenda Constitucional

FENATRAD – Federação Nacional dos Trabalhadores Domésticos

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

IDH – Índices de Desenvolvimento Humano

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PEC – Projeto de Emenda Constitucional

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar

PT – Partido dos Trabalhadores

TMD – Teoria Marxista da Dependência

TST – Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1: O TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NO BRASIL A PARTIR DE DADOS	18
1.1 Perfil da trabalhadora doméstica	19
1.2 Condições de trabalho das trabalhadoras domésticas brasileiras	32
1.3 Conclusões do capítulo	47
CAPÍTULO 2: PERCURSO LEGISLATIVO E PRODUÇÕES ACADÊMICAS EM TORNO DO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO	50
2.1 O percurso da (des)regulamentação do trabalho doméstico no Brasil	50
2.2 Publicações internacionais sobre trabalho doméstico remunerado	72
2.3 Publicações sobre trabalho doméstico remunerado no Brasil	81
2.4 Conclusões do capítulo	93
CAPÍTULO 3: TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NO CAPITALISMO DEPENDENTE	96
3.1 Trabalho no capitalismo	96
3.2 Trabalho no capitalismo dependente	105
3.3 Interface entre trabalho e neoliberalismo no capitalismo dependente	117
3.4. Trabalho doméstico remunerado a partir dos determinantes de classe, raça e gênero	123
3.5. Conclusão do capítulo: trabalho doméstico remunerado como sustentáculo das relações de trabalho no capitalismo dependente	137
CONSIDERAÇÕES FINAIS	141
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	146

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como ponto de partida a questão: o que mudou para as trabalhadoras domésticas a partir da Emenda Constitucional nº 72/2013 e da Lei Complementar 150/2015? A partir desse questionamento, foi-se traçando quais pontos eram mais importantes para observar essas mudanças. O primeiro ponto, impossível de não se esbarrar, é o perfil da trabalhadora doméstica no Brasil, vinculado ao período escravocrata com seus determinantes de classe, raça e gênero. O segundo ponto que se tornou essencial para compreender as mudanças tratam-se dos sintomas da superexploração do trabalho que ocorre no capitalismo dependente, atingindo as condições de trabalho a partir do aumento das jornadas, mais extensas e intensas, e o rebaixamento dos salários, valor abaixo do necessário para reprodução.

Com os objetivos gerais de: identificar através de dados o perfil das trabalhadoras domésticas, bem como as condições de trabalho que demonstram a superexploração do trabalho, fazer um levantamento da regulamentação desse trabalho no Brasil, principalmente com um olhar crítico às legislações de 2013 e 2015, analisar como têm se dado das pesquisas sobre o trabalho doméstico remunerado no Brasil e no mundo e, por fim, discutir a formação do mercado de trabalho doméstico no capitalismo dependente brasileiro associado aos determinantes de classe, raça e gênero.

O interesse em estudar o trabalho doméstico remunerado se deu, em grande parte pela minha formação acadêmica, uma vez que enquanto mulher branca filha de uma servidora pública e de um cafeicultor, típica mineira de classe média baixa, o trabalho doméstico remunerado nunca me pareceu uma alternativa próxima, uma vez que, no meu imaginário, minha mãe, que chegou a exercer essa atividade dentro da Universidade Federal de Viçosa, na década de 1980, quando alguns professores ainda moravam dentro do campus, já havia “superado” essa possibilidade para todas as gerações futuras das mulheres nossa família. Uma que ela foi o primeiro membro da família a conseguir se formar em um curso superior e passar em um concurso público do Poder Judiciário.

Por isso, o trabalho doméstico se apresentava em minha vida, enquanto filha de uma mulher que trabalhava muito, sem rede de apoio e contava com mulheres, algumas negras outras não, que trabalhavam em minha casa para cuidar de mim e dos meus irmãos, o assunto

era naturalizado em minha casa, minha mãe como ex trabalhadora doméstica se compadecia das trabalhadoras que realizavam as atividades em nossa casa, mas, apesar disso, o mínimo erro era suficiente para emití-las.

Meu ponto de vista mudou quando estudei História na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), aprendi como as “conquistas” dos meus familiares, que vieram antes de mim, têm relação direta com o fato de sermos uma família de pessoas brancas, me entendi também enquanto mulher e vi que o trabalho doméstico, ainda é uma ferramenta do patriarcado para prender as mulheres dentro de casa, é algo que as impossibilita de estudar e até mesmo de trabalhar de forma remunerada.

Com minha formação acadêmica entendi um pouco melhor porque minha mãe, que sempre trabalhou fora mais de 9 horas todos os dias, mesmo que não efetuasse as atividades pessoalmente, era a responsável pelo cuidado comigo, com a casa e até com o meu pai. Talvez por isso ela nunca ficou satisfeita com o trabalho das empregadas domésticas que passaram por nossa casa. Lembro-me dela sempre perguntar se eu me sentia abandonada por ela, apesar de ter meu pai estar sempre presente, participativo e cuidadoso comigo. Meu pai foi em todas as reuniões escolares, sabia o que eu e meus irmãos gostávamos de comer, cozinhava para nós todas as noites, levava e buscava na escola, mesmo assim, minha mãe ainda seria a culpada se um dia esquecemos de levar um lanche, ou ela, ou a empregada doméstica, contratada para cuidar de três crianças, da casa, da comida, das roupas e até do nosso cachorro.

Ao me formar na UFJF em 2016 sentia uma grande sensação de impotência, pois, tinha aprendido muitas coisas importantes, mas me sentia sem ferramentas para mudar a realidade das pessoas com o que tinha aprendido, eu não era capaz de transformar as dinâmicas de injustiça que estavam muito perto de mim, com esse incômodo, ingressei no curso de Direito na Univiçosa, com a intenção de ter mais ferramentas para fazer do mundo um lugar mais justo. Até que no sexto período iniciei os estudos em Direito do Trabalho, naquele momento comecei a perceber que tinha algo de especial naquela atividade. Naquele momento, não era pela atividade em si, mas pela legislação, lembro-me que quase em todo direito do trabalhador que era explicado, havia uma condição especial para a trabalhadora doméstica, o que muito me chamou atenção, por ser uma profissão tão comum e próxima. Naquele período, uma trabalhadora doméstica trabalhava na casa dos meus pais, e então comecei a questionar porque ela fazia aquelas atividades e seguia a lista quase infinita de

tarefas passadas pelos meus pais. Ela é uma mulher negra, advinda da zona rural, chegou a fazer cursos de formação para ser uma “doméstica” melhor, nunca sentou na mesa conosco para comer, não falava se não era convidada, treinada perfeitamente para ser subserviente, mas por trás de tudo isso, havia uma mulher inteligente combativa, filiada ao Partido dos Trabalhadores que chegou a ser candidata a vereadora.

Me formei em Direito, advoguei um escritório grande da cidade de Viçosa-MG, por um ano e meio, com os casos e essa bagagem acadêmica, o incômodo acerca do trabalho doméstico no Brasil não me deixava, o momento do país era bastante peculiar, debates de classe, raça e gênero, eram pungentes, porém havia um direita radical no poder, momento logo após a superação da Pandemia do Covid-19 no ano de 2022, foi quando consegui organizar os pensamentos, ao ouvir o Podcast Projeto Querino, episódio 5 “Os piores patrões” que entendi que eu poderia ajudar a entender e quem sabe, contribuir com a emancipação da questão do trabalho doméstico no Brasil, através da pesquisa. Por uma enorme coincidência, a primeira obra citada pelo Podcast foi escrita pelas pesquisadoras do antigo Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, hoje Programa de Pós-Graduação em Política Social Deide Fátima da Silva, Maria das Dores Saraiva de Loreto, Amélia Carla Sobrinho Bifano, cujo processo seletivo estava aberto. Fiz o processo, passei, e agora, apresento essa dissertação com as conclusões encontradas nesses dois longos anos de pesquisa.

O trabalho doméstico remunerado é uma das principais portas de entrada para as mulheres no mercado de trabalho em todo o mundo, sendo o Brasil “o país [que] conta com o maior contingente de empregadas domésticas do mundo, composto por cerca de seis milhões de trabalhadoras, sendo a maioria mulheres negras” (DIEESE, 2020, p.5).

Dados extraídos da Pnad Contínua indicam que as mulheres são as principais responsáveis pelo trabalho reprodutivo (trabalho de cozinhar, lavar, limpar a casa, cuidar de crianças, idosos e doentes), normalmente realizado no espaço privado, ocupam 92% das vagas de trabalho doméstico remunerado no Brasil, por isso a relevância, de serem chamadas pelos pronomes femininos nesse trabalho. Portanto, são as mulheres que mantêm as condições mínimas de vida da classe trabalhadora e sustentam o trabalho remunerado realizado no espaço público (Teixeira, 2021 (b), p.73).

Raça e gênero caracterizam os determinantes de distribuição de estruturas de poder no sistema capitalista brasileiro, o que fica escancarado no trabalho doméstico, que é um

trabalho de reprodução do capital e relegada historicamente às mulheres, que “também possui forte relação com raça e classe, já que no âmbito da segregação racial do trabalho, cabia às raças marginalizadas os trabalhos braçais, ligados diretamente ao corpo” (DIEESE, 2020, p.6). Desde o passado escravocrata do país, são responsabilizadas pelo trabalho, socialmente desvalorizado, de limpeza e cuidado para famílias que não são suas:

A importância dessa ocupação, majoritariamente feminina, está relacionada à trajetória de mulheres e meninas pobres no mercado de trabalho e ao contexto de profundas desigualdades raciais e sociais característico do país. Relaciona-se ainda com a forma como o país organiza o sistema de cuidados, posto serem essas trabalhadoras, até hoje, a principal mão de obra para o atendimento da demanda por cuidados de pessoas e da casa, em domicílios de classes média e alta. (DIEESE, 2023, p.2)

As condições do trabalho doméstico costumam ser precárias em decorrência da maior exposição, ao assédio moral e sexual, das trabalhadoras em ambientes privados e sem testemunhas; dos baixos salários; da ausência de plano de carreiras; das longas jornadas de trabalho e da institucionalização tardia de direitos. Até o ano de 2013 as trabalhadoras domésticas eram excluídas de direitos básicos que os demais trabalhadores já acessavam, desde a década de 1940, como jornada de trabalho máximas, pagamento de hora-extra, adicional noturno, entre outros, o que as deixava ainda mais expostas às explorações supramencionadas.

Até a atualidade, as diaristas estão excluídas da proteção dos direitos trabalhistas, devido a Lei Complementar 150/15, em que ficou fixado que somente as trabalhadoras que comparecessem mais que dois dias na semana na casa do seu empregador poderiam ser protegidas pela legislação, deixando a diarista ter sua atividade reconhecida enquanto autônoma. Além disso, há altos índices de informalidade mesmo entre as mensalistas¹. Conforme Teixeira (2021 (b), p.73) em 2020, 50% dessas não tinham suas carteiras assinadas, de forma que essas também foram excluídas da proteção legal.

A precarização do trabalho doméstico remunerado está relacionada, ao exercício do trabalho se dar “em relações interpessoais e familiares, descaracterizando o caráter

¹Mensalistas são trabalhadoras domésticas que são incluídas pela proteção legal, por cumprirem os critérios que a lei estabelece: “presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana” (Brasil, 2015).

profissional da ocupação” (DIEESE, 2013, p.6), a invisibilidade desse trabalho naturalizado como feminino e realizado no âmbito do privado, é um fator que corrobora com as baixas remunerações, poucos direitos trabalhistas e condições insuficientes do trabalho.

Penalizadas pelo racismo e pela divisão sexual do trabalho², muitas mulheres negras, que acumulam essas duas camadas de opressão, são obrigadas a se submeter ao trabalho doméstico remunerado. Então, o passado escravocrata e patriarcal do Brasil, que condiciona o lugar do negro na sociedade, vai ser determinante para analisar o trabalho doméstico remunerado no Brasil.

Também é determinante para analisar a precarização do trabalho doméstico remunerado, as condições de dependência do capitalismo latino-americano, sustentado no racismo estrutural. Esse debate explica a maior precarização do trabalho em geral e do trabalho doméstico remunerado, no Brasil, tendo em vista a condição de inserção desfavorável desse país na divisão internacional do trabalho e a compensação dos prejuízos das trocas desiguais, no mercado mundial, pela superexploração da força de trabalho a partir de três formas: de jornadas mais extensas, trabalho mais intenso e salários menores que os trabalhadores dos países centrais (Marini, 2022). A precarização da trabalhadora doméstica é explicada por Oliveira (2003), como algo que se dá pela própria condição do trabalhador brasileiro, supracitada. A trabalhadora doméstica é contratada por esse trabalhador de classe média, que também é mal remunerado, sem condições de pagar salários maiores.

Nesse cenário de superexploração, para elevar a renda familiar, muitas mulheres da classe média, precisaram ingressar no mercado de trabalho e transferir o trabalho doméstico realizado em seus lares para trabalhadoras domésticas, principalmente com a precarização da política social e a não oferta de serviço público de educação e saúde. Para trabalhar fora, essa atividade, que era exercida por elas enquanto mães e esposas, precisou ser passado para uma pessoa de fora da família. Esse debate reforça as condições precárias das próprias famílias que contratam o trabalho doméstico, com consequências para as condições de precarização do trabalho doméstico remunerado.

²Pegamos emprestado o conceito de divisão sexual do trabalho explicado por Hirata e Kergoat (2007, p.599): “A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos. Essa forma é modulada histórica e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.).”

O racismo é essencial para o funcionamento do capitalismo dependente brasileiro, por ser, junto do heteropatriarcado³ os principais mecanismos para justificar as condições precárias do mercado de trabalho local. (Ferreira e Fagundes, 2021, p.70). Conforme Almeida (2019), o racismo não só estrutura o capitalismo, mas mantém seu modo de funcionamento, sendo impossível o fim do racismo enquanto prevalecer o capitalismo, especialmente o capitalismo dependente, que mantém as pessoas negras ocupando uma grande base, para que poucas pessoas (homens brancos) possam ocupar os poucos lugares de privilégio.

Essa pesquisa se justifica então, inspirada pela argumentação da Professora Doutora Cristiane Sabino ao afirmar que

dar conta da complexidade do problema teórico e político em questão não pode ser uma tarefa apenas das/os intelectuais e trabalhadores negros e negras, como tem sido há séculos, mas deve ser uma tarefa coletiva, parte de qualquer projeto teórico e político sério e com horizonte revolucionário (Souza, 2023 (a), p. 32).

Este estudo assume grande importância na medida que contribui com o enriquecimento de obras que discutem o trabalho doméstico que, embora socialmente desvalorizado, é determinante para a manutenção do capitalismo dependente e consequentemente da reprodução das relações sociais capitalistas. Sem perder de vista que as particularidades que formam a totalidade, de modo que o trabalho doméstico remunerado é ao mesmo tempo particular na forma que se dá no capitalismo dependente e determinante da totalidade que sustenta o *modus operandi* de como o trabalho reprodutivo⁴ foi organizado no capitalismo. Dessa forma, esse trabalho amplia o debate das pesquisas que condicionam a precarização do trabalho doméstico remunerado à dependência brasileira, racismo, heteropatriarcado e organização internacional do trabalho.

A pesquisa foi realizada com o foco no Brasil como um todo, devido aos fatores de formação histórica e econômica do país, que o coloca em uma posição específica por ter sido

³Conceito que sintetiza a posição que as mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ ocupam no sistema capitalista, expropriados da acumulação primitiva, ocupantes de lugares subalternos nos postos de trabalho capitalistas.

⁴o trabalho reprodutivo é aquele destinado às mulheres, ligado ao “emocional, manual, rotineiro, de cuidar daqueles que não podem se autocuidar, limpar e arrumar, cozinhar e alimentar(...) está diretamente ligado à esfera privada, não produz mais- valia, mas opera nas duas modalidades, remunerado e gratuito.” (Nogueira, 2019, p.27) que funciona como contraposição ao trabalho produtivo, que seria destinado aos homens, digno de remuneração e criador de mais-valia e de esfera pública. Nogueira (2019, p.27) explica que tal separação determina quais as funções sociais de cada indivíduo baseando-se no sexo biológico, auxiliando na construção do gênero esperado para cada um desses corpos. Ver mais em Nogueira (2019, p. 27- 39).

construído com sua produção baseada na força de trabalho escravizada e sua inserção no capitalismo pela via da dependência, que trouxeram heranças para o mercado de trabalho doméstico remunerado, essa escolha, traz uma limitação para a pesquisa, que não analisa as regiões do país separadamente com suas características específicas.

Trata-se de uma abordagem qualitativa e quantitativa. Qualitativa porque envolve pesquisa bibliográfica, análise crítica de publicações (livros, artigos, teses e dissertações) que discutem categorias analíticas como trabalho, capitalismo dependente, classe, racismo e gênero. A pesquisa será também documental, já que propõe analisar as legislações sobre trabalho doméstico remunerado e quantitativa, porque analisa através de dados da Pnad Contínua de 2013 a 2023 sobre o perfil da trabalhadora e das condições de trabalho doméstico. Ou seja, abordagem qualitativa que busca compreender, interpretar e dialetizar fenômenos complexos da sociedade (Minayo, 2012).

Os microdados disponibilizados pela Pnad Contínua, foram extraídos pelo *software R x 64 4.0.5 (R Core Team, 2019)*, como sugerido pelos técnicos do IBGE no site da Pnad Contínua, utilizando as variáveis disponibilizadas pelo Dicionário de Variáveis da Pnad Contínua. Com os dados extraídos, foram criados gráficos e tabelas para tornar melhor a visualização dos dados e possibilitar a comparação durante os anos e das classificações elencadas para análise. Os dados dali retirados tratam do perfil socioeconômico das trabalhadoras domésticas, considerando gênero, raça, interseccionalidade⁵ e idade, além de dados sobre as condições de trabalho: tamanho das jornadas de trabalho, remuneração, intensidade do trabalho e formalização.

A opção por trabalhar com dados quantitativos se deu para que fosse possível comprovar pontos defendidos pela bibliografia selecionada, uma vez que essa é a principal inovação desse trabalho, unir a teoria marxista da dependência (TMD) aos dados que tratam

⁵ Sobre o debate entre interseccionalidade e consubstancialidade, vale explicar que a primeira parte de uma demanda do feminismo negro, principalmente nos Estados Unidos. O segundo, trata-se de um conceito materialista, que parte da França do século XIX, atravessando o tempo até o momento atual, criado por um feminismo branco que tinha na classe a centralidade do debate. Ambos conceitos têm como ideia central a não hierarquização entre as categorias classe, gênero e raça. Apesar do presente trabalho se comprometer com uma dialética histórico-materialista, cujo o termo consubstancialidade estaria mais adequado, em respeito a uma tradição acadêmica brasileira, principalmente do feminismo negro e para facilitar a apreciação dos dados obtidos junto à Pnad Contínua, ademais, por ser todas as trabalhadoras estudada trabalhadoras remuneradas, não havendo dúvida se o que exercem é ou não trabalho devido essa remuneração, optou-se por utilizar enquanto conceito o de interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw (1989), que condiz melhor com a bibliografia sobre o debate de classe, raça e gênero. Para ver mais, recomenda-se fortemente a análise realizada por Nogueira (2019, p.16-23).

sobre o trabalho doméstico no Brasil. O período de tempo escolhido para a coleta dos dados (2013 a 2023) ocorreu devido a promulgação da Emenda Constitucional 72/2013 e sua regulamentação por meio da Lei Complementar 150/15, que ampliaram os direitos dessas trabalhadoras e deram a elas algum nível de proteção constitucional.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) acompanha variações e evoluções, no curto, médio e longo prazos, da força de trabalho brasileira, além disso, disponibiliza outras informações para subsidiar o estudo do desenvolvimento socioeconômico no país (IBGE, 2023). Os dados disponibilizados pela Pnad Contínua são obtidos de pesquisas realizadas em domicílios de toda população brasileira e planejadas para introduzir indicadores trimestrais sobre os trabalhadores (formas de trabalho, cuidados de pessoas e afazeres domésticos), que são acumulados para gerar resultados anuais (IBGE, 2023).

A Pnad Contínua, implantada experimentalmente em outubro de 2011, tornou-se definitiva a partir de janeiro de 2012 e vem ampliando, gradualmente, os indicadores divulgados da pesquisa que realiza (IBGE, 2023). Importante frisar que “os dados a partir de 2016 não são perfeitamente comparáveis em função das modificações na metodologia da Pnad Anual para Pnad Contínua” (Pinheiro et. al, 2021, p.93), mas eles possibilitam analisar os movimentos do mercado de trabalho.

Uma limitação da Pnad Contínua trata-se da impossibilidade de separar as trabalhadoras por forma de contratação, uma vez que não há nos questionários esse tipo de pergunta. No levantamento bibliográfico nacional, outras pesquisas escolheram formas para conseguirem separar as diaristas das mensalistas, como pela contagem de horas, mas para os dados que foram analisados nesta pesquisa, tal separação contaminaria a interpretação dos dados, de forma que se optou por manter o trabalho doméstico como unidade.

A dissertação é dividida em três capítulos, uma para cada um dos objetivos específicos propostos, analisando ao longo de uma década (entre 2013 e 2023). A referida pesquisa se orienta pelo materialismo histórico dialético proposto por Karl Marx, sem deixar de enfatizar as particularidades do capitalismo dependente, amplamente debatido por Ruy Mauro Marini. Em busca de não perder de vista o que Netto (2011, p.56) reconhece como “totalidade concreta inclusiva e macroscópica, de máxima complexidade, constituída por totalidades de menor complexidade”.

Como resultados prévios, apresento que o perfil da trabalhadora doméstica se mantém negro e feminino, entretanto, há uma tendência ao envelhecimento, a intensidade do trabalho é altíssima, visto que com a possibilidade de serem contratadas como diaristas fazem todos os dias todas as atividades de higiene de uma residência, cada dia de uma. Além disso, a legislação sobre o trabalho doméstico é recente e insuficiente para a dignidade dessa profissão, além disso, a tendência contemporânea atual é de diminuição de direitos para todos os trabalhadores, atingindo especialmente aqueles mais subalternizados.

Ademais, como resultado prévio também, foi possível compreender que a teoria marxista da dependência responde aos por quês do trabalho doméstico remunerado ser como é no Brasil: um grande contingente de pessoas, mal remuneradas, em grande parte sem vínculo de emprego e principalmente composto por mulheres negras.

CAPÍTULO 1: O Trabalho Doméstico Remunerado no Brasil a partir de dados

Este capítulo objetiva analisar dados que informam sobre o trabalho doméstico remunerado no Brasil. O trabalho doméstico remunerado ainda é a principal ocupação de mulheres no Brasil, como será apresentado nos dados abaixo, cerca de seis milhões ocupam esse mercado de trabalho conforme os dados da Pnad Contínua de 2023. Os dados a seguir apresentados demonstram a situação do trabalho doméstico remunerado no Brasil na última década, a partir do ano de 2013, quando houve a aprovação da Emenda Constitucional nº 72/2013, que buscou aproximar os direitos das empregadas domésticas dos demais profissionais. A data final escolhida é o ano de 2023, por ser o último ano em que a Pnad Contínua já foi concluída até a defesa dessa dissertação.

A busca se deu, em um primeiro plano, para que fosse possível compreender se a legislação é suficiente para melhorar as condições de trabalho das trabalhadoras domésticas sobre os pontos referentes à intensidade do trabalho, remuneração e o tamanho das jornadas.

Busca-se também identificar as rupturas e continuidades significativas no perfil dos ocupantes dos postos de trabalho doméstico disponíveis. De acordo com a bibliografia (Sousa, 2019; Bezerra, 2023; Pinto, 2019; Eberhatdt, 2022), o perfil da trabalhadora doméstica antes da legislação de 2013 era massivamente ocupado por mulheres negras, porém é importante enfatizar nem sempre foram as mulheres as responsáveis pelo trabalho doméstico: “O censo de 1872 contabilizou 22.842 escravos domésticos, 8.658 homens e 14.184 mulheres. Nas Américas, na parte espanhola, por exemplo, grande parte dos trabalhadores domésticos eram homens. No século XVIII é que a grande parte eram mulheres” (Costa, 2019, p. 209).

Os dados foram obtidos diretamente a partir da Pnad Contínua, através do *software R x 64 4.0.5 (R Core Team, 2019)*, e são trabalhados de acordo com alguns entendimentos da bibliografia e do DIEESE, uma limitação em trabalhar com os dados da Pnad Contínua é a impossibilidade de tratar individualmente as formas de contratação separando-as entre diaristas e mensalistas, o que, por serem vínculos muito diferentes traz bastante diferenças nas questões relacionadas às condições de trabalho. Outro ponto que limita as interpretações dos dados por serem secundários trata-se da impossibilidade de conhecer a realidade diária das trabalhadoras, conhecendo as realidades para além dos números.

1.1 Perfil das Trabalhadoras Domésticas (2013-2023)

Como explicado, o objetivo de investigar o perfil das trabalhadoras domésticas se deu para observar sua composição, Gonzalez (2020, p.89) afirma que esse mercado era composto por mulheres negras e jovens, que se iniciavam profissionalmente por volta dos oito ou nove anos de idade. Por isso, as categorias elencadas para serem observadas a partir dos dados disponibilizados pela Pnad Contínua dos anos de 2013 a 2023 são: número total de trabalhadores domésticos, gênero, raça, a interseccionalidade entre gênero e raça e idade das trabalhadoras domésticas.

A tabela a seguir, trata do número total de pessoas inseridas no trabalho doméstico de 2013 a 2023 em números absolutos, que conforme informação já citada do DIEESE (2020, p.5), o Brasil é o país que conta com o maior número de trabalhadoras domésticas no mundo:

Tabela 01 – Número de pessoas no trabalho doméstico remunerado no Brasil

Ano	Mulheres Negras*	Mulheres não-negras**	Homens Negros	Homens não-negros	Total
2013	3.546.870	2.001.466	273.056	162.393	5.983.785
2014	3.484.494	1.970.158	252.251	159.050	5.865.953
2015	3.628.253	1.959.484	264.373	148.941	6.001.051
2016	3.584.802	1.967.571	310.076	169.085	6.031.534
2017	3.646.524	1.891.168	291.616	153.102	5.982.410
2018	3.646.529	1.811.072	305.398	178.867	5.941.866
2019	3.675.003	1.869.508	329.647	153.042	6.027.200
2020	2.887.240	1.556.933	289.469	138.453	4.872.095
2021	3.153.006	1.542.002	261.929	145.512	5.102.449
2022	3.481.594	1.740.570	315.843	174.339	5.712.346

2023	3.675.783	1.801.940	354.067	176.058	6.007.848
-------------	-----------	-----------	---------	---------	-----------

Fonte: Tabela produzida pela pesquisadora a partir dos dados da Pnad Contínua.

*negros: pretos+pardos; ** não-negros: brancos+amarelos+indígenas⁶

Como é possível observar, o número de pessoas presentes no trabalho doméstico remunerado no Brasil é realmente extenso, sendo o maior número até hoje contabilizado em 2016, exatamente o ano seguinte à criação da Lei Complementar 150 e três anos depois de Emenda Constitucional 72/13, leis que atribuem maiores direitos às trabalhadoras domésticas, como será debatido à frente.

Dentre os fatores que ajudam a entender o elevado número de trabalhadoras domésticas no Brasil, está a responsabilização da família pela reprodução dos seus membros, tendo em vista o patriarcado e machismo vigentes no trabalho doméstico, especialmente no trabalho de cuidados, visto como obrigação inata das mulheres. Além disso, a omissão do Estado em prover serviços públicos. Outra explicação possível está no elevado preço de tecnologias e eletrodomésticos mais sofisticados, tais como máquina de lavar roupas, máquina de lavar louças, aspiradores robô, fornos microondas, entre outros produtos que facilitam a execução das atividades domésticas. Uma vez que essas mercadorias, com muita tecnologia investida, são produzidas nos países de capitalismo central e, portanto, inacessíveis para a maior parte da população, chegando a serem mais caros, significativamente, que a contratação de uma trabalhadora doméstica multifuncional, principalmente, com a autorização legal para contratá-las enquanto diaristas e autônomas, sem vínculos empregatícios.

É interessante evidenciar esse dado porque, durante as discussões para a ampliação de direitos das trabalhadoras domésticas no processo de criação da PEC das domésticas, um argumento utilizado, conforme Eberhardt (2022), seria que a profissão acabaria, porque as famílias não teriam condições de manter essas trabalhadoras, e não deveriam ser consideradas como empresas. Entretanto, os dados dizem o contrário: houve um crescimento de 7% no número de pessoas nessa profissão em 2016 em relação à 2013.

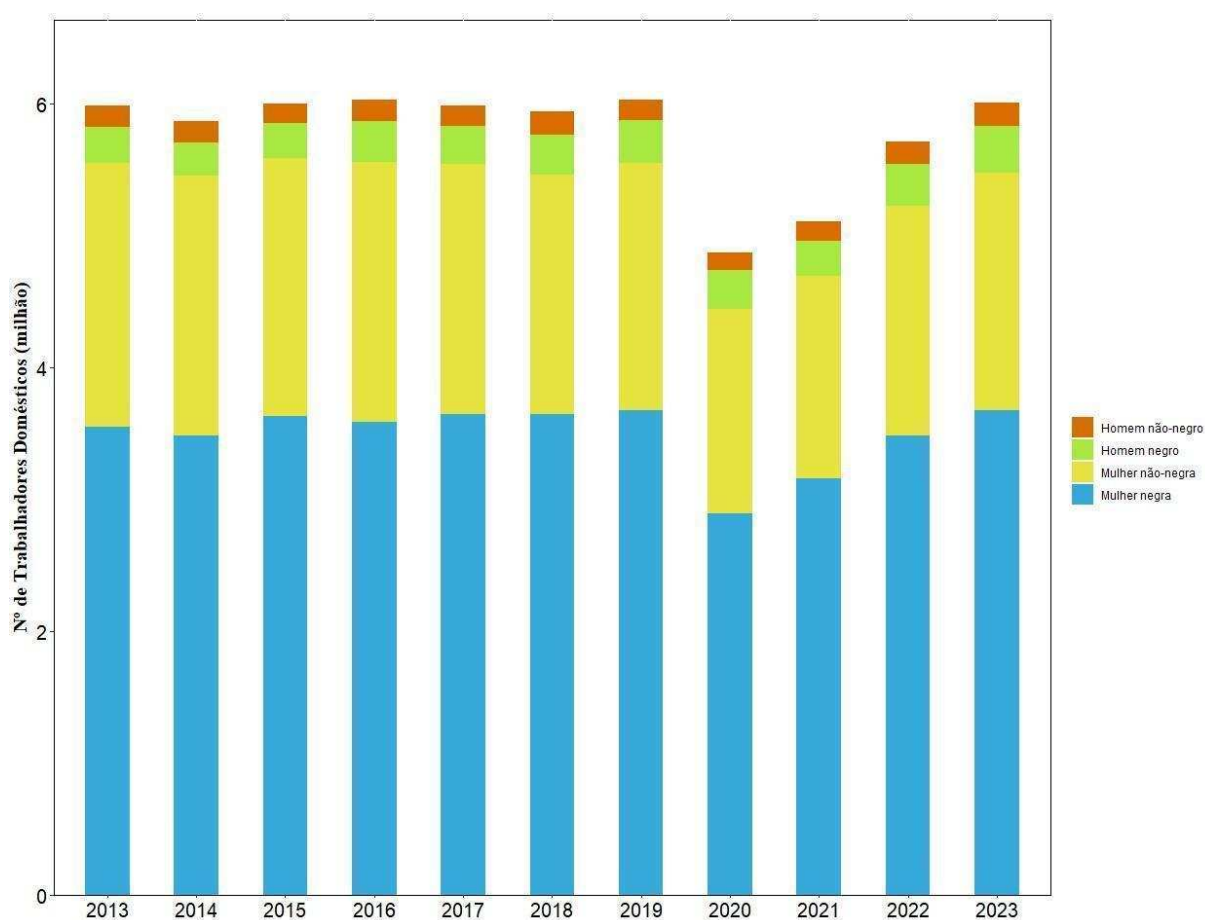
Em 2023, o número de pessoas alocada no trabalho doméstico cresceu, em relação a 2016 em 24 mil pessoas, contingente considerável, principalmente levando em conta as crises

⁶ Na Pnad Contínua a variável raça/cor tem seis fatores, como possíveis respostas: branca, preta, parda, amarela, indígena e outra. Porém, para melhor organizar os dados, optou-se por agrupar conforme explicado, inspirado em cartilhas do DIEESE (2021), que resume raça/cor no Brasil entre negros e não-negros.

de ultraliberalismo, aprofundada pela crise econômica fruto da pandemia de COVID-19 e todos os desmontes na legislação trabalhista e de política social como um todo dos últimos anos.

De acordo com os dados da Pnad Contínua expostos na Tabela 01, a contratação do trabalho doméstico teve um crescimento de 7% entre 2013 e 2016 e variou pouco entre 2013 e 2023, o que demonstra a permanência e importância do trabalho doméstico no Brasil (Gráfico 01).

GRÁFICO 01 - Número de pessoas no trabalho doméstico remunerado no Brasil



Fonte: Gráfico produzido pela pesquisadora a partir dos dados da Pnad Contínua.

Como, também, demonstra o Gráfico 01, em todo o período analisado, os números de pessoas ocupando os postos de trabalho doméstico reduziu apenas a partir de 2020, o que

pode ser explicado pelo cenário da pandemia de COVID-19 e pela crise mais acirrada desde então, quando houve uma diminuição em 19,20% no total do contingente de pessoas nessa atividade. Esse número ainda não foi totalmente recuperado, mesmo três anos depois, diferente de outras crises em que, segundo a DIEESE (2020, p. 7),

Também é importante registrar que a oferta do emprego doméstico varia de forma inversa ao crescimento do PIB e de forma direta ao aumento da taxa de desemprego, ou seja, quanto maior o crescimento econômico menor o montante de empregadas domésticas e quanto maior a taxa de desemprego maior a busca pela ocupação.

Nesse cenário atípico, pós coronavírus, proporcionalmente o grupo de mulheres negras foi o que mais sofreu com demissões, já que 21,44% dessas mulheres foram desligadas de seus postos de trabalho, em segundo lugar, as mulheres não-negras foram as que mais perderam os cargos 16,73%, nas ultimas colocações estão os homens negros com a perda de 12,19% e por fim, os homens não-negros com 9,5% de perda de empregos.que perderam esses postos. Esses dados reforçam a ocupação dos piores lugares, nos dados socioeconômicos do Brasil, pelas mulheres negras. Acredita-se que os homens negros estão menos nesses postos do que as mulheres não-negras, devido ao caráter generificado dessa profissão.

Em 2023, as mulheres negras representavam 61,18% do total de trabalhadoras nesse segmento, as mulheres não-negras 30%, os homens negros 5,9% e os homens não-negros 2,93%. Porcentagens essas com poucas variações nos anos anteriores.

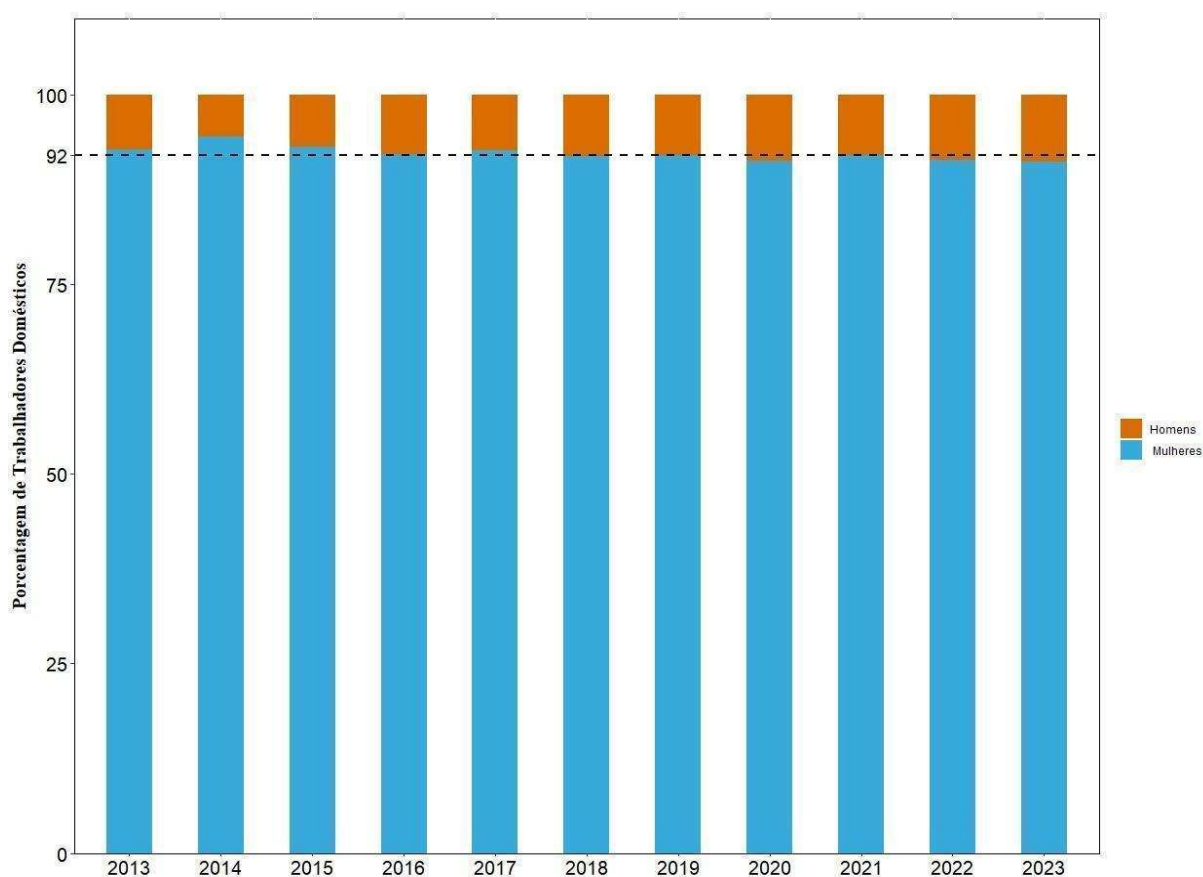
Esses dados corroboram para as observações feitas por Pinheiro et al (2021, p.72), que assume que a crise financeira ocorrida em decorrência da crise sanitária de COVID-19 impactou de forma diferente o trabalho doméstico das demais crises. Segundo as autoras, em outras crises tinham como característica um maior ingresso de mulheres no trabalho doméstico, uma vez que essa profissão voltava a ser uma opção para as mulheres, principalmente as com menos escolaridade. Conforme pesquisa do DIEESE (2020, p.07)

Em suma, a persistência de desigualdades raciais, de gênero e de classe, bem como a falta de oportunidade no mercado de trabalho para as mulheres pouco escolarizadas, em especial as mulheres negras, são fatores determinantes para explicar o grande contingente de pessoas inseridas nessa ocupação no país.

Fica evidente, com a demonstração dos dados da Pnad Contínua, que o trabalho doméstico no Brasil é generificado e racializado, ou seja, gênero e raça são determinantes para

a ocupação desse trabalho, o que pode ser observado em todos os anos do levantamento de dados. A desproporção entre os gêneros no trabalho doméstico é bastante relevante, nos anos pesquisados (2013-2023), se dá em torno de 91% à 93% de mulheres ocupando essa profissão, como demonstra o Gráfico 02.

GRÁFICO 02 - Porcentagem de mulheres e homens no trabalho doméstico no Brasil



Fonte: Gráfico produzido pela pesquisadora a partir dos dados da Pnad Contínua.

As mulheres são, de longe, as principais responsáveis pelo trabalho doméstico, mas os homens, também, têm ocupado mais esses postos de trabalho. O que implica em ligeira queda no número de mulheres remuneradas pelo trabalho no domicílio. De 2013 a 2015, 93% das pessoas que exerciam esse trabalho doméstico remunerado eram mulheres; de 2015 a 2019, 92% da população das domésticas é composta por mulheres. A partir de 2019, há um aumento na proporção de homens ocupando essas vagas. O que, também, pode ser atribuído à

crise econômica mais acirrada com a COVID-19, uma vez que os homens foram proporcionalmente menos atingidos pelos impactos socioeconômicos da pandemia.

Essa crise afetou menos as famílias mais abastadas, onde os homens são mais contratados para realizar funções como a de motorista particular, cozinheiro, caseiro, mordomo e jardineiro. Ou seja, funções consideradas pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) como trabalho doméstico. Conforme Eberhardt (2022), esses postos de trabalho, normalmente, só existem para prestar serviços às famílias do topo da pirâmide social, ou seja, às famílias com maior poder aquisitivo e, portanto, menos atingidas pela crise econômica mais acirrada com a pandemia de COVID-19, que foi mais prejudicial para as classes média e baixa.

Pinheiro et. al (2021, p.77) afirma, com base em dados da Pnad Contínua de 2019 que, nesse ano, 80% das mulheres foram contratadas para trabalhar com serviços gerais, 9% como cuidadora de crianças, 10% para trabalhar com cuidados pessoais e 2% para trabalhar como cozinheiras. Já os homens Segundo Pinheiro et al. (2021, p. 77),

ainda que a maior parte também se identifique como trabalhadores dos serviços domésticos em geral (59%), eles estão proporcionalmente mais presentes em atividades externas, como cuidado com hortas, viveiros, jardins e a condução de automóveis. Para os homens, as atividades realizadas na parte externa do domicílio respondem por quase um terço dos empregos domésticos. Nesse sentido, mesmo quando se trata de considerar apenas as atividades domésticas, é possível perceber a existência de uma divisão sexual do trabalho que, em alguma medida, ainda separa homens e mulheres, segundo a clássica divisão do mundo público (deles) e do mundo privado (delas).

Sousa (2019, p.15) explica que as profissões consideradas trabalho doméstico, mais ocupadas pelos homens, apesar de divergirem do trabalho doméstico realizado pelas mulheres (atividades gerais ligadas ao cuidado e higiene domésticos), também, contém uma ética de servilismo, que seria uma situação em que:

A polarização fixa e homogênea dessa relação de poder, aliás, não contempla a complexidade das relações sociais que esta tese pretende analisar: Penso, por exemplo, na relação entre empregadora doméstica e seu motorista particular, ou jardineiro, e nas oscilações dos eixos de dominação e sujeição que ela pode suscitar (Sousa, 2019, p.15).

Com essa análise é possível constatar o caráter de subalternização do trabalho doméstico remunerado, atribuído, no Brasil, majoritariamente às mulheres. As mulheres

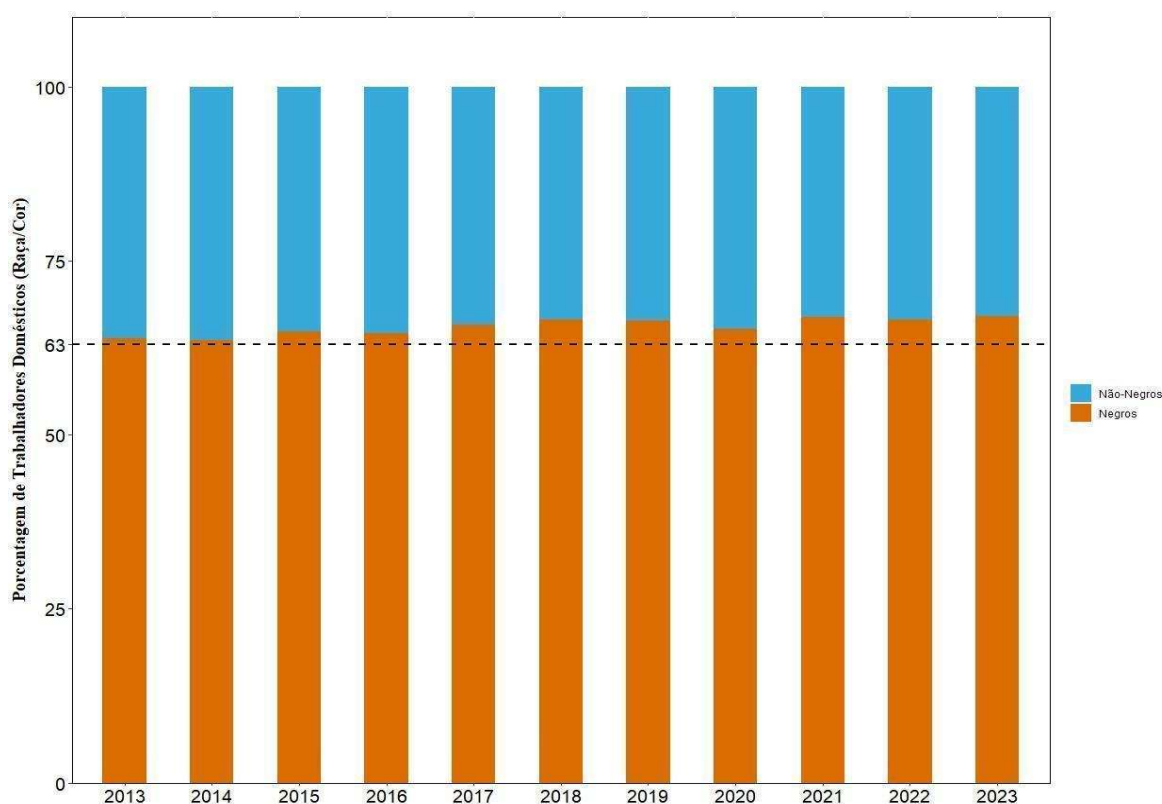
negras são as que mais realizam trabalho doméstico remunerado e os homens negros, se comparados aos homens não-negros, estão três vezes mais presentes no trabalho doméstico.

Esses dados reforçam o racismo determinante da ocupação dos postos de trabalho, Pinheiro et al. (2021, p.49), explicam que

o racismo se encontra também na esfera social do trabalho, uma vez que os serviços que exigem pouca qualificação ou serviços domésticos têm suas vagas preenchidas principalmente com a mão de obra negra. O mercado de trabalho, dessa forma, reproduz e aprofunda a desigualdade da sociedade e configura-se também como um espaço racializado.

Proporcionalmente a população negra está massivamente mais empregada no trabalho doméstico remunerado, no ano de 2013, a população negra representava 63% dos trabalhadores remunerados no domicílio e em 2023, 67%, como informa o Gráfico 03:

GRÁFICO 03 – Porcentagem de negros e não-negros no trabalho doméstico no Brasil



Fonte: Gráfico produzido pela pesquisadora a partir dos dados da Pnad Contínua.

A pandemia de COVID-19, também, impactou diretamente a divisão racial do trabalho doméstico, em 2019, 66% das pessoas que ocupavam essas atividades eram negras e em 2020, primeiro ano da pandemia, essa porcentagem caiu para 65%, demonstrando que as pessoas negras nessa atividade foram mais atingidas, já que estavam mais sujeitas ao desemprego. Em 2021, com a permanência da pandemia, a porcentagem de trabalhadores negros contratados para o trabalho doméstico remunerado subiu em 2%, ou seja, do total de trabalhadores remunerados no trabalho doméstico, 67% eram negros.

Essa situação está relacionada com o rebaixamento da remuneração nessas atividades, que será demonstrado à frente com dados também da Pnad Contínua. Esse rebaixamento pode ter expulsado voluntariamente a população não-negra desse trabalho, ficando na atividade as pessoas mais vulneráveis socialmente. Conforme Abreu (2021, p.58), a permanência de pessoas negras no trabalho doméstico pode ser explicada, em grande medida, pelo racismo que responsabiliza os negros pelos cargos com

vínculos empregatícios informais e com menor remuneração ocupa posição de desvantagem em um mundo do trabalho heterogêneo e racialmente desigual. Sendo assim, ela é atingida de forma mais incisiva pelas respostas do Estado que esmorece a força protetiva da legislação trabalhista ao criar um novo limiar de direitos sociais – ainda mais distante à população negra (Abreu, 2021, p.58).

Em 2022 o mesmo fenômeno acontece: proporcionalmente cresce a quantidade de homens no trabalho doméstico. Apesar de ser um cenário totalmente diferente do de 2014, com a vigência da Reforma Trabalhista, Teto de Gasto Orçamentário, processo lento de recuperação da crise econômica causada pela pandemia de COVID-19 e Governo Federal predominantemente tomado por pautas neoliberais. Uma explicação plausível para esse aumento da proporção de homens negros, seria na verdade a resposta da diminuição proporcional de homens não-negros no mercado de trabalho doméstico, o que pode ser visto no Gráfico 03.

A intersecção das opressões de raça, gênero e renda explica porque o trabalho doméstico remunerado, socialmente desvalorizado, tem funcionado como única porta disponível de inserção da mulher negra no mercado de trabalho.

O Gráfico 04 demonstra os dados da proporção específica de mulheres negras no trabalho doméstico em relação às mulheres não negras, demonstrando como essa intersecção é

relevante de ser levantada., principalmente para destacar, que no Brasil, além da questão do gênero, a questão racial é relevante, talvez até mais.

Os dados que tratam sobre a interseccionalidade entre gênero e raça, são todos equivalentes ao de raça, como exposto no gráfico abaixo, isso se explica devido ao grande número de mulheres no mercado de trabalho doméstico, já mencionado, que acaba “puxando” esses números, por estar em proporção muito maior, sendo o grupo de homens, tanto negros quanto os não negros quase insignificantes se aglutinado ao das mulheres.

Nesse gráfico fica evidente como o “o perfil atual das trabalhadoras domésticas revela a permanência de relações desiguais de gênero e raça na ocupação” (DIEESE, 2020, p. 12).

GRÁFICO 04: Proporção de mulheres negras e não negras no trabalho doméstico remunerado



Fonte: Gráfico produzido pela pesquisadora a partir dos dados da Pnad Contínua.

Conforme Nogueira (2019, p. 46), “as mulheres brancas por conta de seus privilégios de cor/raça” deixam “com muito mais facilidade” o emprego doméstico para acessar “outros tipos de empregos mais valorizados”. Portanto, o racismo é determinante para a permanência de mulheres negras no mercado de trabalho doméstico. De qualquer maneira, segundo a referida autora, mesmo estando livre do racismo, a maioria das trabalhadoras brancas, em momentos de crises também, são ligadas automaticamente ao trabalho servil, como ocorre com as mulheres negras.

Por isso, a proporção de mulheres negras é sempre maior que a das mulheres não negras, em momentos de crise, o habitual é que essa diferença diminua, pois as mulheres não negras perdem seus trabalhos fora do trabalho doméstico e logo são abrigadas por este, devido sua “boa aparência”. A bibliografia a seguir apresentada aponta que o fator raça/cor sempre foi algo definitivo na contratação do trabalho doméstico, é como se os patrões se contentassem com as trabalhadoras negras, mas na primeira oportunidade as trocariam por trabalhadoras domésticas não negras.

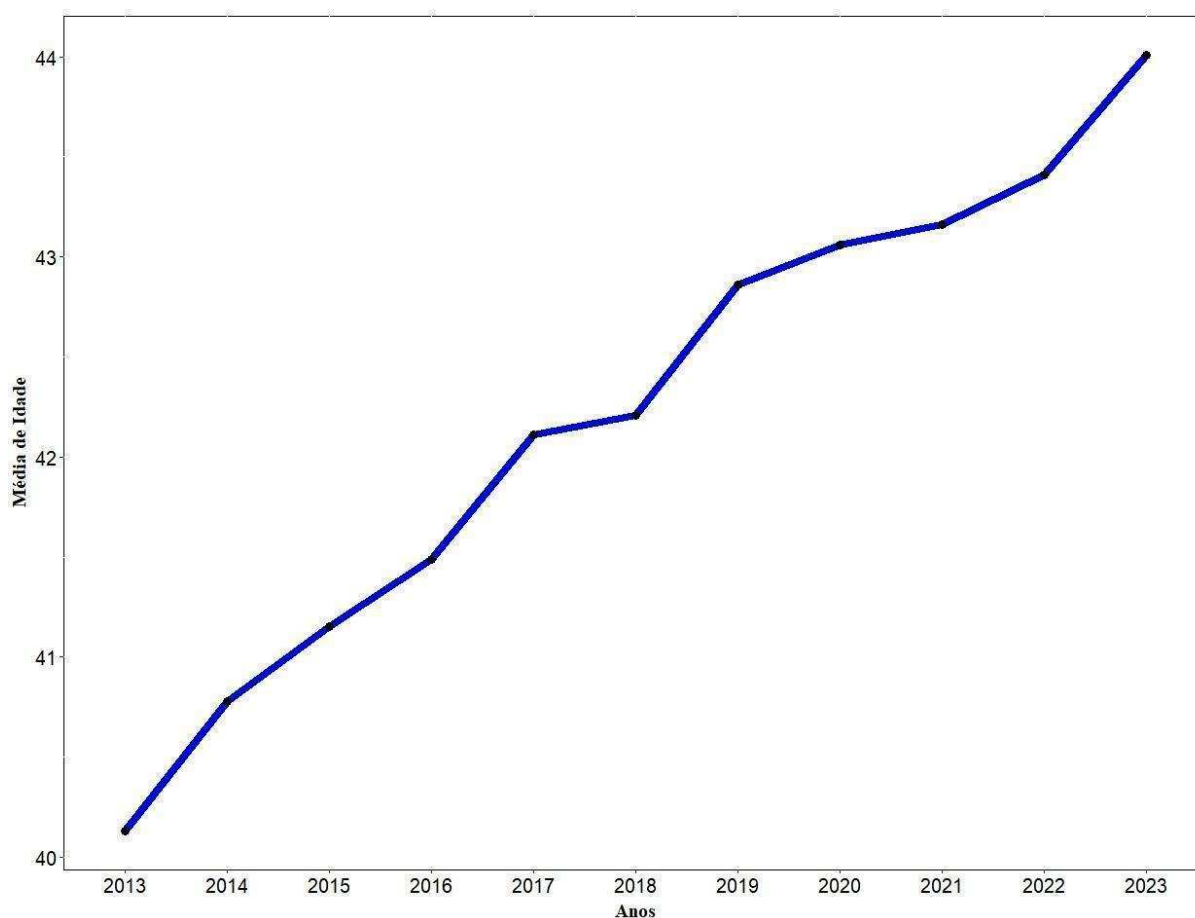
Outro fator importante a se considerar, refere-se à média de idade das mulheres brasileiras, que realizam trabalho doméstico remunerado, que variou consideravelmente nos últimos 10 anos, como demonstra os dados da Pnad Contínua (Tabela 02).

Tabela 02 – Média de Idade das Trabalhadoras Domésticas Brasileiras

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Idade	40,13	40,78	41,15	41,49	42,11	42,21	42,86	43,06	43,16	43,41	44,01

Fonte: Tabela produzida pela pesquisadora a partir dos dados da Pnad Contínua.

Tanto a Tabela 02 quanto o Gráfico 05, apresentado em seguida, deixam evidente o envelhecimento da população responsável pelo trabalho doméstico remunerado, tendo em vista que a idade média dessas trabalhadoras aumentou nos últimos 10 anos. Esse envelhecimento não sofreu interferências imediatas das novas legislações sobre o trabalho doméstico, nem mesmo da crise econômica decorrente da crise sanitária de COVID-19 e Reforma Trabalhista e Emenda do Teto de Gastos, como é evidenciado no Gráfico 05.

GRÁFICO 05: Média de idade das trabalhadoras domésticas no Brasil (2013-2023)

Fonte: Gráfico produzido pela pesquisadora a partir dos dados da Pnad Contínua.

O envelhecimento do perfil da trabalhadora doméstica, está relacionado, conforme Nogueira (2019, p.50-51) e González (2020, p.146), com a permanência de mulheres negras que deixaram, muito jovens, as escolas para iniciar no trabalho doméstico. Mulheres que, geralmente, permanecem nessas funções porque não conseguem acessar outras oportunidades de trabalho. Nas palavras de González (2020, p.146):

Em uma pesquisa recente realizada com mulheres negras de baixa renda (1983), constatou-se que poucas eram as entrevistadas que haviam começado a trabalhar na idade adulta. A grande maioria começou por volta dos oito ou nove anos de idade nas “casas de família” (isto é, como empregadas domésticas), especialmente no caso das filhas mais velhas.

A proibição legal do trabalho doméstico para menores e a fiscalização da evasão escolar pelos órgãos governamentais responsáveis pela infância e adolescência tais como a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 e a maior atividade do Conselho Tutelar, entre outros fatores, afastam as meninas mais jovens desse trabalho, ao contrário do que ocorria na década de 1980, como narrou Gonzalez (2020, p.146). Além disso, a necessidade de comprovar a frequência escolar dos menores para a manutenção de benefícios sociais, tais como o Bolsa Família, também, contribui para inibir a entrada de menores de idade no trabalho doméstico remunerado, fazendo que a idade inicial nesse trabalho seja, na maior parte dos casos, superior aos 18 anos.

Além disso, o mercado de trabalho atual dispõe de opções de emprego menos estigmatizados mas também muito explorados, como as ocupações em telemarketing, panfletagem e principalmente o incentivo do neoliberalismo às pessoas jovens em “empreenderem”, trabalhando enquanto autônomas vendendo itens de alimentação (doces, bolo de pote, marmitas), peças íntimas, itens de beleza e trabalhando enquanto autônomas como cabeleireiras, manicures e outras atividades também mal remuneradas mas com uma expectativa de melhora financeira e com menos nível de subserviência.

Conforme o Relatório de Estatística da População do IBGE (2013), em 2013, 57,2% das pessoas inseridas no trabalho doméstico não tinham instrução ou tinham apenas o ensino fundamental incompleto, 23,1% possuíam ensino fundamental completo ou médio incompleto, 19,3% ensino médio completo ou superior incompleto e somente 0,4% dessa população possuía o nível superior completo. Esses dados informam que a maior parte dessas mulheres não tiveram oportunidade de estudar, realidade que tem mudado nos últimos anos. Conforme dados tabulados pelo IBGE, sobre o ano de em 2022 (último ano que os dados da Pnad Contínua foram tabulados pelo IBGE), 42,4% dos trabalhadores domésticos não tinham instrução ou tinham o fundamental incompleto, 21,7% possuíam ensino fundamental completo ou médio incompleto, 33,6% ensino médio completo ou superior incompleto e 2,2% nível superior completo.

Portanto, observa-se que houve diminuição de pessoas com menos anos de estudo (14,8%) exercendo trabalho doméstico remunerado e crescimento de 1,8% de pessoas com mais anos de estudo nessa função, o que demonstra que somente o estudo não é suficiente para afastar a mulher negra do trabalho doméstico remunerado, apesar de trazer impactos para

a vida delas. Dessa forma, podemos compreender que o aumento dos anos de estudo podem impactar fazendo que as mulheres entrem no mercado de trabalho doméstico remunerado mais tarde, nesse sentido, Pinheiro et. al (2021, p.75) afirma que:

A ampliação da escolaridade das trabalhadoras domésticas atingiu sobretudo as jovens mulheres que se beneficiaram das políticas educacionais que, ao longo dos últimos anos, procuraram democratizar o acesso ao ensino, seja ao ensino básico (que resultou na universalização do acesso ao ensino fundamental), seja à educação superior (com as políticas de cotas, bolsas e financiamento estudantil). Ainda que este processo não tenha sido capaz de reverter a baixa escolaridade da categoria, é importante destacar que a juventude presente no trabalho doméstico já alcança hoje uma média que ultrapassa os nove anos de estudo – o que já corresponde ao ensino fundamental completo e mais um pouco. Não muito tempo atrás, este cenário seria inimaginável. As mulheres mais velhas, com idades acima de 70 anos, contudo, mal conseguiram concluir a primeira etapa do fundamental, apresentando média de 4,5 anos de estudo.

A maior participação de trabalhadoras domésticas remuneradas com mais idade tem relação, ainda, de acordo com Pinheiro et. al (2021, p. 73), com “o processo de envelhecimento da força de trabalho de forma geral”.

Ao longo dos últimos anos, o peso das mulheres adultas na força de trabalho (com idade entre 30 e 59 anos) ampliou-se de forma expressiva, enquanto a proporção de mulheres jovens (de até 29 anos) reduziu-se em magnitude similar. No entanto, no caso das trabalhadoras domésticas, o processo de envelhecimento é marcado por algumas particularidades. A primeira delas refere-se ao fato de que a proporção de mulheres idosas (com mais de 60 anos) cresceu de forma muito mais intensa para as trabalhadoras domésticas do que para as mulheres ocupadas de forma geral. Enquanto para estas últimas, entre 1995 e 2019, a variação foi positiva, porém muito leve, para as domésticas, o peso das mais velhas mais que dobrou, indo de 3,0% para 9,5% em 2019 (Pinheiro et. al. 2021, p.73).

Com isso, o que se pode concluir a respeito da idade das trabalhadoras domésticas é que o envelhecimento dessa população pode ser respondido pela diminuição da entrada de mulheres jovens, por essas estarem se escolarizando, o que não as impede de entrar mais tarde nesse mercado de trabalho, além disso, na outra ponta o tempo de permanência de mulheres mais velhas já inseridas nessa profissão é grande.

1.2. Condições de Trabalho das Trabalhadoras Domésticas Brasileiras

Marini (2022, p.188) explica que há uma superexploração do trabalhador nos países da América Latina, debate que será aprofundado a frente, mas nesse momento é necessário compreender que essa superexploração é determinante do capitalismo dependente latinoamericano, ela se expressa através de três mecanismos: a diminuição na remuneração, aumento na intensidade do trabalho, bem como das jornadas. Por isso, optou-se por observar esses dados a respeito das condições de trabalho das trabalhadoras domésticas brasileiras para compreender na prática a superexploração, por fim, será apresentado o nível de informalidade no trabalho doméstico, que é a regra em países de economia dependente e nessa atividade, conforme seus teóricos.

Por isso, além do perfil dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as), aborda-se esses aspectos das condições de trabalho. Eberhardt (2022, p. 113) explica que a jornada de trabalho sempre foi o ponto mais delicado de debate sobre os direitos das trabalhadoras domésticas e um dos direitos mais descumpridos pelas famílias empregadoras, que não respeitam a Emenda Constitucional 72/2013, que determina a jornada de trabalho máxima de 8 horas diárias e 44 horas semanais (Savicki, 2019, p. 86). Nesse sentido Savicki (2019, p.59) explica que:

Historicamente, as longas jornadas são uma das características do trabalho doméstico; Melo (1998) aponta que, em 1985, 64,38% das trabalhadoras domésticas brasileiras tinham jornadas superiores a 44 horas semanais. A alta carga horária era facilitada no caso das domésticas que residiam no local de trabalho, podendo ser demandadas a qualquer momento do dia – e da noite. A disponibilidade permanente, como refere Ávila (2014), é uma marca da servidão histórica do trabalho doméstico, tendo sido por longo tempo ratificada pelo sistema jurídico brasileiro, que até 2013 não previa limite à jornada de trabalho, como já referido anteriormente.

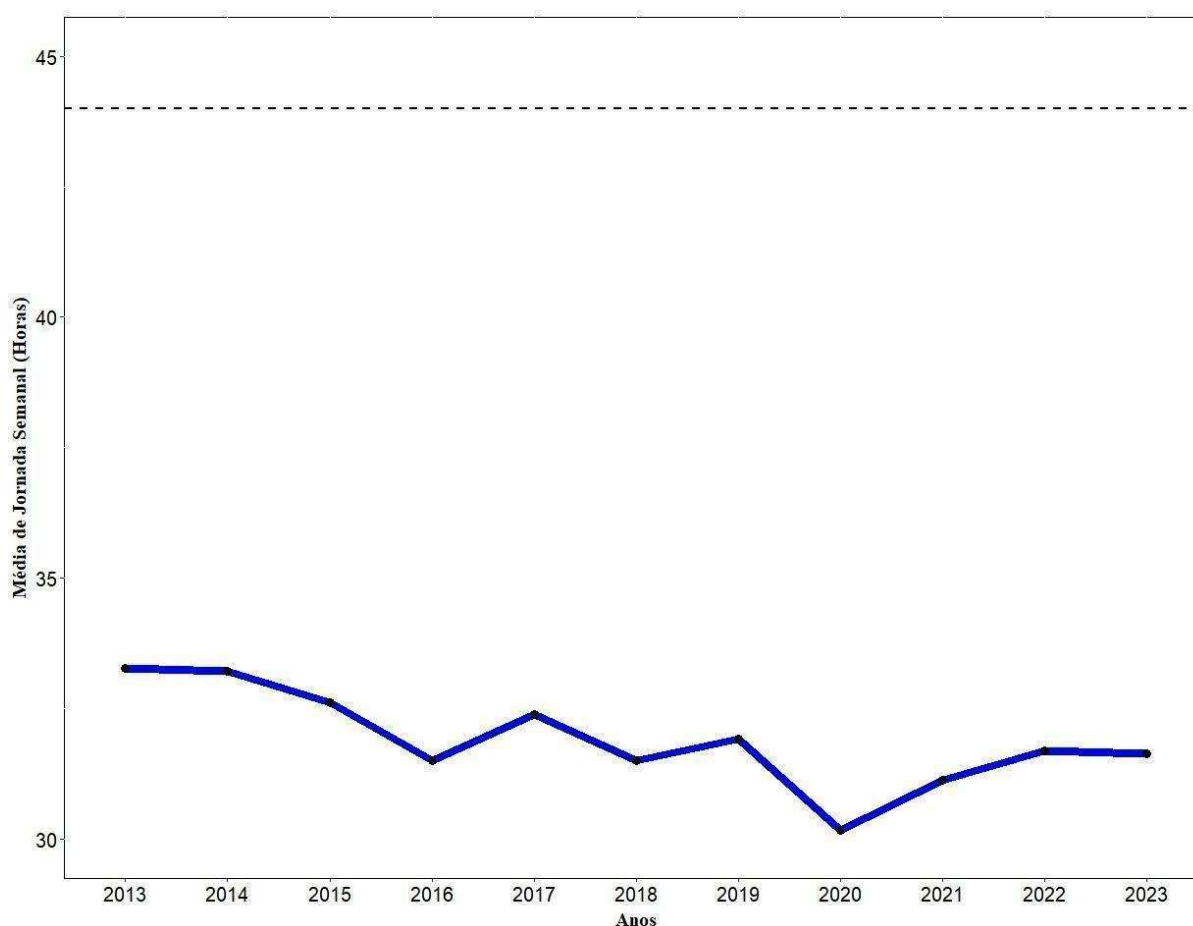
No entanto, conforme dados da Pnad Contínua sobre os anos de 2013 a 2023, em consonância com Savicki (2019, p.59-60), a jornada de trabalho média das trabalhadoras domésticas vem diminuindo, principalmente após a promulgação da Emenda Constitucional 72/2013, como demonstra o Gráfico 06.

A jornada de trabalho é determinada, conforme Marx (2013, p.223) em um primeiro momento pela necessidade do trabalhador em se manter vivo com descanso e alimentação, fatores essenciais para sua reprodução, por isso, quando não há uma determinação legal sobre

o tempo da jornada de trabalho ela pode ser indeterminada. O que ocorria no Brasil até a legislação de 2013, não havia determinação de jornada de trabalho máxima para as trabalhadoras domésticas, ou seja, elas deveriam trabalhar a todo momento, e não havia uma preocupação com a reprodução de sua vida e saúde.

A média de uma jornada de trabalho, quando trata-se de um contingente de pessoas tão grande, pode distorcer muito a prática das trabalhadoras, entretanto, foi necessário trabalhar com esses números para, interpretar os fenômenos do trabalho domésticos remunerado no Brasil no presente momento.

GRÁFICO 06 – Média de jornada de trabalho semanal das trabalhadoras domésticas



Fonte: Gráfico produzido pela pesquisadora a partir dos dados da Pnad Contínua.

No gráfico é possível observar jornadas de trabalho baixas, sempre com tempo inferior ao máximo permitido legalmente (44 horas por semana), Savicki (2019, p.59-60),

convergindo com Maciel (2020, p.125) atribuem tal fenômeno ao aumento no número de pessoas trabalhando enquanto diaristas, que, tradicionalmente, possuem jornadas de trabalho menores, muitas vezes, por não conseguirem tantas casas para trabalhar todos os dias da semana.

Chama-se atenção, aos anos da pandemia de COVID-19 (2020-2021), em que muitas trabalhadoras domésticas foram demitidas, como apresentado anteriormente, e supõe-se que boa parte das demissões tenha ocorrido entre as empregadas domésticas celetistas, que trabalham mais horas, o que teria feito o ano de 2020 ser o com a menor jornada de trabalho média. Pinheiro et. al (2021, p.90) afirma que a forma como trabalham as diaristas, “que conta com jornadas semanais de trabalho reduzidas, que diminuem a média da categoria como um todo, uma vez que as mensalistas chegam, inclusive, a apresentar jornadas maiores que as demais trabalhadoras do mercado de trabalho”. A autora complementa que :

as baixas jornadas das diaristas não representam um desinteresse pelo trabalho ou condições tão favoráveis de remuneração que lhes permitiriam trabalhar menos horas. Para pelo menos um terço dessas mulheres, suas jornadas são insuficientes e elas não apenas gostariam de trabalhar mais do que trabalham, como estavam disponíveis para tanto (cerca de 93% das diaristas assim o declararam na PNAD Contínua), o que pode estar indicando dificuldades adicionais para estas mulheres, particularmente para as negras, de conseguirem novos domicílios para trabalhar, em especial em contextos de crise (Pinheiro et. al, 2021, p.90).

Uma jornada de trabalho máxima foi um dos últimos direitos a serem acessados pelas trabalhadoras domésticas, a bibliografia (Gonzalez (2020); Eberhatdt (2022); Savicki (2019)), aponta que ainda há um número elevado de trabalhadoras que trabalham mais horas que o permitido por lei (8 horas por dia e 44 horas semanais), mas os dados acima expostos podem trazer uma opinião contrária à bibliografia por apontarem que, no total de trabalhadoras domésticas elas trabalham cerca de 32 horas semanais, ou seja, 12 horas a menos que o permitido legalmente por semana. Como o dado divergia dessa bibliografia sólida, buscou-se o dado sobre quantas trabalhadoras domésticas ainda trabalhavam mais que as 44 horas semanais:

Tabela 03 - Número de trabalhadoras domésticas que trabalham mais de 44 horas semanais

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RS	1.649	1.484	1.455	1.552	1.479	1.428	1.479	1.364	1.103	1.346	1.287
	.322	.217	.647	.104	.532	.008	.950	.000	.118	.920	.243

Fonte: Tabela produzida pela pesquisadora a partir dos dados da Pnad Contínua.

Esse resultado apresentado na tabela 03, aproxima mais ainda a informação que o número de horas médio das trabalhadoras domésticas é mais baixo devido ao grande número de diaristas que trabalham menos horas que as empregadas domésticas. Em 2013, ano de promulgação da PEC das domésticas, 27,56% das trabalhadoras domésticas trabalhavam mais de 44 horas semanais. Já em 2015, dois anos após e, ano da promulgação da Lei Complementar 150/15, a proporção caiu para 24,82%.

O Gráfico 07 a seguir, demonstra a proporção de trabalhadoras domésticas que trabalham mais de 44 horas semanais, em relação ao número total de trabalhadoras domésticas, para auxiliar na interpretação, do quão significativo é o número de diaristas, bem como, da grande proporção de trabalhadoras que ainda excedem o limite legal de horas semanais de trabalho.

Savicki (2019, p.109), explica que as famílias empregadoras que ela entrevistou em sua pesquisa afirmam ter dificuldade de organizar a dinâmica familiar de trabalhos domésticos por esse regime de horas imposto pelas leis, mas que mesmo assim as trabalhadoras não trabalham mais que as 44 horas semanais autorizadas. Por outro lado, as trabalhadoras entrevistadas, explicam que,

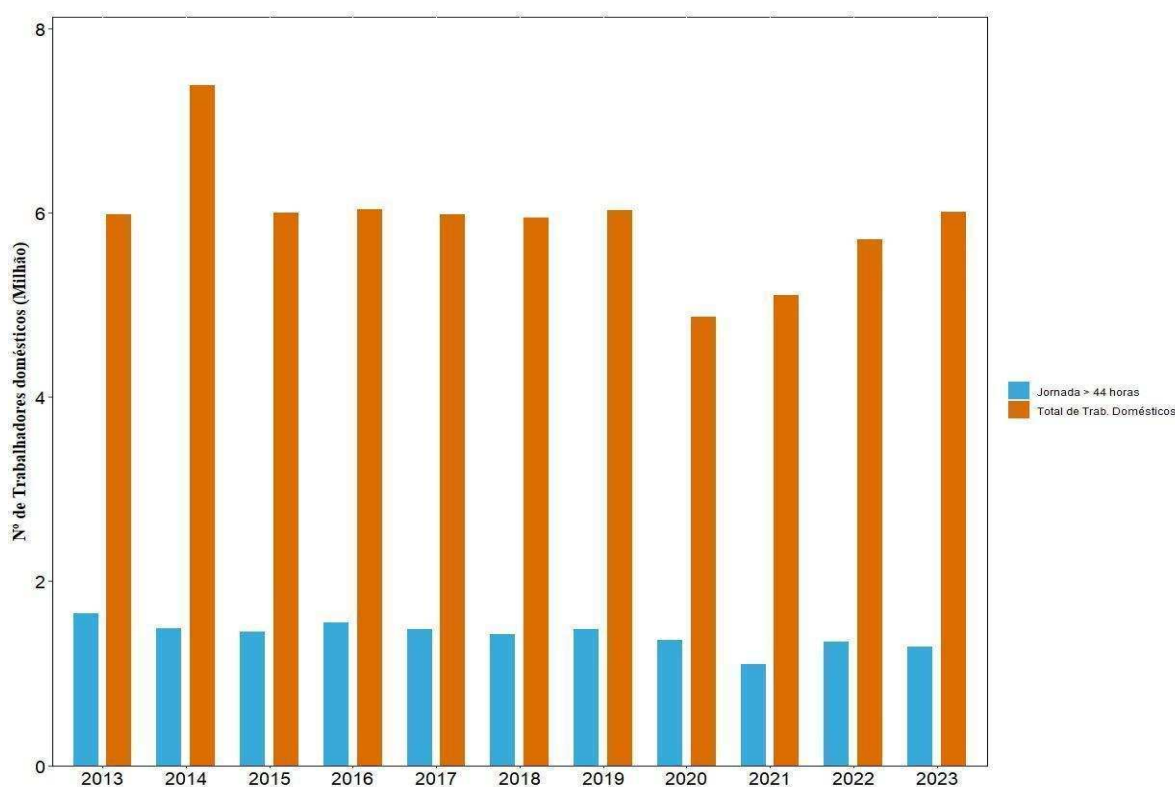
embora a jornada contratada esteja de acordo com a previsão legal, e as empregadoras permitam ou até orientem a realização de intervalos, o excesso de tarefas faz com que não seja possível cumprir o intervalo e, com frequência, faz com que seja necessário trabalhar mais horas (Savick, 2019, p.109-110).

A autora continua explicando que esse descumprimento da lei, como demonstram os dados, são uma praxe das famílias empregadoras, que outros direitos, como o do descanso semanal remunerado e férias “parecem ser práticas mais consolidadas mesmo nas relações de

trabalho sem registro na CTPS, por sua vez, as questões ligadas à jornada de trabalho se mostraram direitos de difícil efetivação” (Savicki, 2019, p.109).

Portanto, o que esperava-se era que o número de trabalhadoras domésticas que excedem as 44 horas semanais seria grande, conforme o Gráfico 07:

GRÁFICO 07 – Número total de trabalhadoras domésticas em relação ao número de trabalhadoras domésticas que suas jornadas excedem as 44 horas semanais



Fonte: Gráfico produzido pela pesquisadora a partir dos dados da Pnad Contínua.

Conforme exposto no Gráfico 07, é possível visualizar, que no primeiro ano da pandemia de COVID-19, 2020, a proporção de trabalhadoras domésticas excedendo a jornada de trabalho de 44 horas semanais, é de 28%, a maior proporção nos 10 anos analisados. Logo no ano seguinte, 2021, há uma queda vertiginosa dessa proporção para 21,62%, chegando a 21,43% em 2023, o menor valor registrado. Esses dados, deixam claro, mais uma vez, que o trabalho doméstico sofreu grandes impactos com a crise do coronavírus, maior que em demais crises econômicas, conforme Pinheiro et. al, (2021).

De acordo com a bibliografia, seriam as atividades inerentes ao trabalho doméstico que justificariam o grande número de trabalhadoras que ainda exercem suas profissões em desacordo com a lei, estendendo suas jornadas de trabalho para além do permitido legalmente. Outro ponto em que a legislação foi clara e que os dados apontam para um descumprimento, trata-se da remuneração das trabalhadoras domésticas.

Quanto à remuneração das trabalhadoras domésticas, a Lei Complementar 150/15 e a Emenda Constitucional 72/13 determinam o pagamento do salário mínimo/hora⁷ às trabalhadoras domésticas com vínculo empregatício. Importante enfatizar, que para fazer jus ao recebimento de tal salário, a trabalhadora, considerada empregada doméstica, deve trabalhar até 44 horas por semana e o máximo de oito horas diárias.

Pinheiro et. al (2021, p.58) considera baixa a remuneração das trabalhadoras domésticas e afirma que o “trabalho doméstico e sua sujeição servil potencializados pelo desamparo social e pela vulnerabilidade econômica em um país com desigual distribuição de renda expõem a vida de mulheres trabalhadoras domésticas a grande precariedade”.

Em grande medida, por causa do salário baixo das trabalhadoras domésticas que Savicki (2021, p.27) debateu o conceito de “estabilização da pobreza” que vincula pobreza e trabalho doméstico, por um sistema de retroalimentação constante. Com esse conceito, a autora reforça que as trabalhadoras domésticas oriundas de famílias pobres, continuam pobres, tendo em vista o seu nível de remuneração.

De acordo com dados da Pnad Contínua, o rendimento médio da trabalhadora doméstica variou pouco entre 2013 e 2020, nem mesmo no primeiro ano da crise da COVID-19, 2020, o salário médio sofreu oscilações drásticas, o que pode ser atribuído à demissão em massa que houve no número de trabalhadoras domésticas, conforme apresentado na Tabela 01. Porém, no ano seguinte, enquanto o país ainda lidava com a crise sanitária e econômica, houve uma queda considerável no valor da renda média, o que ainda se manteve até 2023, apesar de já apresentar uma certa tendência de recuperação.

⁷O salário mínimo/hora trata-se do valor do salário mínimo, e dos demais direitos trabalhistas calculados de acordo com a carga horária de trabalho exercida pela trabalhadora doméstica, de forma que, uma trabalhadora que é contratada para trabalhar 22 horas por semana, fará jus ao recebimento de meio salário mínimo, bem como os reflexos desses valores nas demais parcelas remuneratórias.

**Tabela 04 – Rendimento médio real mensal das trabalhadoras domésticas Brasil
(2013-2023)**

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
R\$	1.095	1.167	1.146	1.155	1.139	1.157	1.141	1.153	1.056	1.051	1.143

Fonte: Tabela produzida pela pesquisadora a partir dos dados da Pnad Contínua.

A remuneração média das trabalhadoras domésticas superou o salário-mínimo até 2020, já entre 2021 e 2023 essa situação se inverteu. O rendimento médio das trabalhadoras domésticas sofreu maiores quedas, com a crise econômica mais acirrada com a pandemia da Covid 19. No ano de 2021 o salário mínimo era no valor de R\$1.100,00, já o salário médio da empregada doméstica consistia no valor de R\$1.056,00. Em 2023, a diferença entre os valores do salário mínimo e o rendimento médio da trabalhadora doméstica chega a R\$177,00 mensais, quando alcança o seu maior patamar. Valor que corresponde à 15,49% da renda média da trabalhadora doméstica.

Ao falar sobre valor de remuneração, é importante considerar que fatores como a inflação incidem no valor que o dinheiro tem, de forma que a queda nos números é ainda mais significativa do que aparenta através de números absolutos, visto que há um acréscimo no valor de todas as mercadorias e serviços disponíveis com esse cenário de inflação, mesmo que crescente nos padrões normais. Para que seja possível uma comparação, apresenta-se a Tabela 05 com o valor do rendimento médio do trabalhador brasileiro.

Tabela 05: Rendimento médio real mensal dos brasileiros (2013-2023)

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
R\$	2.813	2.910	2.794	2.805	2.784	2.842	2.827	2.935	2.758	2.700	2.890

Fonte: Tabela produzida pela pesquisadora a partir dos dados da Pnad Contínua.

Como fica claro na Tabela 05, o rendimento médio do trabalhador não sofreu alterações tão profundas como as das trabalhadoras domésticas, apesar de, assim como no caso delas, o impacto da pandemia de COVID-19 aparecer somente no ano de 2021, sendo nos dois casos o ano de 2020 o maior valor de rendimento médio. O que deve ser atribuído à

profunda desigualdade que existe no país, a grande concentração de renda no topo da pirâmide social, faz com que o valor médio do rendimento dos trabalhadores seja elevado em relação à realidade. Pinheiro et. al (2021, p,69) explica que “a expressiva desigualdade de renda, que permite que trabalhadores assalariados contratem e remunerem com seus salários outros trabalhadores.”

O salário mínimo é determinado a partir de decisões políticas e estratégias econômicas do Governo Federal, a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos do DIEESE (2013-2023) aponta as fragilidades do salário mínimo em relação às necessidades reais dos trabalhadores brasileiros, eles calculam que no ano de 2013, o valor do salário mínimo era de R\$678,00, porém o valor mínimo para manter uma família, suprimindo todas as necessidades dela seria de R\$2.765,44. Em 2023 a discrepância desses valores cresceu ainda mais, sendo o valor do salário mínimo R\$1.320,00 e o valor necessário apurado pelo DIEESE R\$6.439,62.

Apesar dessa defasagem nos valores, Pinheiro et. al (2021, p.93), explica que nos anos 2000 houve um aumento significativo no salário mínimo, acima da inflação em relação aos anos anteriores, o que “provocou importantes impactos sobre a renda das trabalhadoras domésticas, uma vez que esta é uma ocupação cujos salários acabam sendo, de fato, atrelados ao mínimo”.

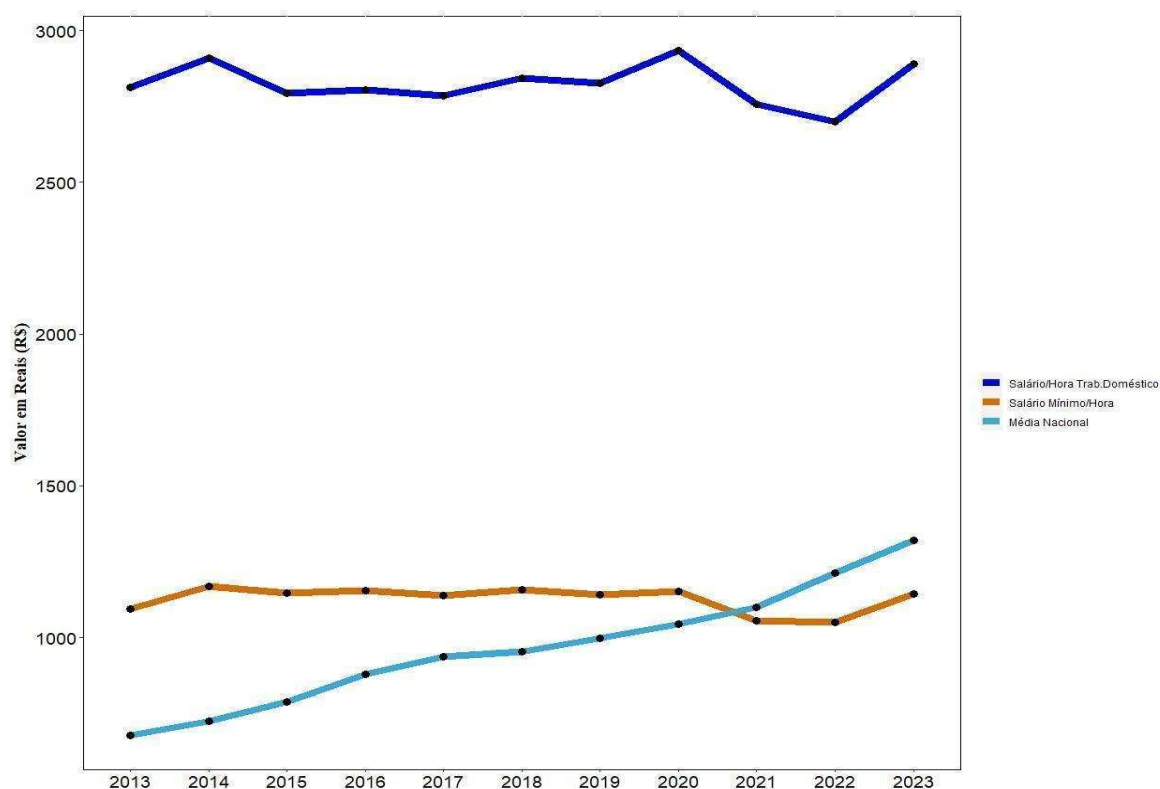
As trabalhadoras celetistas, têm essa fixação do salário mínimo determinada em lei, por serem protegidas pela legislação trabalhistas, e principalmente, como já demonstrado, a questão da remuneração fixada no salário mínimo já é um direito pacificado entre as famílias empregadoras que estão habituadas a cumprir tal dever. Além do direito ao salário mínimo, pago diretamente em dinheiro, as trabalhadoras domésticas celetistas têm direitos que são pagos indiretamente, como direito às férias remuneradas, acrescidas de um terço do valor do salário, décimo terceiro salário, pagamento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e contribuição previdenciária ao INSS, o que torna a trabalhadora doméstica mais cara para seu empregador, para além do salário mensal.

Já as diaristas, apesar de, na maioria das vezes, receberem um salário/hora maior que as trabalhadoras domésticas com vínculo empregatício, considerando somente o salário, Pinheiro et. al, (2021, p. 69) afirma que, “as trabalhadoras diaristas não conseguem, na média, rendas superiores às das mensalistas”. Então, “os potenciais benefícios monetários” possíveis

de serem acessados por uma diarista “e que, em tese, compensariam as perdas em termos de proteção social pela inexistência de vínculo formal de emprego” são, em muitos casos, imobilizados pela realidade do mercado de trabalho, que, por falta de demanda impossibilita que as diaristas trabalhem a quantidade de dias e horas que acham necessário para suprir a ausência de tais direitos trabalhistas que têm uma empregada doméstica celetista (Pinheiro et. al 2021, p. 91).

Por isso, para que a comparação entre o salário médio dos trabalhadores brasileiros e das trabalhadoras domésticas não ficasse tão distorcido, apresenta-se também, como parâmetro para comparação, o salário mínimo nacional nos anos de 2013 a 2023, no Gráfico 08, considerando somente o pagamento do salário mensal, mas a frente a comparação será feita com o pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas:

GRÁFICO 08 – Rendimento médio das trabalhadoras domésticas em relação ao salário mínimo mensal e à média de rendimento do brasileiro



Fonte: Gráfico produzido pela pesquisadora a partir dos dados da Pnad Contínua.

A queda do rendimento médio das trabalhadoras domésticas associada ao aumento da inflação reduz o poder de compra dessas trabalhadoras, impossibilitadas de acessar a maioria das mercadorias e dos serviços, ofertados com preços altos e que variaram mais com a inflação que o valor do salário/hora das mesmas, o que precariza ainda mais as condições de vida dessas trabalhadoras.

Essa tendência de depreciação dos salários das trabalhadoras domésticas indica que a qualidade de vida dessas trabalhadoras está piorando, principalmente das que não possuem vínculo trabalhista reconhecido pela CLT, principalmente porque junto da queda dos salários o país está com política social desarticulada, não suprimindo com serviços o que hoje os trabalhadores precisam comprar com dinheiro.

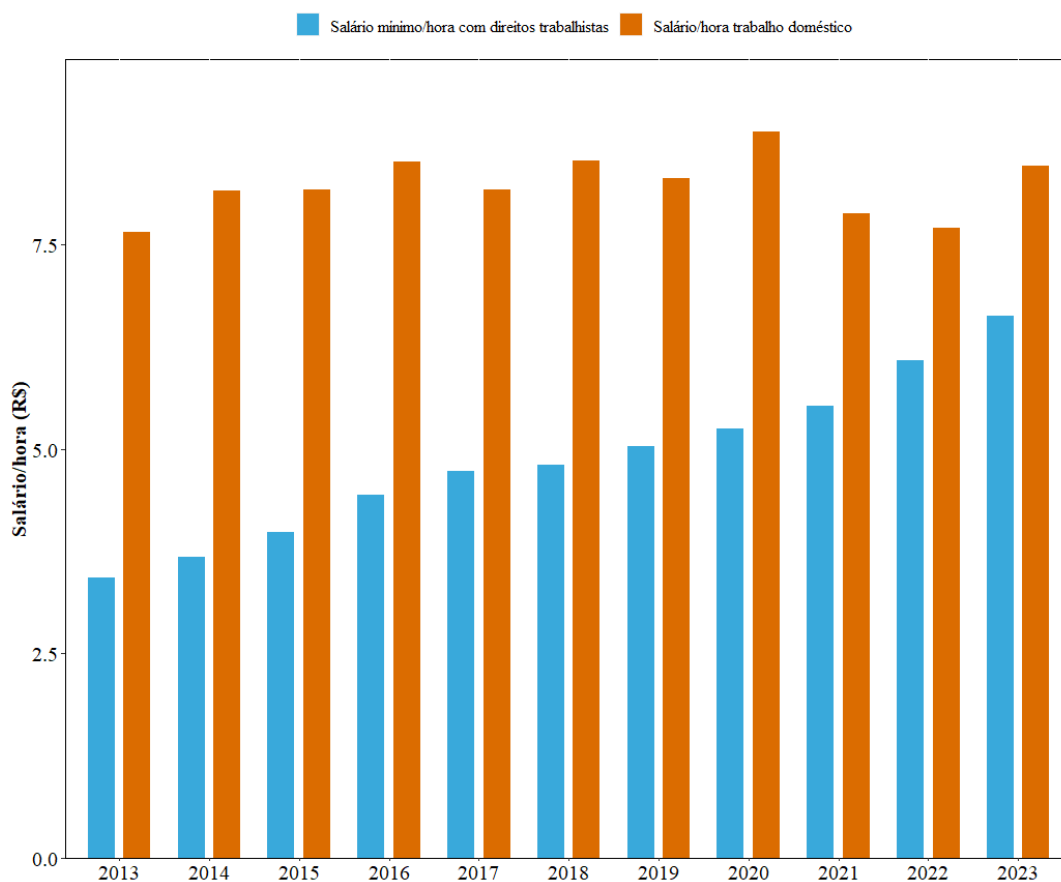
Para analisar a intensidade do trabalho⁸, a partir de dados da Pnad Contínua, tomou-se como referência a ideia do DIEESE (2014, p.07) que, em busca de avaliar o trabalho mais intenso, compara os valores do salário/hora que remunera o mesmo tipo de trabalho. Para o DIEESE (2014) será mais intenso, o mesmo trabalho mais bem remunerado. Então, o trabalho da diarista, por exemplo, mais bem remunerado nessa equação, seria mais intenso que o trabalho das mensalistas.

Importante enfatizar que a teoria marxiana (Marx, 2013, p.222-259), ensina que só podem ser comparadas as intensidades do trabalho sobre as mesmas condições de proporção de extração de mais-valia, para Marx, a taxa de mais valor sobre a jornada é o que define essa exploração, entretanto, como no trabalho doméstico remunerado tais dados somente seriam possíveis de observar caso a caso, serão esses uniformizados conforme a colocação do DIEESE (2014) supracitada igualando as trabalhadoras domésticas como se elas estivessem todas com a mesma taxa de mais valor extraída durante as jornadas de trabalho, para que seja possível quantificar e interpretar os dados da Pnad de forma objetiva. O que se pretende-se com esse dado é comprovar que, de modo geral, a intensidade do trabalho doméstico no Brasil está crescendo se comparado a ele mesmo em anos anteriores, e principalmente quando relacionado com as próprias trabalhadoras domésticas quando celetistas adequadamente remuneradas de acordo com a legislação vigente. O debate marxiano sobre intensidade do trabalho será trazido em capítulos posteriores.

⁸ Nesse capítulo para analisar os dados absolutos da Pnad Contínua o conceito de intensidade do trabalho será aquele informado pelo DIEESE (2014), que determina a quantidade de atividade de trabalho ocorrida em um determinado tempo, a intensidade do trabalho de Marx (2013, p.234) será abordada em capítulos posteriores.

Nesse sentido, para analisar o nível de intensidade do trabalho das trabalhadoras domésticas, como considera o DIEESE (2014), valendo-se da perspectiva da comparação entre os salário/hora das trabalhadoras domésticas em geral e o valor do salário/hora, do salário mínimo brasileiro, levando a carga horária máxima permitida pela legislação brasileira de 44 horas semanais, como apresentado no Gráfico 09.

GRÁFICO 09: Intensidade do trabalho doméstico e da trabalhadora doméstica celetista



Fonte: Gráfico produzido pela pesquisadora a partir dos dados da Pnad Contínua.

A decisão por comparar com o salário mínimo se deu, porque ele acaba sendo um parâmetro para a fixação dos salários dos em geral e o das trabalhadoras domésticas (Savicki, 2021, p.56), principalmente as celetistas. Apesar disso, as trabalhadoras domésticas demonstram-se, conforme Savicki (2021, p. 85), insatisfeitas com essa base de cálculo,

“indicando como aceitáveis e mesmo bons os salários que recebem por serem superiores ao mínimo, algumas entendem que mereceriam ganhar mais”.

No mesmo sentido, o tempo de trabalho, mesmo na informalidade, é habitualmente tido como ideal as 8 horas diárias e 44 horas semanais permitidas enquanto jornadas de trabalho pela CLT.

Em todos os anos, é possível perceber que o salário legal/hora, é consideravelmente menor que o salário/hora das trabalhadoras domésticas em geral, o que significa que o trabalho delas seria consideravelmente, de acordo com a argumentação do DIEESE (2014) mais intenso que o trabalho dos trabalhadores que recebem o equivalente a um salário mínimo por 44 horas semanais de trabalho.

Consta na bibliografia estudada que há entre os populares a crença que as diaristas ganham mensalmente mais que as trabalhadoras celetistas, o que não representa a realidade, porque as trabalhadoras diaristas não conseguem trabalhar tantos dias quanto gostariam. Além disso, segundo o DIEESE (2014, p.07) “as diaristas receberam [em 2013] por hora valor superior às mensalistas com carteira assinada em todas as regiões analisadas, o que, entretanto, apenas reflete o ritmo mais intenso de trabalho a que estão sujeitas”.

Nos valores expostos constam que além do salário, as trabalhadoras que possuem carteira assinada têm direitos ao décimo terceiro salário, férias remuneradas somada a um terço do valor do salário, pagamento de FGTS de 8% de cada uma das parcelas remuneratórias e fazem pagamos ao INSS, até o ano de 2019 o valor de 8% era descontado das trabalhadoras, a partir de então, o valor descontado é de 7,5% além de 8% que passou a ser responsabilidade do empregador, de acordo com essas informações foi construída a tabela 06.

Tabela 06 - Verbas remuneratórias anuais das trabalhadoras celetistas

	Salário anual	13°	Férias	FGTS (8%)	INSS⁹	Total por ano
2013	8136,00	678,00	224,66	723,09	-723,09	R\$9.038,66
2014	8688,00	724,00	241,33	772,26	-723,09	R\$ 9.702,50

⁹ Descontado 8% das verbas remuneratórias da empregada doméstica até 2019, valor enviado diretamente ao INSS em 2020 a 2023, o valor descontado da empregada passa a 7,5% e soma-se a 8% desembolsado pelo empregador enviado diretamente ao INSS.

2015	9456,00	788,00	262,66	840,53	-840,53	R\$ 10.506,66
2016	10560,00	880,00	293,33	938,66	-938,66	R\$ 11.733,33
2017	11244,00	937,00	312,33	999,46	-999,46	R\$ 12.493,33
2018	11448,00	954,00	318,00	1017,60	-1017,60	R\$ 12.720,00
2019	11976,00	998,00	332,66	1064,63	-1064,63	R\$ 13.306,66
2020	12540,00	1045,00	348,33	1044,99	-1114,66	R\$ 13.863,66
2021	13200,00	1100,00	366,66	1099,99	-1173,33	R\$ 14.593,32
2022	14544,00	1212,00	404,00	1212,00	-1292,8	R\$ 16.079,20
2023	15840,00	1320,00	440,00	1320,00	-1408,00	R\$ 17.512,00

Fonte: Tabela construída pela pesquisadora conforme dados do Simples Doméstica e Ministério do Trabalho.

Os número apresentados se diferenciam dos valores dos salários das trabalhadoras celetistas quando considerados de forma isolada, os direitos trabalhistas além de remunerar as trabalhadoras com vínculo garantem direitos como vale transporte, salário família e seguro desemprego quando necessários, políticas sociais ligadas ao trabalho que são suprimidos quando não há a contratação via CLT. Portanto, o Gráfico 9 representa como se dá a relação quando leva-se em conta o pagamento de todos os direitos trabalhistas.

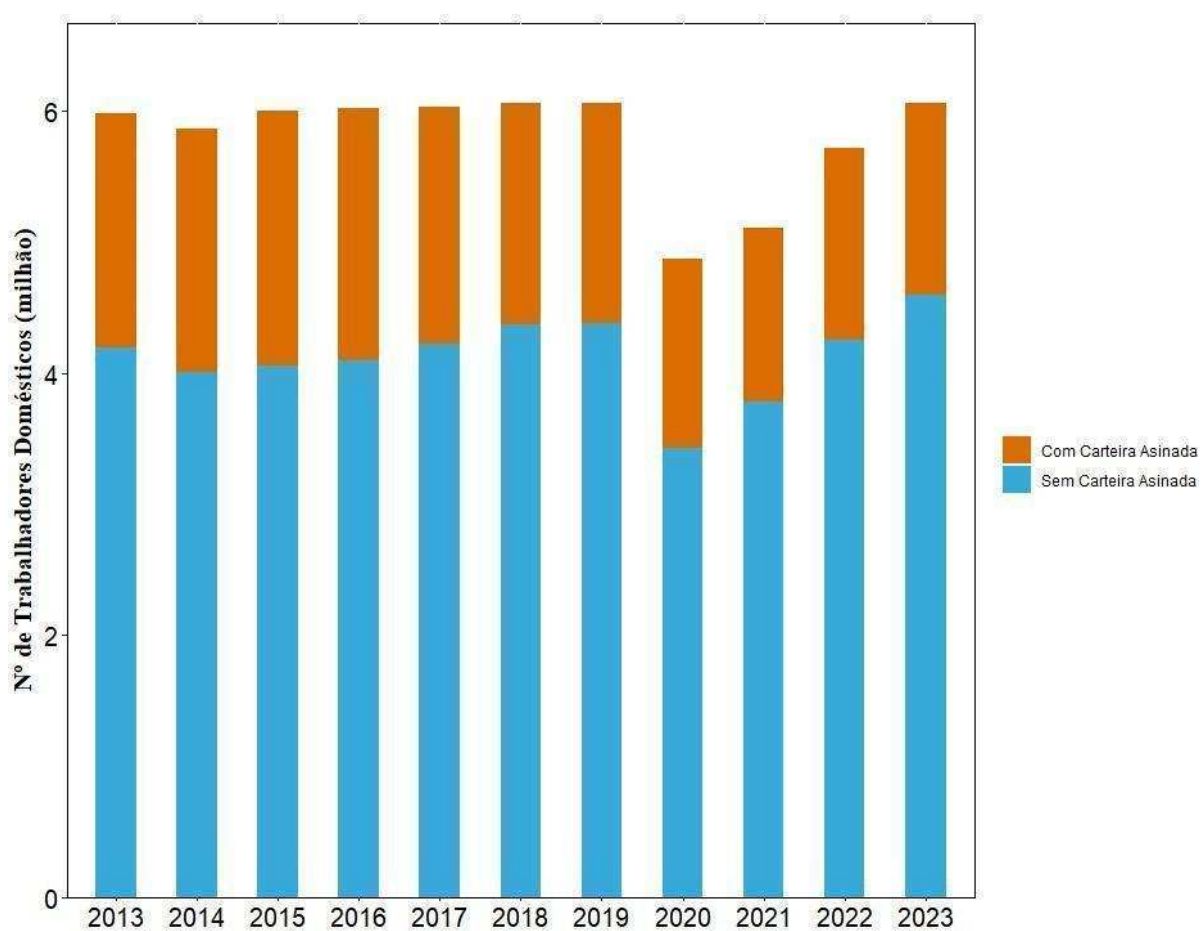
A bibliografia é sólida ao informar que grande volume de trabalhadoras diaristas estaria contribuindo para elevar a intensidade do trabalho doméstico remunerado. Na atividade de diarista, todos os dias as trabalhadoras fazem todo o serviço doméstico de forma intensa: lavam e passam roupas, trocam roupas de cama, lavam todos banheiros da casa, entre outras atividades que, as celetistas habitualmente não fazem todos os dias, as atividades são mais distribuídas durante a semana ou mês, o que torna o trabalho da diarista mais cansativo e intenso. “Vale ressaltar que, apesar de a trabalhadora diarista trabalhar menos horas por semana, o trabalho por dia é, geralmente, mais pesado e mais intenso e produz maior estafa, podendo contribuir, a longo prazo, para o surgimento de problemas de saúde” (DIEESE, 2013, p.16).

Por isso, foi possível compreender que a intensidade do trabalho da diarista, da forma como é considerada pelo DIEESE (2014), seria maior que a das mensalistas, sendo

aquelas as mais superexploradas. Outros pontos analisados, a partir de dados da Pnad Contínua, referem-se aos aspectos da formalização do trabalho via Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que seria o que atribui todos os demais direitos trabalhistas para além dos salário acima citados.

De acordo com Pinto (2019, p. 107), o trabalho doméstico ainda é composto principalmente por trabalhadoras informais, ou seja, sem acesso aos direitos trabalhistas. “A maioria das trabalhadoras domésticas remuneradas ainda atua na informalidade e, por uma questão de necessidade de permanência no ‘emprego’, acaba aceitando uma jornada além do que foi acordado inicialmente”.

GRÁFICO 10: Formalização do trabalho doméstico



Fonte: Gráfico produzido pela pesquisadora a partir dos dados da Pnad Contínua.

O Gráfico 10 demonstra a proporção de trabalhadoras domésticas contratadas, com e sem carteira de trabalho assinada. Importante enfatizar que o número apresentado engloba o total de pessoas que se identificam como trabalhadoras domésticas remuneradas, de forma que tanto as trabalhadoras que fazem jus à proteção legal atribuída pela Lei Complementar 150/15, quanto às diaristas e microempreendedoras individuais (MEI), que a lei permite trabalhar sem carteiras de trabalho assinada e sem acesso a direitos trabalhistas como FGTS, férias, salário mínimo e pagamento da Previdência Social pelas famílias empregadoras.

Os dados apresentados, corroboram com a bibliografia que afirma que a informalidade é a regra no trabalho doméstico remunerado, Savicki (2021, p.51), afirma que

Uma das características marcantes do trabalho doméstico remunerado no Brasil é o alto nível de informalidade, seja na figura das diaristas, como também das mensalistas que não tem sua CTPS assinada. Mesmo considerando que o mercado de trabalho brasileiro como um todo se caracteriza pela informalidade, o trabalho doméstico apresenta níveis ainda menores de formalização.

O elevado número dessa informalidade pode ser relacionado com o maior número das trabalhadoras domésticas atuando como diaristas e, também, com a dificuldade de fiscalizar esse trabalho, por causa do “caráter privado e inviolável do espaço doméstico” (Menezes, 2023, p.62), que impossibilita que o Ministério Público do Trabalho faça intervenções sem comunicação prévia. “O trabalho doméstico remunerado pode ser considerado um espaço racializado cujas permanências da informalidade são, se não admitidas, mais toleradas e alargadas” (Abreu, 2021, p.56).

Importante destacar, no Gráfico 10, que no ano de 2020, quando ocorreu os principais impactos na quantidade de trabalhadoras domésticas, aquelas com a carteira assinada representavam 29,57% do total, muito próximo ao valor de 2019, em que a taxa de formalização estava em 29,95%. Os impactos da pandemia da COVID -19, na regularização das trabalhadoras domésticas, tornaram-se mais evidentes em 2021, quando o número de formalização desse trabalho caiu para 25,91% e permaneceu em queda, alcançando o valor de 24,29% em 2023. Interessante notar que, 2015, ano de promulgação da Lei Complementar 150/15, é o ano, dos 11 analisados, com a maior taxa de formalização, chegando a quase um terço do total das trabalhadoras domésticas: 32,41% .

Esses dados reforçam a percepção sobre as desigualdades sociais e a precarização do

trabalho, mais intensa entre as trabalhadoras domésticas, em grande medida, pelo aumento do número de diaristas, o que tem sido incentivado pelas próprias legislações trabalhistas, que não exigem a formalização dessas trabalhadoras para privilegiar os empregadores.

1.3. Conclusões do capítulo

As legislações em vigor sobre o trabalho doméstico remunerado (Emenda Constitucional 72 e Lei Complementar 150/15), impactaram principalmente como as trabalhadoras doméstica vêem o seu trabalho e tomaram conhecimento dos direitos acessados, porém, o com a análise dos dados extraídos da Pnad Contínua, que possibilitaram caracterizar o perfil das trabalhadoras domésticas e desnudar as condições de trabalho delas, foi possível compreender que, como já explanado na bibliografia (Pinto, 2019; Eberhatdt, 2022; Savicki, 2019), que não houveram mudanças significativas nos dados estudados.

Quanto ao perfil da trabalhadora doméstica brasileira, em 2023, último ano da coleta de dados, ela é mulher, negra, tem em torno de 44 anos de idade, com tendência a envelhecer nessa atividade. Esses dados apontam que a única mudança significativa que está ocorrendo no trabalho doméstico é o envelhecimento, nos demais pontos, o trabalho doméstico se apresenta como uma continuidade durante todos os anos analisados, mesmo os anteriores à legislação (2013 a 2015).

Sobre as condições de trabalho, levantadas como elementos em que se consolidam a superexploração do trabalho: aumento de jornadas e de intensidade de trabalho e redução de salários, as conclusões também convergiram com a bibliografia. As jornadas de trabalho semanais das trabalhadoras domésticas são inferiores às 44 horas semanais permitidas por lei, ficando entre 33 e 30 horas, porém há uma grande proporção de trabalhadoras que exercem suas atividades por mais horas que o permitido por lei, sempre acima de 20% do total das trabalhadoras domésticas. Sobre a remuneração das trabalhadoras domésticas, foi possível observar que há uma ligação entre essa e o salário mínimo, e que, até a crise econômica e sanitária de 2020, as trabalhadoras domésticas tinham rendimentos superiores a um salário mínimo, cenário que se modificou nessa crise e que permanece até 2023.

Sobre a intensidade do trabalho, que, conforme o DIEESE (2014, p.07) é calculada através da diferença do salário/hora pago para a realização do mesmo trabalho, foi possível

compreender que o trabalho doméstico é mais intenso que outros trabalhos que recebem o salário mínimo, como Savicki, (2021, p.56) informa que boa parte das celetistas recebem um valor próximo a um salário mínimo, pode-se concluir que esse valor de intensidade do trabalho deve corresponder ao grande contingente de trabalhadoras diaristas, que, têm um trabalho mais intenso.

Por fim, sobre a formalização do trabalho doméstico remunerado, é possível concluir que a maior parte das trabalhadoras não possuem a carteira de trabalho assinada, o que pode ser resultado de uma alta taxa ilegalidade entre as pessoas que seriam consideradas como empregadas, ou até mesmo como consequência da legislação trabalhista que com a Lei Complementar 150/15 permitiu que as diaristas, mesmo se tivessem todas as cinco características necessárias para o vínculo empregatício, postulados no artigo 3º da CLT: “Art. 3º - Considera-se empregada toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário” (Brasil, 1943), ainda precisam trabalhar mais de duas vezes por semana em cada casa ou devido ao estilo de vida das famílias como afirma Eberhardt (2022).

Sobre a crise permanente, intensificada pela COVID-19, em 2020 os resultados da coleta de dados confirma as observações feitas por Costa et. al (2021, p.11)

A crise de 2020 se reflete nos indicadores de mercado de trabalho de forma bastante intensa e atípica mesmo na comparação com o período da crise anterior em 2016. Neste artigo, observa-se que as desigualdades analisadas em termos de sexo, raça/cor e idade nas taxas de participação, desemprego, ocupação e informalidade não se reduzem durante a crise. Assim, os grupos em desvantagem são os que apresentam os indicadores mais vulneráveis no momento da crise. Para alguns indicadores, observa-se até mesmo a ampliação do diferencial, como é o caso da taxa de ocupação por raça/cor e idade.

Essa crise, como explicam os autores, trouxe diferenças abruptas em todos os dados levantados, no perfil das trabalhadoras domésticas o que se observou foi uma piora no mercado de trabalho nos anos de 2020, demissão em massa, mulheres negras foram proporcionalmente as mais demitidas, as mais atingidas pela crise. Sobre a questão de renda e demais condições de trabalho, os efeitos vieram de forma mais profunda no ano de 2021, quando os postos de trabalho doméstico aumentaram de forma ampla, mas, de forma mais precarizada que antes do ano de 2020.

O trabalho doméstico remunerado é parte essencial das contradições sociais do Brasil, por sua questão histórica e por ser sustentáculo da manutenção da superexploração do trabalho no capitalismo dependente. Mesmo com a importância do trabalho e da tentativa de protegê-lo por parte da resistência negra e classe trabalhadora, nem sempre esses direitos são cumpridos no curso dos contratos de trabalho.

A partir desses dados sobre a realidade atual do trabalho doméstico remunerado no Brasil, buscou-se compreender o processo legislativo que trata do processo de formalização do trabalho doméstico no país, uma vez que as legislações recentes (2013 e 2015), segundo os dados aqui apresentados não trouxeram resultados imediatos, nem mesmo a Reforma Trabalhista de 2017 trouxe algum impacto significativo, acredita-se que os impactos que todas essas leis poderiam trazer ao longo prazo, foram sufocadas pela crise do coronavírus. Além disso, busca-se compreender como têm se dado as pesquisas nacionais e internacionais sobre o trabalho doméstico, para compreender as perspectivas que essa realidade tem sido encarada.

CAPÍTULO 2: Percurso legislativo e produções acadêmicas em torno do Trabalho Doméstico Remunerado

Este capítulo objetiva contextualizar a situação do trabalho doméstico na atualidade, em seu primeiro subtópico, foi realizado um levantamento do percurso legislativo brasileiro a respeito do trabalho doméstico remunerado, que pretende explicar como ocorreram os processos para a ampliação de direitos trabalhistas e subtração destes.

Em seguida, foram analisados os direcionamentos assumidos pelas produções acadêmicas recentes que têm como foco o trabalho doméstico remunerado, a nível mundial e nacional. Os levantamentos levarão em conta os objetivos das pesquisas, os dados levantados e as considerações realizadas pelos pesquisadores. Especificamente no levantamento bibliográfico brasileiro, o que se busca é entender porque o Brasil é considerado um país *sui generis* quando o assunto é o trabalho doméstico remunerado, seja pelo grande contingente de pessoas, pelo passado escravocrata ou por sua legislação insuficiente.

2.1 O percurso da (des)regulamentação do trabalho doméstico no Brasil

A legislação sobre o trabalho doméstico no Brasil¹⁰, começa a ser encontrada no período do Império pelas Ordenações Filipinas, promulgadas no século XVII, que existem menções aos “criados”, sem definir a quem deveria ser aplicada a legislação que ali contrastava (Getirana, 2021, p. 22).

Até o ano de 1888, a escravidão era a regra no Brasil, apesar de já existirem formas de trabalho remunerado, o trabalho doméstico era realizado majoritariamente por mulheres escravizadas. Antes mesmo da Lei Áurea, que aboliu legalmente a escravização, a força de trabalho escrava foi substituída, de forma gradual, por força de trabalho livre. O que implicou em conflitos no campo do trabalho entre os antigos senhores e escravizados, agora patrões e empregados, “acentuados pela ausência de políticas públicas voltadas para a população negra” (Getirana, 2021, p. 22).

A partir da abolição da escravidão, todos os trabalhadores estavam legalmente livres, no conceito marxiano (Marx, 2017, p. 961), para sobreviver pela venda da sua força de

¹⁰ Nesse sentido, “Brasil” só é assim considerado depois de sua independência de Portugal em 1822, anterior a isso, não é possível considerá-lo enquanto país.

trabalho¹¹. As mulheres negras, ex-escravizadas ou descendentes de escravizadas, continuaram sendo responsabilizadas pelo trabalho doméstico. Era comum que essas mulheres residissem na casa da família para quem trabalhavam, sem remuneração ou fixação de horário de trabalho, ou seja, em situação bastante parecida com a escravização (Teixeira, 2021 (b), p. 32).

Nesse período, logo após a abolição, não havia leis trabalhistas no Brasil, então, ficava a cargo dos empregadores definirem salários, jornadas, entre outros direitos, sem supervisão do Estado. Somente em 1916, o Código Civil regulamentou, em seu artigo 1.216, a obrigatoriedade de pagar os prestadores de serviço que realizavam trabalho lícito, material ou imaterial¹². A partir dessa legislação o trabalho doméstico remunerado foi reconhecido como trabalho imaterial, digno de retribuição financeira (Brasil, 1916). Nessa legislação, constavam as tarefas que poderiam ser exigidas das “locadoras de serviço”, bem como os motivos considerados como justa causa para o rompimento do vínculo empregatício, pelo patrão ou pela trabalhadora.

A legislação, marco do início da política social ligada ao trabalho, no Brasil, se deu em 1923, por meio do Decreto Lei nº 4.682, conhecida como Lei Eloy Chaves, nome do então deputado federal que fez a proposta legislativa, tinha como objetivo a atribuição de direitos ligados à previdência, à força de trabalho empregada no setor ferroviário, de grande importância para a economia brasileira no período. Em 1926 foi estendida a trabalhadores marítimos e portuários. Gouveia (2020, p. 49-51), comprova que essas profissões, que acessaram esses direitos, eram compostas principalmente por trabalhadores negros. Além disso, a autora complementa que, esses direitos não foram atribuídos por iniciativa do poder público, mas foram criados como resposta às manifestações e greves dos trabalhadores, que, por ocuparem setores muito importantes para a economia agroexportadora brasileira, conseguiu ser pioneira no acesso aos primeiros direitos trabalhistas a nível nacional.

¹¹Marx (2017, p.206), explica que força de trabalho é equivalente à capacidade humana de trabalhar, “entendemos o complexo [Inbegrif] das capacidades físicas e mentais que existem na corporeidade [Leiblichkeit], na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento sempre que produz valores de uso de qualquer tipo”

¹²Trabalho imaterial é, conforme Gouveia (2018, p. 69) uma atividade que não se resulta em um bem material, mas é considerado dessa forma por ter como finalidade a produção de coisas imateriais “como informação, antecipação das necessidades dos clientes, cuidado, conforto, tranquilidade, segurança e sentimento de bem-estar.” Dessa forma, o trabalho doméstico remunerado, é considerado desde 1916 como trabalho imaterial, por sua finalidade não ser produção de um produto, mas de um serviço.

Já, para as demais profissões, as primeiras leis brasileiras que reconhecem direitos, foram regulamentadas na década de 1940, cerca de 40 anos depois da abolição legal da escravidão, mediante organização política e lutas dos trabalhadores, da qual os trabalhadores negros também tiveram importante protagonismo (Gouveia, 2020).

Em 1923, a partir do Decreto 16.107, o trabalho doméstico remunerado foi organizado no Distrito Federal, localizado à época na Cidade do Rio de Janeiro. Esse Decreto passou a exigir que o trabalho doméstico fosse realizado por contratos de locação de serviços, inscritos em carteira de trabalho. A carteira de trabalho é uma novidade que essa lei tratou de trazer para o ordenamento do Distrito Federal, um fato interessante, trazido por Getirana (2021, p. 26), trata-se do despreparo do Estado ao emitir essas carteiras de trabalho: Por causa do grande “volume de trabalho envolvido na confecção das carteiras”, “a chefia de polícia do Distrito Federal” teve que suspender esse serviço.

Conforme Buriti (2021, p. 24), neste Decreto 16.107, foram descritos como trabalhos domésticos remunerados, as funções de cozinheira, faxineira e amas de leite, esse último evidenciando a permanência do caráter escravista desse trabalho, mas também eram incluídas, as funções de copeiros, jardineiros e porteiros. Ou seja, todas as profissões que, segundo Getirana (2021, p. 24), poderiam ser realizadas no âmbito doméstico ou comercial, mas que não geravam lucros. Nesse período, a categorização do trabalho doméstico estava ligada à atividade exercida, e não ao contratante, como é hoje, por isso cozinheiros, arrumadeiras, porteiros e serventes eram incluídos neste decreto, independentemente de onde ou para quem o serviço era prestado.

Eberhatdt (2022) explica que essa lei determinava a necessidade de identificar o locador de serviços, a assinatura da carteira, o aviso prévio do distrato, a justa causa e os deveres das partes, ou seja, organizava como deveria ser o contrato de locação de serviços. Além disso, determinava multa em caso de “alteração de foto” (Getirana, 2021 p. 24), o que parece, segundo a autora, ter sido uma prática das trabalhadoras domésticas, avaliadas pela “boa aparência”¹³, principalmente, porque as mulheres não negras tinham mais chances de serem contratadas.

¹³A “boa aparência” é uma expressão racista que os empregadores usavam para contratar trabalhadoras domésticas nos séculos XIX e XX e que “as trabalhadoras pobres não negras passam a utilizar dessa linguagem para se diferenciar enquanto candidatas às vagas de emprego, ofertando sua mão-de-obra a partir de elementos que as distinguem racialmente, mais do que tecnicamente” (Getirana, 2021, p. 32).

Em 1941 o Decreto nº 3.078 instituiu a obrigatoriedade de assinatura da carteira de trabalho a nível nacional, do aviso prévio de oito dias anterior à dispensa e da pontualidade no pagamento de salários (Brasil, 1941). Essa lei, apesar de representar certo reconhecimento ao trabalho doméstico, não responsabilizou o Estado por nenhuma fiscalização que beneficiasse à trabalhadora, o contrato era inteiramente pactuado entre as partes e sem a intervenção estatal.

Além disso, a obrigatoriedade de assinatura dessa carteira tinha um intuito de proteger os patrões das trabalhadoras, visto que as anotações que deveriam constar nesse documento, diziam respeito ao “caráter” da trabalhadora e aos motivos da dispensa, incluindo roubos sem investigação ou condenação judicial (Eberhardt, 2022). Portanto, esse documento foi utilizado como ferramenta de controle patronal (Getirana, 2021, p. 26). O que deixava a profissão das trabalhadoras domésticas em condições inteiramente análogas à escravidão. O Decreto nº 3.078/1941 conceituou, legalmente, pela primeira vez, os trabalhadores domésticos remunerados como aqueles “de qualquer profissão ou mister” que “prestem serviços em residências particulares ou a benefício destas” mediante remuneração (Brasil, 1941).

No estado de São Paulo foi criado, no ano de 1946, o Serviço de Registro de Empregados Domésticos, como um mecanismo estatal que visava salvaguardar a segurança e o bem-estar das famílias empregadoras. O referido serviço determinou que na carteira de registro das empregadas domésticas, fosse anotado o motivo da dispensa, algo que já era praxe desde o Decreto de 1941. Importante enfatizar que esse tipo de anotação, hoje proibida pela legislação trabalhista, era, na época, uma autorização que ocorria apenas em relação às trabalhadoras domésticas e não aos demais trabalhadores (Teixeira, 2021 (b), p. 34-35).

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, organizou leis esparsas¹⁴, incluiu convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e atribuiu novos direitos aos trabalhadores urbanos. Ao regulamentar, num único texto, todas as normas disciplinares das relações individuais e coletivas de trabalho, além das concernentes aos procedimentos administrativos e à Justiça do Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho proporcionou o conhecimento global dos direitos e obrigações trabalhistas, não só aos intérpretes e aplicadores das leis, mas, sobretudo, aos seus destinatários: os empregadores e os empregados (Süssekind, 1991, p. 20).

¹⁴ São leis que não estão contidas em um Código de Leis, atribuem direitos e deveres de forma pontual, processo que ocorria sobre a questão do trabalho no Brasil desde a década de 1920, passando pela Constituição de 1937 e que se consolida com a CLT.

Apesar do seu caráter abrangente, a CLT excluiu os trabalhadores rurais e as trabalhadoras domésticas:

Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando fôr em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam :

a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;

b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais (Brasil, 1943)..

As trabalhadoras domésticas foram excluídas da CLT, mesmo que em grandes números no Brasil. Esses direitos foram negados, de acordo com Pinheiro et al., (2012, p. 7), mesmo sendo esse trabalho o responsável por absorver 17% das mulheres no mercado de trabalho, naquele período. Estas trabalhadoras ocupavam, principalmente, as zonas urbanas (92,3%), “em especial nas áreas não-metropolitanas (59,5%)” (DIEESE, 2014, p. 52). Conforme Buriti (2021, p. 25), as trabalhadoras domésticas foram excluídas da CLT porque não contribuíam com a produção de lucro e, portanto, não eram considerados trabalhadores dignos do acesso aos direitos trabalhistas.

Além disso, vale ressaltar que a promulgação da CLT incluiu a menor parte dos trabalhadores brasileiros, pois a maior parte da população não tinha um trabalho fixo, realidade que permanece até a contemporaneidade. Segundo Getirana (2021, p. 31-32), a CLT deixou de fora:

ampla maioria dos trabalhadores brasileiros, que trabalhavam no campo, e criaram-se condições para a formação de um mercado de trabalho informal, onde se incluíam pessoas autônomas, com trabalho instável, subempregadas, além dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas.

De qualquer maneira, a promulgação da CLT foi, para os trabalhadores urbanos com carteira assinada, o ponto mais alto na aquisição de direitos. Apesar disso, foi atacada por contrarreformas desde o momento em que foi promulgada, em decorrência das contradições e crises inerentes ao capitalismo. Por isso, os desmontes frequentes da CLT impactou muito pouco a vida da trabalhadora doméstica, excluída do rol de cidadãos pela CLT (1943), deixando evidente o quanto algumas questões ligadas a esse trabalho, ainda emulavam a

escravidão.

Saffioti¹⁵ (1978) explica como o trabalho doméstico é desconsiderado enquanto trabalho para o capitalismo, teoria a qual ela se filia. Segundo a autora, pelo fato deste trabalho não produzir diretamente mais-valia e lucro, ele permanece como forma não capitalista de trabalho. O que impossibilita as trabalhadoras domésticas de acessarem os direitos e os parcos benefícios que os trabalhadores da esfera produtiva acessam. De acordo com Silva (2019, p. 206):

O trabalho doméstico aparece em separado dos outros assalariados, e tal separação é justificada em razão de sua situação absolutamente particular, no sentido de ser exercido no âmbito de domicílios privados e em relação direta com os empregadores, pessoas físicas.

Süssekind (1991, p. 17-18) comenta que ao elaborarem a CLT, foi utilizado como regra a despersonalização da empresa empregadora, de forma a destituir a empresa de uma persona contratante, o “organismo produtivo”, seria separado de uma pessoa física que faz as vezes de empregador. No trabalho doméstico remunerado, quem contrata a trabalhadora é uma pessoa física, normalmente a patroa, esse formato de contratação despersonalizada, era um outro fator que distanciava o formato de contratação do trabalho doméstico em relação a outras atividades, contratadas exclusivamente por meio de empresas.

Apesar de do interesse em expandir o trabalho feminino, com a criação da licença maternidade (Süssekind, 1991, p. 11), os elaboradores da CLT excluíram o trabalho doméstico, que sempre foi uma das principais portas de entrada para as mulheres no mercado de trabalho em todo o mundo. Essa profissão, aparece por vezes, como única opção disponível para as mulheres subordinadas à divisão sexual do trabalho no sistema capitalista, visto que a maior parte das mulheres já exerciam essa função de forma não remunerada em suas residências. Nesse sentido:

(...) quando as mulheres que realizam o trabalho doméstico não remunerado adentram o mercado de trabalho, é necessário inserir alguém em seus lares para garantir a execução das tarefas inerentes à reprodução da força de

¹⁵ A perspectiva da Saffioti ao tratar o trabalho doméstico, independente de remunerado ou não se difere da corrente de pesquisa à qual esta obra se vincula, a pesquisadora, considera improdutivo o trabalho doméstico, não se vincula à teoria da totalidade, muito pelo contrário, não incorpora em sua obra o debate aqui trazido do trabalho doméstico enquanto elemento essencial para o modo de produção capitalista, seja no setor de produção ou de circulação, entretanto, falar sobre estudos que abordam trabalho doméstico no Brasil necessariamente é falar sobre as pesquisas com levantamento e análise de dados importantes para esse tema no Brasil.

trabalho (Gonzalez, 2020). Necessidade que reflete a inexistência de serviços públicos, de políticas de proteção social e a dispensa do Estado dependente de atuar na garantia da adequada reprodução do conjunto da classe trabalhadora (Osório, 2014; Oliveira, 2021). E é na grande massa de força de trabalho feminina, majoritariamente negra, despojada de meios de vida pelas desigualdades históricas, que se encontra a solução para as contradições do capitalismo dependente. (Souza, 2023(b), s/n).

Getirana (2021, p. 45) explica que desde o Decreto de 1923 o debate sobre a regulamentação do trabalho doméstico sempre esteve presente no imaginário popular e político brasileiro. No curto período de tempo, “entre 1960 e 1971 foram apresentados seis projetos à Câmara e ao Senado, que buscavam regulamentar a profissão e incluí-la no mecanismo de previdência social”. “Em 1965, foi apresentado o anteprojeto do Código das Leis de Trabalho, em desenvolvimento desde 1957, e que revisaria a CLT, incluindo em seus pontos questões relativas ao trabalho doméstico remunerado” (Getirana, 2021, p. 45). O assunto não caía no esquecimento, principalmente por pressão social das trabalhadoras domésticas que se organizavam socialmente através de associações, por serem impedidas de compor um sindicato, mesmo antes do golpe cívico-militar de 1964.

A regulamentação do trabalho doméstico remunerado foi institucionalizada em um cenário de ditadura civil-militar, com um governo forte, liberdades de expressão e de organização política limitados, o regime propunha pequenas “reformas pelo alto” para ter maior base de apoio e se manter no poder, dessa maneira foram promulgadas as legislações do trabalho aos trabalhadores não incluídos na CLT, trabalhadores rurais em 1973 e as trabalhadoras domésticas em 1972, através da Lei nº 5.859¹⁶, regulamentada pelo o Decreto 71.885, de 1973, que reconheceu a profissão de empregada doméstica. Toda legislação até esse momento buscava em certa medida,

criar medidas de controle, na esfera local e no âmbito policial e não tinham nenhuma pretensão de garantir seguridade social e laboral para as pessoas empregadas em atividades domésticas. As resultantes regulamentações sobre o serviço doméstico daí provenientes, segundo a tese de Flávia Fernandes, foram muitas vezes pensadas verticalmente, “de cima para baixo”, tendo sido repelidas e rejeitadas pelos trabalhadores domésticos e aqueles que defenderam seus interesses (Getirana, 2021, p. 22).

Essa lei manteve a obrigatoriedade da assinatura das carteiras de trabalho, agora,

¹⁶Sobre os debates que permearam a criação dessa lei nas décadas de 1960 e 1980 recomenda-se Getirana (2021, p. 41-76).

com o objetivo de proteger a trabalhadora, diferente do direito já positivado em 1941 e acrescentou o acesso aos direitos previdenciários, de pagamento obrigatório pelos patrões. Além disso, determinou que as empregadas domésticas tivessem direito a férias remuneradas de 20 dias, a cada doze meses de trabalho, diferente dos demais trabalhadores urbanos, que já tinham direito, desde 1943, a 30 dias de férias remuneradas acrescidas a um terço de seus salários. Esse direito só foi garantido às empregadas domésticas em 2006, pela Lei 11.324 (Brasil, 1972).

Essa lei foi importante pois ao regularizar a profissão, demonstrava uma intervenção do Estado na relação entre empregadas e empregadores que antes era estritamente privada. Silva (2019, p. 195) afirma que “essa ausência de regulação do trabalho doméstico se dá, principalmente, pelo não reconhecimento deste como trabalho profissional e sim como uma atividade de responsabilidade prioritária das mulheres”. Portanto, apesar de não trazer direitos amplos às trabalhadoras, a Lei nº 5.859/72 reconheceu simbolicamente o trabalho doméstico como profissão. Inclusive foi essa legislação que trouxe a definição de trabalhador doméstico como “aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou família no âmbito residencial destas” (Brasil, 1972).

Na Assembleia Nacional Constituinte de 1987 a então deputada constituinte Benedita da Silva, junto da comissão das empregadas domésticas, tentou adicionar ao texto da nova Constituição um artigo, determinando que as empregadas domésticas tivessem os mesmos direitos que os demais trabalhadores celetistas¹⁷. Conseguiram a assinatura de dez mil pessoas apoiando a emenda popular que visava equiparar esses direitos, mas, essa tentativa não obteve êxito, sob a argumentação de que as famílias empregadoras não eram empresas e que tal rol de direitos penalizaria esses empregadores que precisavam de uma trabalhadora doméstica:

Os argumentos deste grupo para que se deixasse tudo como era antes foram: encarecimento do custo de contratação das empregadas domésticas; dúvidas sobre como proceder em relação ao pagamento dos direitos; necessidade de contratar contador para auxiliar as famílias; elevação do desemprego e da informalidade na contratação das trabalhadoras domésticas. Com isso, alega-se que “a lei se transformaria em letra morta, uma vez que as trabalhadoras deixariam de ser contratadas” (DIEESE, 2013, p. 2).

¹⁷ Trabalhadores que possuem a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CLT) assinada e usufruem de todos os direitos a ela atribuídos

O trabalho doméstico foi presente em diversas comissões e subcomissões da constituinte, cerca de 300 empregadas domésticas foram até Brasília para entregarem suas demandas para a Assembléia Nacional Constituinte, nesse processo, elas foram “diversas vezes impedidas de entrar no parlamento, conforme narra Creuza Oliveira, representante da associação baiana na Constituinte” (Oliveira, 2021, p.196), mesmo assim, entregaram a carta com as demandas diretamente ao presidente da Constituinte Ulysses Guimarães.

A garantia, ao trabalhador doméstico, dos mesmos direitos regulamentados para outros trabalhadores foi negada mediante duas principais justificativas. A primeira defendia que o trabalho doméstico já era mais privilegiado do que os demais trabalhos, por serem as trabalhadoras domésticas “quase da família” de seus empregadores. Oliveira (2021, b, p.200). explica que a “ tentativa de traçar uma ligação entre o trabalho doméstico remunerado e o pertencimento à família, retira da categoria suas demandas por igualdade e profissionalização, significando uma forma de exploração camuflada e de manutenção das relações paternalistas”.

A segunda justificativa defendia que o empregador doméstico, como pessoa física, como família e não pessoa jurídica e empresa, não podia ser onerado como se fosse uma pessoa jurídica (Silva, 2019, p. 200). Em momento algum foram consideradas as famílias das empregadas domésticas que trabalhavam sem receber horas-extras, sem regime de horário de trabalho, sem adicional noturno e sem muitos outros direitos que tornam o trabalho doméstico análogo à escravidão.

Apesar de todos os direitos requisitados e das lutas bem articuladas pelas representantes das empregadas domésticas na Assembléia Nacional Constituinte, a paridade também não aconteceu com a Constituição Federal de 1988. As empregadas domésticas conquistaram como novos direitos: o salário mínimo, o décimo terceiro, o repouso semanal remunerado, as férias remuneradas de 30 dias, a licença maternidade e paternidade, o aviso prévio, a aposentadoria e sua vinculação à previdência social. Como demonstra Teixeira (2021 (b), p. 64), a proteção constitucional instituiu nove direitos para as empregadas domésticas, enquanto para os demais trabalhadores, designou 34 direitos.

embora a princípio a normatização tivesse como propósito a equiparação dos direitos trabalhistas entre trabalhadores domésticos e as demais categorias profissionais urbanas e rurais no mercado de trabalho, essa iniciativa foi frustrada. Houve a inclusão de novos direitos, no entanto não foi estabelecida a igualdade jurídica tão almejada e que ensejou tantos esforços ao longo das últimas décadas (Sousa, 2019, p. 38).

Além da exclusão de grande parte dos direitos, 25 deles eram considerados direitos fundamentais¹⁸, dentre eles, “estavam normas que protegem o trabalhador de condições análogas à escravidão, direitos das mulheres, proteção à vida e à saúde do trabalhador” (Oliveira, 2021, p. 200-201), ferramenta que seria extremamente importante para essas trabalhadoras.

De acordo Silva (2019, p. 204), a partir da Constituição de 1988, somente as trabalhadoras domésticas não eram equiparadas aos demais trabalhadores, já que os rurais alcançaram o mesmo status do trabalhador urbano:

os trabalhadores urbanos e rurais são protegidos pela CLT, pelo artigo sétimo da constituição federal e por outras leis específicas que regulamentam o trabalho das categorias de trabalhadores urbanos e rurais do Brasil, enquanto os trabalhadores/as domésticos/as possuíam como lei específica apenas a Lei Federal nº 5.859/72 e alguns incisos do artigo 7º da Constituição Federal (Silva, 2019, p. 202).

A pauta de equiparação das empregadas domésticas aos demais trabalhadores, que incluíam o direito básico de jornada de trabalho e demais direitos, só vieram a ser conquistados mais tarde. Nesse sentido, Gonzalez (2020, p. 199) argumenta que de nada serviu o 13 de maio (data da abolição da escravatura) e o 1º de maio (dia do trabalhador em que foi promulgada a CLT em 1943) porque, “enquanto trabalhadora superexplorada de hoje, a mulher negra se sente com todo o direito de perguntar: ‘Afinal, que abolição foi essa que, 94 anos depois de ter acontecido, a gente continua praticamente na mesma situação?’”. Silva (2019, p. 202), explica que:

apesar dos avanços, contraditoriamente a Constituição Federal continuou a ser um espaço de discriminação do trabalho doméstico, e de manutenção de privilégios da classe burguesa e média que quer o trabalho doméstico realizado, quer ter em casa uma trabalhadora doméstica, ou mais de uma, mas não quer pagar e garantir o que é de direito desta categoria de trabalhadoras/es, mais uma vez, mantendo privilégios que remontam os privilégios da escravidão, reproduzindo a desigual divisão sexual e racial do trabalho, tão funcional e este sistema de produção de riquezas e das formas de existência na vida.

Vale ressaltar que, o direito à organização sindical pelas trabalhadoras domésticas,

¹⁸Os direitos fundamentais são aqueles que visam garantir o mínimo necessário para uma vida digna, na Constituição Brasileira de 1988, eles estão positivados nos artigos 5º ao 17º e legislam sobre proteção individuais e coletivas contra o próprio Estado, constam ali também um rol de Direitos Humanos.

reconhecido na Constituição de 1988, foi determinante para fortalecer a organização política dessas trabalhadoras, mais incentivadas a lutar em favor da ampliação de seus direitos trabalhistas, porém “a Constituição que se proclamava Cidadã ainda continuou deixando milhares de cidadãs no esquecimento”. (Oliveira, 2021, p.201).

A Lei 10.208 de 2001, conquistada mediante a resistência organizada das trabalhadoras, ampliou direitos das trabalhadoras domésticas, na medida em que possibilitou que as empregadas domésticas acessassem o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), garantiu três meses de seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo, às empregadas domésticas que ficaram empregadas por no mínimo 15 meses inscritas no FGTS (Brasil, 2001). Entretanto, vale ressaltar que o acesso ao FGTS era uma opção e não uma obrigação dos empregadores, como para os demais trabalhadores.

Na perspectiva de Silva (2019, p. 204-205), a Lei 10.208 de 2001 foi feita somente com o intuito de silenciar as trabalhadoras domésticas que estavam em movimento para ter direito de acessar o FGTS, sem de fato agregar novos direitos a elas:

Entendemos que esta Lei deveria ter um caráter compulsório e não facultativo, assim como acontece para o conjunto dos demais trabalhadores com registro em carteira. Apesar de representar a possibilidade de arrecadação e recebimento por parte da trabalhadora doméstica, e que algumas trabalhadoras com carteira assinada tenham acessado este direito, a grande maioria dos patrões optaram por não recolherem o FGTS, uma vez que este não era obrigatório e não queriam arcar com mais uma despesa. Desta forma, acreditamos que continua a não acesso desta categoria a direitos a muito tempo já acessados por outras categorias, que afirmamos ser uma forma de continuar a superexploração do trabalho de mulheres e mulheres negras, mal remuneradas e sem acesso aos mesmos direitos que outras categorias

Em 2006, através da Lei 11.324 foi instituído como ilegal os descontos patronais dos gastos com alimentação, vestuário e moradia, ocorridos na residência de quem contrata os serviços domésticos. E garantiu às empregadas domésticas as mesmas condições de férias que já vigorava para os demais trabalhadores, ou seja, 30 dias de férias remuneradas somadas a um terço do salário a cada doze meses trabalhados, bem como a inclusão dessas trabalhadoras nos direitos regulamentados pela Lei 605 de 1949, que garante repouso semanais remunerados, feriados remunerados e estabilidade após a licença maternidade (Brasil, 2006). Apesar de demonstrar uma importante evolução, essa lei teve partes vetadas pelo então Presidente da República Lula (PT), que tratavam do FGTS obrigatório e da instituição do

Salário Família, o que, segundo esse governo, “resultaria em aumento do desequilíbrio financeiro das contas da previdência social” (Silva, 2019, p. 208).

Em 2008, foi instituído o Decreto 6.481, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil, quando a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), proibiu o trabalho doméstico realizado por menores, por ter como possíveis riscos:

Esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições anti-ergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível (Brasil, 2008).

Apesar da proibição, em 2008, do trabalho doméstico infantil, em 2009, cerca de 340 mil crianças e adolescentes estavam nessa função (Silva, 2019, p. 134). Vale destacar, também, que apesar de as referidas leis reconhecerem possíveis riscos do trabalho doméstico para os menores, desconsideraram riscos desse trabalho para as mulheres adultas, desprotegidas pelas legislações, principalmente as mulheres negras, que estão em maior proporção nesse trabalho.

a exploração e opressão do trabalho doméstico infantil e adulto, a violência no espaço privado a que são expostas estas trabalhadoras. A superexploração do trabalho destas, sem limite de tempo ou de quantidade de trabalho a ser realizado, o racismo e sexismo que sofrem no espaço de trabalho (Silva, 2019, p. 193).

Apesar dessa proibição do trabalho doméstico infantil, Silva (2019, p. 134) afirma que em 2009, cerca de 340 mil crianças e adolescentes exerciam essa função.

Em 2010 foi apresentada a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 478, que propunha a equiparação de direitos entre as trabalhadoras domésticas e os demais trabalhadores, reformando o artigo 7º da CF/88, que não incluía essa categoria. O estudo para a elaboração dessa proposta foi iniciado já em 2008, mas o debate para a construção foi calado “mediante a justificativa de que qualquer mudança que aumentasse direitos para essa categoria representaria também maiores encargos financeiros para os patrões e mais demissões” (Silva, 2019, p. 209). O processo de apresentação dessa proposta ganhou fôlego somente em 2011, com a 100ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT, que aprovou a criação da Convenção 189, que visava regulamentar o trabalho doméstico e com isso o recrudescimento dos movimentos das trabalhadoras domésticas.

A Convenção nº 189 determina a seus signatários, que promovessem proteção especial para os trabalhadores domésticos, tomando medidas para que esse trabalho fosse considerado tão digno como qualquer outro. O Brasil foi o país que enviou o maior número de representantes para essa Conferência Internacional do Trabalho da OIT, o que demonstra a importância do trabalho doméstico para o país e o interesse de parte da população brasileira em debatê-lo (Silva, 2019, p. 2010). Através dessa Convenção foi estabelecida, também, a Recomendação nº 201 que estabeleceu diretrizes sobre como deve ser tratado o trabalho doméstico (OIT, 2011).

Esse cenário mundial aguçou ainda mais os movimentos das trabalhadoras domésticas brasileiras, principais responsáveis pela ampliação dos direitos desse trabalho no país, acelerando a discussão na Câmara dos Deputados sobre a equiparação dos direitos das trabalhadoras domésticas aos direitos de outros profissionais. Conforme Fraga e Monticelli (2021), as organizações políticas das trabalhadoras domésticas e a pressão dos sindicatos que representam essas trabalhadoras foram determinantes para a tramitação do Projeto de Emenda Constitucional (PEC) das domésticas, finalizado em 2013.

Na Câmara dos Deputados, a proposta foi aprovada em abril de 2012, quando 347 deputados votaram a favor, com dois votos contrários e duas abstenções. Entre os dois contrários, registra-se o ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, que justificou o voto afirmando que o acesso das trabalhadoras a direitos já atribuídos aos demais trabalhadores geraria desemprego. Nas palavras de Bolsonaro: “A previsão é a de que há 7 milhões de empregadas domésticas no Brasil. Pelo amor de Deus! V. Exas. vão colocar na rua pelo menos 4 milhões de pessoas, que irão talvez para o Bolsa Família” (Silva, 2019, p. 217). A previsão do então não se realizou, como será exposto a seguir através dos dados colhidos.

Durante a tramitação da PEC, hoje Emenda Constitucional nº 72/2013, a discussão se orientou no Senado Federal, segundo Dias (2012), por dois argumentos principais. Um deles defendia que a garantia de direitos às empregadas domésticas deixaria essas profissionais desempregadas, pois a classe média não teria condições de arcar com todos os custos de um trabalhador registrado, como afirmava Bolsonaro. O outro argumento, antagônico ao primeiro, foi liderado pela deputada federal Benedita da Silva (PT-RJ), que defendia a garantia, às empregadas domésticas, dos mesmos direitos dos demais trabalhadores. O que, segundo Dias (2012), poderia implicar em ruptura definitiva do país com a escravidão e o fim da injustiça

que acometia as mulheres que ocupavam esses cargos.

A PEC aprovada na Câmara dos Deputados, em dezembro de 2012, e no Senado¹⁹, em abril de 2013, foi transformada na Emenda Constitucional nº 72/2013, que adicionou, ao artigo 7º da Constituição Federal, o seguinte parágrafo:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72, DE 2 DE ABRIL DE 2013.

Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional: Artigo único. O parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social." 103 (Brasil, 2013.)

Os direitos trabalhistas garantidos e protegidos constitucionalmente, com essa Emenda foram: a impossibilidade de dispensa arbitrária sem indenização (inciso I), o seguro desemprego (inciso II), o FGTS obrigatório (inciso III), o salário mínimo (inciso IV), a irredutibilidade salarial (inciso VI), o décimo terceiro (inciso VIII), o adicional noturno (inciso IX), o salário família (inciso XII), o repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos (inciso XV), a hora-extra (inciso XVI), as férias anuais de 30 dias, acrescidas de 1/3 (inciso XVII), a licença maternidade de 120 dias (inciso XVIII), a licença paternidade (XIX), o aviso prévio (XXI), a redução de risco à saúde inerentes ao trabalho (inciso XXII), a aposentadoria (inciso XXIV), a creche para crianças de até cinco anos de idade (inciso XXV), o reconhecimento das convenções e acordos coletivos (inciso XXVI), o seguro contra acidentes de trabalho (inciso XXXVIII), a possibilidade de iniciar ações trabalhistas (inciso XXX), a ilegalidade de diferença salarial por gênero, cor, idade ou estado civil (inciso XXXI), a proibição de trabalho noturno ou perigoso para menor de 18 anos e de qualquer trabalho para menores de 16 (inciso XXXIII).

¹⁹ Por se tratar de Emenda Constitucional, tal lei, para ser aprovada precisa de um quórum alto, dois terços do total de deputados, portanto, no mínimo 308 votos, devido ao seu tipo de procedimento, não passar por sanção ou veto do Presidente da República.

Com essa determinação, o relatório anual do DIEESE (2013, p. 25), no ano da aprovação da PEC (2013), afirma que a mesma “corrige uma injustiça e assegura a equiparação dos direitos trabalhistas da categoria com os demais trabalhadores do setor formal, representando um avanço no processo de construção da cidadania das trabalhadoras domésticas”. No mesmo documento, entretanto, está o alerta de que, “ainda é preciso vencer vários desafios” (DIEESE, 2013, p. 26).

A PEC foi aprovada, conforme Silva (2019, p. 213),

Mesmo não sendo um momento favorável à ampliação de direitos trabalhistas, devido ao processo de contrarreforma engendrado pelo Estado brasileiro, no caminho de redução de direitos da classe trabalhadora em geral, entendemos que as pressões da classe trabalhadora e da categoria de trabalhadoras domésticas sobre o Estado e o capital, denunciou a profunda discriminação que vitimou durante muitas décadas as trabalhadoras domésticas, tornando inadmissível a diferenciação histórica e legislativa imposta ao trabalho doméstico. Não era mais aceitável que esta categoria não tivesse acesso aos mesmos direitos trabalhistas e previdenciários que as demais categorias urbanas e rurais.

A aprovação da PEC, foi, para as trabalhadoras domésticas o momento de maior aquisição de direitos, equiparado, inclusive, com a aprovação da CLT em 1943 para os demais trabalhadores. Dentro disso, é importante explicitar que, na democracia liberal, o Estado ao mesmo tempo que regulamenta, desmonta direitos. Portanto, a regulamentação de direitos almejados implica alcançar apenas parte do objetivo, já que a manutenção e o aprofundamento desses direitos, também, exigem luta constante da classe trabalhadora.

Exatamente, em decorrência das resistências permanentes dos trabalhadores, inclusive das trabalhadoras domésticas, em 2014, foi aprovada a Lei 12.964/2014, que impõe a cobrança de multa para a contratação de empregadas domésticas sem assinatura da carteira de trabalho. Conforme o §2º dessa lei “a multa pela falta de anotação da data de admissão e da remuneração do empregado doméstico na Carteira de Trabalho e Previdência Social será elevada em pelo menos 100% (cem por cento)” (Brasil, 2014). Tal legislação incentiva a assinatura da carteira de trabalho no tempo certo.

Para que a Emenda Constitucional 72/2013 fosse de fato efetivada foi necessária a sua regulamentação, o que aconteceu somente em 2015 através da Lei Complementar 150. Essa Lei organizou direitos e deveres das empregadas domésticas e de seus empregadores, determinando como deveriam ser pagos os direitos: FGTS, seguro-desemprego, adicional

noturno, salário família e adicional de viagens. Em seu artigo 1º a Lei Complementar 150 determina qual profissional será considerada como empregada doméstica, para ser esta a detentora dos direitos agora legislados (Brasil, 2015):

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei (Brasil, 2015).

Essa definição foi inspirada na descrição que constava na, já citada, Lei que regulamentou o trabalho doméstico em 1972 e que vigorou até 2013:

Art.1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei.109 (Brasil, 1972)

Importante frisar que a principal diferença entre as duas definições é que na Lei Complementar há uma exclusão das diaristas na proteção legal, ao determinar uma frequência mínima para que a trabalhadora faça jus aos direitos trabalhistas. Essa decisão dos legisladores, mais uma vez, diferencia o trabalho doméstico e o coloca em situação depreciada em relação às demais profissões, o que se torna “um aparente paradoxo que, em vista do processo histórico, revela uma sociedade calcada na superexploração da força de trabalho e na transferência para as mulheres, sobretudo as negras, dos custos de reprodução da força de trabalho que os baixos salários não podem sustentar” (Souza, 2023 (b), s/n).

Então, a própria conquista da equidade de direitos, também tem implicado em perdas e formas de precarização do trabalho doméstico remunerado, criando categorias diferentes para as modalidades de trabalhadoras.

Esse reconhecimento do trabalhador doméstico como aquele com vínculo superior a dois dias de trabalho semanal já é considerado uma perda pelo movimento das trabalhadoras domésticas, que entende que todas deveriam ser regulamentadas por essa lei mesmo que esta tivesse que regulamentar essas especificidades (Silva, 2019, p. 227).

Os critérios que a CLT considera, para que haja vínculo empregatício são: “Art. 3º Considera-se empregada toda pessoa física que prestar serviços de natureza não-eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.” (Brasil, 1943). As empregadas domésticas, precisam além de atender a todos estes critérios, atender exigências quanto à

frequência semanal e continuidade do trabalho, diferente da não-eventualidade exigida aos demais celetistas.

Ao optar pelo conceito da continuidade, em detrimento do conceito da não eventualidade, a normativa da legislação trabalhista que define a categoria doméstica e rege a relação de trabalho implica necessariamente a avaliação quanto à intensidade temporal da prestação laborativa, expressamente definida pela Lei Complementar nº 150/2015, exigindo sua efetividade por mais de dois dias na semana, critério que define se o trabalho realizado se dá de modo contínuo ou descontínuo (Sousa, 2019, p. 171).

A continuidade no trabalho doméstico já era um assunto debatido nos tribunais quando a legislação de 1972 estava vigente, não sendo a Lei Complementar 150 uma novidade total nesse sentido. Essa legislação infraconstitucional²⁰, e veio no sentido oposto da Emenda Constitucional promulgada dois anos antes, por, em vez de ampliar, diminuir os direitos das trabalhadoras domésticas.

Silva (2019, p. 230), explica que o Senador que ficou à frente do processo de negociação dessa legislação foi Romero Jucá, que seria uma pessoa inadequada para tal função, por só conhecer a realidade das trabalhadoras domésticas pelo ponto de vista do patrão, o que ele sempre foi. A autora afirma (Silva, 2019, p. 2030):

De acordo com o relato de Rejane, Creuza Oliveira, presidente da Fenatrad no período, o enfrentou muitas vezes e ouviu dele muitas barbaridades. Relata que presenciou este Senador desrespeitando a Creuza e que do que foi debatido na aprovação da EC até o projeto de Lei Complementar muita coisa foi mudada, direitos retrocederam.

A definição de critérios para acessar direitos do trabalho doméstico é funcional aos empregadores e ao Estado. Já que esses critérios contribuem para reduzir o número da população usuária desse direito e manter, legalmente, a exploração de profissionais do trabalho doméstico em regime descontínuo, sem responsabilizar financeiramente o Estado e os empregadores, que deixam de regularizar esse trabalho. A partir da regulamentação da Lei Complementar nº 150/2015, passa a imperar, na norma, a aplicação do conceito temporal,

²⁰O Estado Brasileiro é organizado de acordo com o que se pode chamar de pirâmide legislativa, nela, as leis que estão no topo têm peso maior que as que estão na base, além disso, é necessário que haja uma coerência entre tais leis. A Constituição Federal de 1988, hoje, ocupa o topo dessa pirâmide, todas as demais leis, nacionais, federais, municipais, ou até mesmo portarias, provimentos e editais, precisam obedecer às normas desta Constituição, portanto, lei infraconstitucional, são todas que estão abaixo da constituição nessa pirâmide, mas que, obrigatoriamente, não podem se opor a ela.

com sua precisa delimitação, para a definição jurídica da “empregada doméstica”. Conforme Sousa (2019, p. 172), a Lei Complementar nº 150/2015 estabelece taxativamente a limitação temporal para o trabalho doméstico com proteção legal e consagra uma faceta de caráter excludente. Que persiste na recente regulamentação, que não assegura quaisquer amparos legais à trabalhadora doméstica diarista (Sousa, 2019, p. 172).

As diaristas não trabalham mais do que dois dias da semana em um mesmo domicílio para não criar vínculos empregatícios com os empregadores. Conforme Teixeira (2021 (b), p. 56), as diaristas trabalham menos dias em uma mesma residência e, geralmente, em mais de uma residência. Dessa forma, precisam dedicar mais horas intensas ao trabalho doméstico, para dar conta da carga excessiva das atividades acumuladas nos domicílios. Também, são as principais responsáveis pelo trabalho de reprodução não remunerado em seu próprio domicílio. Para essas trabalhadoras, a legislação não afetou em nada, elas ficaram expostas à precarização do trabalho doméstico remunerado. De qualquer maneira, muitas mulheres optam por trabalhar como diaristas, na informalidade e sem qualquer proteção legal, em busca de obter maiores rendimentos para a sobrevivência da sua família.

Apesar da exclusão de direitos para as diaristas, a Lei Complementar faz com que direitos que haviam sido conquistados em momentos anteriores, como nas já citadas leis de 2001 e 2006, tenham mais força e sejam mais difíceis de serem modificadas²¹. Além de detalhar e explicar como serão adaptados os direitos trabalhistas gerais, garantidos pela Constituição Federal de 1988, para essa categoria, a Lei Complementar incluiu o “pagamento de adicionais de periculosidade e insalubridade; estabilidade acidentária após um ano do gozo do auxílio-doença acidentário e direito à penhorabilidade dos bens de família²² dos empregadores em caso de créditos trabalhistas” (DIEESE, 2020, p. 13).

A Lei Complementar, também, instituiu o Simples Doméstico, como um sistema eletrônico para o cadastro da empregada doméstica pelo empregador. Sistema que explicita

²¹ as Leis Ordinárias podem ser modificadas pela votação do Congresso Nacional por maioria simples, ou seja, votação dos presentes naquela sessão. Já as Leis Complementares precisam ser votadas por maioria absoluta do Congresso, portanto, da maioria do número total de congressistas, de forma que uma Lei Ordinária pode ser mais facilmente flexibilizada, o que deixa os direitos positivados em Leis Complementares mais estáveis.

²² Os chamados por “bem de família”, são um imóvel que a pessoa nomeia para ser sua residência em caso de insolvência, nesse caso, esse bem se torna impenhorável, exceto em casos específicos que devem ser expressos em lei.

todas suas alterações contratuais, como férias, décimo terceiro ou alguma licença, bem como os direitos que devem ser pagos além do salário (FGTS, INSS, etc.).

Os tratados internacionais devem ser internalizados na legislação nacional²³, o Brasil assinou, em 2017, a Convenção 189 da OIT e a internalizou definitivamente em 1º de maio de 2024, por meio do Decreto nº 12.009, passando a ser válido enquanto lei no Brasil na data de sua publicação. Esse movimento internacional foi importante porque prevê sanções para o país que descumprir algum dos itens de proteção à trabalhadora doméstica ali descrito, de forma que demonstraria uma tendência do país a avançar na proteção às trabalhadoras domésticas, o que ainda não ocorreu de forma organizada por meio da legislação.

Apesar da evolução jurídico-normativa em torno do trabalho doméstico e da simbólica inclusão das empregadas domésticas na Constituição Federal, “as conquistas foram cerceadas por não ter havido de fato a equiparação social da categoria no sentido da igualdade de direitos tão almejada e que ensejou tantos esforços ao longo das últimas décadas” (Sousa, 2019, p. 178). O que tem gerado demandas processuais das empregadas domésticas que muitas vezes não conseguem provar as suas colocações, por falta de testemunhas e ausência de outras ferramentas que sejam consideradas como provas pelo judiciário.

Teixeira (2021 (b), p. 72) traz dados do período em que a Emenda Constitucional 73/13 foi aprovada, informando sobre o aumento, entre 2013 e 2020 do número de empregadas domésticas que trabalhavam na informalidade, sem as proteções atribuídas às empregadas domésticas mensalistas. O que torna possível uma interpretação a respeito dos pontos negativos da legislação vigente: ela faz com que as trabalhadoras domésticas precisem ampliar o número de casas em que trabalham e a intensidade do seu trabalho, visto que há a brecha na contratação de diaristas, que se mantém sem direitos trabalhistas.

A partir do ano de 2013, o processo de contrarreformas tornou-se mais acirrado para toda classe trabalhadora. O golpe parlamentar contra a presidenta Dilma Rousseff (PT), em 2016, foi um passo importante para que as contrarreformas, já em curso, se espalhassem e acelerassem no cenário nacional. Tendo em vista que nesse mesmo ano foi aprovada a PEC do teto de gastos (Emenda Constitucional nº 95/2016)), que impõe limites para gastos da União, que não poderão crescer mais do que a inflação do ano anterior, durante 20 anos. Essa

²³ A internalização de um tratado internacional, trata-se da criação de uma lei no ordenamento brasileiro que repita os dizeres do tratado ou acrescente partes na legislação vigente para que o tratado seja cumprido.

Emenda, tem impactos principalmente sobre políticas sociais, como assistência social, educação e saúde, que já se encontravam precarizadas e com necessidade de mais investimentos. Já que a precarização dos direitos trabalhistas contribui para aumentar ainda mais, o número de usuários com direitos de acessar, por exemplo, a política de assistência social, tornando-a cada vez mais restritiva e precarizada (Silva, 2019, p. 232). A Emenda Constitucional 95, dificulta que mesmo um governo mais progressista e preocupado com as demandas sociais consiga ampliar o acesso às políticas sociais para a população que mais necessita, como as trabalhadoras domésticas.

Na mesma esteira, em 2017 foi aprovada mais uma contrarreforma trabalhista, com a aprovação da Lei Complementar 38/2017 que, apesar de intitulada “Reforma Trabalhista”, depredou direitos de todos os trabalhadores, mas atingiu, principalmente a trabalhadora doméstica, pela especificidade desse trabalho, tornando ainda mais flexível a possibilidade de contratação de uma trabalhadora sem o status e garantias de empregada doméstica.

Dentre os pontos da Lei Complementar 38/17 que mais trouxeram vulnerabilidade às trabalhadoras domésticas estão: a permissão para alterar partes do contrato de trabalho diretamente entre patrão e empregada, possibilidade de organizar banco de horas-extras que não precisa ser remunerado, somente compensado no período de seis meses por meio de acordo individual; a modificação do trabalho ordinário (8 horas de trabalho por dia) por trabalho em regime especial de 12h de trabalho por 36h de descanso; extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, sem intervenção do sindicato ou qualquer outro órgão; possibilidade de realizar quitação anual²⁴, desde que junto ao sindicato durante o contrato de trabalho; voluntariedade na contribuição sindical entre outros direitos.

No artigo 442-B, a contrarreforma permite que o trabalhador seja contratado como autônomo de forma contínua ou não, sem vínculo empregatício como previsto em lei. Essa manobra, afirma Silva (2019, p. 232), acarretará milhares de demissões de trabalhadores com vínculo formal, para que sejam contratados como autônomo, sem o devido registro em carteira de trabalho e sem proteção trabalhista. Essa lei impactou menos a diarista, já excluída da proteção legal, mas, de qualquer maneira, elevou a oferta de trabalhadoras autônomas, o

²⁴ Trata-se de um documento que afirma que o trabalhador e empregador estão em dia com as obrigações trabalhistas, tal documento terá validade como prova em caso de processo judicial, o que pode prejudicar ao trabalhador, porque pode ocorrer da quitação ter sido falsificada e o empregado ter assinado por medo de ser dispensado caso não o fizesse.

que pode pressionar, para baixo, o valor das diaristas.

A terceirização das atividades fins²⁵, sem restrições, tornou-se, com a referida contrarreforma, possível inclusive no serviço público podendo ocorrer até “quarteirização”²⁶ com “maior exploração do trabalho, menor estabilidade do emprego, menos acesso a direitos e mais riscos no espaço de trabalho” (Silva, 2019, p. 232). Dentro dessa realidade de enfraquecimento das organizações de proteção ao trabalho e flexibilização de leis trabalhistas, as empresas contratam por terceirização, evitando encargos trabalhistas “demitindo trabalhadores e contratando-os a partir de pequenas empresas prestadoras de serviços, evitando assim encargos trabalhistas” (Alves, 2022, p. 86).

A contrarreforma criou no artigo 452-A, o contrato de trabalho intermitente em que a trabalhadora fica de sobreaviso e pode ser convocada para o trabalho conforme a necessidade. Nesse caso, a carteira é assinada, mas o pagamento só ocorre nos dias em que o serviço é prestado, ou seja, nesses dias pagam-se todas as parcelas remuneratórias de direito: o valor correspondente ao 13º, depósito de FGTS e os demais necessários. Para a trabalhadora, essa modalidade tem uma série de desvantagens, devido a imprevisibilidade e, principalmente, devido à possibilidade da aplicação da multa fixada no artigo 4º, que ocorre em casos de a trabalhadora aceitar comparecer no trabalho naquele dia e não se apresentar, devendo pagar uma multa de 50% do valor daquele dia de trabalho.

A flexibilização dos direitos trabalhistas implantada nesse pacote de contrarreformas, foi benéfica exclusivamente para os empregadores, é possível observar que tal medida foi uma manobra para a manutenção e aprofundamento da exploração da classe trabalhadora brasileira e no cenário do trabalho doméstico, os postos de trabalho não aumentaram, mas essa lei contribuiu para uma maior informalização. Nas palavras de Paiva e Ouriques (2006, p. 172), isso ocorre porque

Em suma, a atual fase de acumulação de capital na periferia capitalista latino-americana indica de maneira clara que o mercado interno perde dinamismo para o mercado externo, razão pela qual os direitos sociais são considerados como “custos” e necessitam, portanto, desaparecer.

²⁵ Atividade fim é aquela cujo resultado é o objetivo da empresa, por exemplo numa fábrica de chocolates seriam os trabalhadores da linha de produção, atividades meio, como seria a limpeza do espaço de trabalho em uma fábrica dessas, já pode ser terceirizado desde a Lei 6.019 de 1974.

²⁶ Ocorre quando a empresa em que o trabalhador vai prestar serviço contrata uma empresa especialista em terceirização e esta contrata uma outra empresa especialista no trabalho específico.

Além dessas contrarreformas e a crise econômica decorrente da Pandemia de COVID 19, no ano de 2020 a 2022, faz que haja “perda de renda e o empobrecimento”, de forma que “as mudanças esperadas pela ‘PEC das Domésticas’ não vieram. Ao contrário, em 2023 vemos a continuidade da subalternização, da negação de direitos e estatísticas muito parecidas ou piores quando comparadas a 2013” (Souza, 2023 (b), s/n).

O acesso ao vínculo empregatício para as trabalhadoras domésticas e o acesso aos direitos trabalhistas para toda a classe trabalhadora tornou-se ainda mais escasso com a contrarreforma trabalhista, devido aos seus “vários níveis de flexibilização que abrem caminho para a prática do trabalho precário com respaldo legal” (Ávila e Ferreira, 2020, p. 8). O que converge com a autorização de exploração desprotegida das diaristas a partir da Lei Complementar 150/15.

Em 2018 o Brasil ratificou a já mencionada Convenção 189 da OIT:

Há, entretanto, aspectos em que a legislação brasileira é mais avançada do que a Convenção nº 189: a Emenda Constitucional nº 72/2013 e a Lei Complementar nº 150/2015 superam a norma internacional ao prever o direito à indenização financeira por dispensa sem justa causa, pagamento de salário família, seguro-desemprego, licença-maternidade remunerada, proibição de emprego para menores de 18 anos e de pagamento de salário in natura (valores pagos em forma de alimentação, habitação ou outras prestações equivalentes). Conforme assinalou a então Secretária Especial de Políticas para as Mulheres do governo Dilma, Eleonora Menicucci, a posição do governo dá continuidade a um compromisso, porque a nossa lei (PL 150) [Lei Complementar nº 150/2015] é maior e mais avançada e deveria servir de exemplo para outros países (Sousa, 2019, p. 180)

Ainda com relação à regulamentação de direitos para as trabalhadoras domésticas, apesar do cenário adverso, em 2021, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que as trabalhadoras domésticas também devem ser protegidas pela lei Maria da Penha, o que supõe mais intervenção estatal na relação entre as trabalhadoras e seus patrões, garantindo um pouco mais de segurança mesmo no ambiente privado do domicílio do empregador. De qualquer maneira, pelos próprios delineamentos dos direitos trabalhistas regulamentados no Brasil, que penaliza mais a trabalhadora doméstica, as desigualdades enfrentadas por esse trabalho têm permanecido.

A legislação apresentada, demonstra como encontra-se, legalmente, a situação do trabalho doméstico no Brasil na atualidade, a partir disso, buscou-se analisar o estado da arte

sobre as publicações acadêmicas recentes sobre o trabalho doméstico remunerado a nível mundial e nacional. Os dois levantamentos bibliográficos apresentados a seguir confirmam que, apesar de ser desvalorizado em boa parte do mundo, o trabalho doméstico remunerado no Brasil tem questões específicas de sua formação sócio-histórica e em como o país se inseriu no capitalismo.

2.2 Publicações internacionais sobre trabalho doméstico remunerado

Este subcapítulo foi construído através de um levantamento bibliográfico realizado na plataforma que reúne artigos científicos *Scopus*, de artigos publicados entre os anos de 2020 e 2023, a busca foi feita com o objetivo de compreender quais os direcionamentos teóricos são assumidos nos debates em torno do trabalho doméstico remunerado. A escolha do período de tempo se deu devido a pandemia de COVID-19, por entender que esse evento trouxe mudanças significativas para o mercado de trabalho em todo mundo, e por isso foi marcado como início do período a ser considerado, até o ano de 2023, último ano finalizado até o fim das buscas.

Antes de ir ativamente aos campos de busca de textos internacionais, decidiu-se por fazer a pesquisa em inglês, por ser o idioma mais adotado no debate científico, para isso foi percebida a necessidade de definir o termo mais exato que traduz exatamente a expressão “trabalhadora doméstica”, utilizada no Brasil. Para isso, o primeiro passo foi esclarecer qual o conceito estava sendo utilizado, e que englobasse as características do trabalho. No Brasil a trabalhadora doméstica é, conforme a legislação vigente apresentada, a pessoa “que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas” (Brasil, 2015).

Essa foi a definição escolhida para então buscar sua tradução, a primeira tradução pensada foi a de “*housekeeper*”, mas logo percebeu-se que ela não seria suficiente para a proposta da pesquisa, uma vez que os textos encontrados tratavam somente das trabalhadoras ligadas a limpeza, o que no Brasil seria equivalente somente às faxineiras, sem levar em conta quem faz o trabalho doméstico de forma contínua e com suas faces para além da limpeza, mas incluindo também o trabalho de cuidado e as atividades em geral. Então, chegou-se à palavra “*housemaid*” que trouxe textos com definições mais próximas, mas ainda com um déficit do

trabalho de cuidados.

Foi possível perceber que os textos, de forma geral, não tratavam de assuntos relacionados às condições de trabalho e, portanto, estavam distantes dos objetivos propostos pelo levantamento necessário para esta pesquisa. Mas foi partindo desses artigos, que se tornou possível pesquisar outras expressões em inglês. Então após encontrar esses termos (“*Female Domestic Work*”, “*Paid Domestic Worker*” e “*Domestic Servant*”), foi escolhido o “*Paid Domestic Workers*” como mais adequado. Para que houvesse um filtro maior, a pesquisa se deu usando essa expressão somando-a ao termo “*accumulation of work*”, que não trouxe nenhum resultado relevante, depois à “*condition of work*” este trouxe como resultados nove textos que se encaixavam nos critérios do conceito de trabalhadora doméstica para o Brasil e tratavam de alguma forma sobre as condições desse trabalho, como era pretendido.

A partir desse caminho foi possível encontrar a literatura acadêmica atual sobre o trabalho doméstico remunerado relacionado às condições de trabalho dessas profissionais, com isso, foi possível identificar duas perspectivas mais relevantes sobre objeto pesquisado: intituladas como a influência do trabalho na vida privada das trabalhadoras domésticas e o mercado de trabalho doméstico.

Os estudos encontrados, sobre a “influência do trabalho na vida privada das trabalhadoras domésticas” tratam sobre as condições de saúde física e mental das trabalhadoras e as relações entre condições de saúde das trabalhadoras e o exercício das funções delas nos mais diversos lugares do mundo, são as publicações a seguir expostas:

Os pesquisadores Germán Guerra et al. (2022), autores do texto *Non-Migrant Paid Domestic Workers and Depressive Symptoms: A Mixed-Methods Systematic Review*, fazem uma revisão sistemática das pesquisas que tratam a relação entre os sintomas depressivos relacionados com o exercício das funções no trabalho doméstico remunerado. Para essa pesquisa, os autores participaram de uma parceria entre a Faculdade de Medicina da Universidade de Genebra e o Programa de Saúde Global do Centro de Pesquisa em Sistemas de Saúde do Instituto Nacional de Saúde Pública do México. Os dados foram buscados entre julho e novembro de 2019.

Este estudo analisa pesquisas realizadas em países africanos, latino americanos e asiáticos, enfatizando condições das trabalhadoras domésticas não-migrantes, por entenderem que essas teriam mais motivos diretamente ligados ao trabalho para apresentarem os sintomas

depressivos. Chama a atenção a escolha dos autores por realizar a pesquisa em locais de capitalismo periférico em que houve um período colonial e escravista (Guerra et al., 2022).

Destaca-se aqui a opção pelo uso da expressão “sintomas depressivos”, usada pela dificuldade de caracterizar se as trabalhadoras domésticas entrevistadas são ou não depressivas. Esta dificuldade está associada à ausência de diagnóstico, pois a maior parte das informantes, nunca foi a um médico especializado (Guerra et al., 2022).

A pesquisa descobriu que as trabalhadoras domésticas são mais propensas a apresentarem sintomas depressivos que os demais profissionais. Explicam que isso se dá para além das condições sociais e das atividades do trabalho em si, mas, respeito à grande exposição ao abuso moral e sexual no local em que trabalham. Explicam os autores que os números de sintomas depressivos são ainda maiores entre mulheres que moram no trabalho, já que a permanente conexão com os abusadores (patrões), falta de privacidade e privação de alimentos, tendem a aumentar o número desses sintomas (Guerra et al., 2022).

Tariq et al. (2020), relacionam condições de trabalho das trabalhadoras domésticas com o estado de saúde físico em que se encontram, concluindo que existem problemas de saúde que podem ser relacionados diretamente com a profissão. A pesquisa foi feita com análise de dados coletados durante seis meses, que tratavam sobre condições de saúde das trabalhadoras domésticas que residem em assentamentos ilegais da Cidade de Karachi no Paquistão, foram contabilizadas somente as trabalhadoras domésticas não migrantes. Os autores concluem, de acordo com os dados que, as trabalhadoras estão expostas a situações de risco, já que trabalham com produtos químicos sem Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados. Além disso, eles explicam sobre a dificuldade de realizar a pesquisa, porque no Paquistão, como nos países periféricos estudados por Guerra et al. (2022), é baixo o número de trabalhadoras domésticas que conseguem acessar um sistema de saúde (Tariq et al., 2020).

No artigo de Pokale et al. (2021), os pesquisadores analisam o reflexo que o trabalho doméstico, em uma cidade de grande porte na Índia, tem para a vida pessoal das trabalhadoras e para suas famílias (Pokale et al., 2021). Em divergência da opção realizada por Guerra et al. (2022) e Tariq et al. (2020) em suas pesquisas, Pokale et al. (2021), dão foco às mulheres imigrantes que trabalham em tempo parcial nos domicílios e explicam que são elas que ocupam o maior número de postos de trabalho doméstico no país estudado, a Índia. Na

realidade analisada por eles, as trabalhadoras, não são exclusivas em seus postos de trabalho, mas trabalham em várias casas ao mesmo tempo, realizando diferentes tarefas e recendo de acordo com a função desempenhada. Os dados para a pesquisa foram coletados na cidade de Pune, na Índia, levando em conta as cinco regiões da cidade e suas especificidades. O período de coleta ocorreu entre julho de 2017 e janeiro de 2019.

Os pesquisadores levantaram dados voltados para a vida íntima daquelas mulheres, analisando como eram suas casas, estado civil, em quantas casas trabalhavam e quais funções exercem habitualmente. Como conclusão os autores afirmam que o cenário encontrado foi de alto nível de pobreza, maridos com problemas com alcoolismo e que os trabalhos esporádicos eram os que pagavam melhor, todos esses fatores contribuem para uma qualidade de vida baixa (Pokale, 2021).

Nessa perspectiva, o último artigo selecionado foi o *Modern-day slavery? The work-life conflict of domestic workers in Nigeria*, de Adisa et al. (2021). O trabalho analisa como as trabalhadoras domésticas lidam com o conflito trabalho/vida privada, percebendo que, as famílias empregadoras resolvem esse problema, em parte, terceirizando o trabalho doméstico. Os dados foram coletados em na capital da Nigéria, Lagos, através de 21 trabalhadoras domésticas que concederam entrevistas, em período anterior a 2019. O objetivo principal da pesquisa encontra-se na vida pessoal pouco saudável das trabalhadoras domésticas, o que afirmam ocorrer em decorrência de condições de trabalho, de acúmulo de funções, jornadas muito longas e imprevisibilidade (Adisa et al., 2021).

Essa perspectiva encontrada, foca nas consequências que o trabalho doméstico traz para a vida íntima das trabalhadoras, apesar de tangenciar assuntos como a informalidade na contratação dessas profissionais e resquícios de escravidão moderna. É possível compreender que o assunto aqui abordado trata das consequências do mercado de trabalho doméstico na vida de suas trabalhadoras.

A segunda linha de pesquisa encontrada, é composta por estudos voltados para “o mercado de trabalho doméstico”, que buscam verificar como é organizada a jornada de trabalho, a intensidade de trabalho, a remuneração pela atividade, a progressão de carreira, as atividades a serem realizadas, o perfil das pessoas que ocupam esses lugares e as lutas travadas para conquistarem direitos. Para introduzir esse ponto de vista, primeiramente, é necessário explicar que o mercado de trabalho doméstico é formado por processos

socioculturais e históricos, de forma que há muitas interferências influenciando o funcionamento desse mercado, todos os textos selecionados para essa linha de pesquisa incluem no corpo de seus texto o elaborado nesse preâmbulo para tratarem os dados coletados.

Todos os trabalhos identificados nessa linha de pesquisa se vinculam à teoria do Trabalho de Reprodução Social. Os trabalhos de Juliana Cristina Teixeira (2021), Raquel Rojas Scheffer (2021), Anju Mary Paul, Jiang Haolie, Cynthia Chen (2022), Raquel Martínez Buján (2022) e Lisa Blaydes (2023) explicam que o trabalho doméstico, exercido pelas mulheres na divisão sexual do trabalho, contribui com a reprodução do capital, garantidor do funcionamento do trabalho produtivo, portanto, defendem a remuneração do trabalho doméstico.

Blaydes (2023) explica que a remuneração atribuída ao trabalho doméstico remunerado é, em regra, baixa e a atividade é desvalorizada pela sociedade. No mesmo sentido, Scheffer (2021), reforça que o valor atribuído ao trabalho doméstico remunerado é dado baseando-se na relação de poder, o que justificaria ser tão baixo.

Em sua pesquisa, Blaydes (2023) analisa as condições de trabalho das trabalhadoras domésticas imigrantes que exercem suas atividades no Golfo Árabe. A pesquisadora entrevistou em abril de 2021, 656 trabalhadoras domésticas imigrantes que são naturais da Indonésia e Filipinas e exercem seu trabalho na Arábia Saudita. Além disso, utiliza como fonte de pesquisa, reportagens de ONGs que tratam de direitos humanos e relatórios realizados por Organizações de Direitos Humanos que buscam estudar questões relacionadas ao trabalho feminino e de imigrantes. As entrevistadas já tinham trabalhado em 975 domicílios, normalmente em mais de uma casa por vez.

A partir dos dados, a autora conseguiu comprovar a sua hipótese de que, na grande maioria dos casos, o posto de trabalho doméstico é ocupado por mulheres. A autora afirma que isso ocorre principalmente porque estas possuem uma dificuldade maior de acessar outros postos do mercado de trabalho devido ao gênero e ao seu status social periférico. Além disso, Blaydes (2023) evidencia que, no mundo inteiro, as mulheres estão ocupando os piores lugares no mercado de trabalho. O trabalho doméstico é considerado pela autora como o mais subalterno e que, muitas vezes, é colocado como única opção das pessoas que o ocupam. Com essa análise, a autora conclui que é possível afirmar que o não reconhecimento do trabalho

doméstico como trabalho e a desvalorização das pessoas que ocupam esses postos, se inter relacionam e retroalimentam para mantê-los nessas posições sociais (Blaydes, 2023).

Buján (2022) busca em sua pesquisa, explorar o impacto da pandemia de COVID-19 nas condições de trabalho das trabalhadoras domésticas imigrantes na Espanha, através da análise de dados do Inquérito à População Ativa, financiado pelo Ministério da Saúde Espanhol. A pesquisa é realizada na Espanha, e os dados levantados para a pesquisa final serão dos anos da pandemia de COVID-19, que abarcam 2021 a 2024, essa pesquisa do ano de 2022 é então uma apresentação de resultados parciais. A autora analisa a partir desses dados parciais os efeitos da crise sanitária na precarização do trabalho doméstico, medida através do desemprego, subemprego e trabalho temporário.

Para Martínez Buján (2022), em países centrais, as pessoas que ocupam o trabalho doméstico remunerado normalmente são imigrantes, vindas de países de capitalismo periférico. Devido à internacionalização da divisão social do trabalho e disseminação da mercantilização do trabalho doméstico, essas mulheres que, em seus países de origem, já se encontravam em situações precárias, tornam-se ainda mais subalternizadas neste trabalho. A autora continua explicando que o trabalho doméstico é, em grande parte, o único lugar que as imigrantes ilegais conseguem trabalhar, por haver menos fiscalização. Também informa que cerca de 50% das empregadas domésticas na Espanha trabalham sem nenhum registro, ou seja, sem acessar direitos trabalhistas ou de assistência social que aquele país garante às trabalhadoras legalizadas.

Tal observação se repete em diversos estudos, como no caso dos países do Golfo Árabe, em que Blaydes (2023), afirma que nesses países, os mais desenvolvidos da região, também apresentam tais características que relaciona o trabalho sem registro com imigrantes ilegais e acrescenta que em alguns países, não há legislação alguma sobre a contratação de empregadas domésticas, sendo todas contratadas sem registro, portanto sem acesso à direitos.

Na pesquisa de Paul et al. (2022), os pesquisadores concluem que mesmo em países centrais o trabalho doméstico é subjugado a diversos tipos de exploração. A precarização do trabalho doméstico é uma realidade, inclusive, em países que se propõem a dar qualidade de vida para seus habitantes.

A proposta de Paul et al. (2022) é criar o Global Care Policy Index (GCPI) que se trata de um sistema de pontuação original para comparações de políticas de atendimento ao

trabalho doméstico. Com esse índice, pretendem alcançar dois objetivos: avaliar como as proteções dos provedores de cuidados domésticos correspondem aos parâmetros de referência da política da Organização Internacional do Trabalho e incentivar os países a melhorar suas proteções políticas para provedores de cuidados na esfera doméstica.

Como teste piloto desse índice, que tem como conclusão o artigo apresentado, as autoras utilizaram dados de 29 países, com diferentes regimes governamentais, infraestrutura e nível de desenvolvimento. Esses dados vêm da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que mantém o banco de dados NATLEX (National Labor Law Database), com informações sobre legislação nacional relacionada a temas do trabalho, como contratos de trabalho, jornadas, previdência social, segurança do trabalho e legislação sobre imigração para o trabalho.

A partir desses dados, as autoras constroem o índice com o nível de cuidados com o trabalho doméstico, como resultado prévio concluíram que a Suécia foi o país com melhor resultado e Bangladesh, o país com o pior resultado, quanto à condição do mercado de trabalho doméstico. Mesmo a Suécia ainda não havia atingido a pontuação recomendada pela OIT. Alguns países analisados não carregaram os dados nas plataformas da OIT e do NATLEX, então as pesquisadoras e equipe contaram com materiais secundários, incluindo relatórios da própria OIT e de ONGs, relatórios de consultoria jurídica e publicações acadêmicas revisadas por pares para preencher as lacunas deixadas por dados ausentes.

Rojas Scheffer (2021) analisa a organização das trabalhadoras domésticas remuneradas e não remuneradas, no Uruguai e Paraguai, que têm como objetivo o reconhecimento de sua atividade enquanto trabalho e com isso visão acessar direitos trabalhistas a partir dessa atividade. A autora evidencia, mediante entrevistas e técnicas de observação participante, o trabalho doméstico ocupado por mulheres não imigrantes vindas do meio rural ou, que, por esse ou outros motivos, não acessaram a educação formal, corroborando com as demais pesquisas que afirmam que o trabalho doméstico é ocupado por mulheres com mais de uma camada de subalternidade.

Ainda segundo Scheffer (2021), em países de capitalismo periférico, as mulheres que exercem trabalho reprodutivo remunerado, ocupam os lugares mais vulneráveis da sociedade, mas não são imigrantes, como ocorre nos países centrais. Nesses casos, explica a autora, a racialização da profissão é uma forma de demarcar quem são as mulheres que exercem esse

trabalho de reprodução social de forma remunerada. No caso do Brasil, Teixeira (2021, (a)), identifica que esse mercado é composto por mulheres negras, que ocupam no país os últimos lugares nas posições sociodemográficas.

Rojas Sheffer (2021) introduz o conceito de “desigualdades emaranhadas” a refeito da soma de opressões, para reforçar que as empregadas domésticas são trabalhadoras que agrupam desigualdades com assimetrias em muitas dimensões: econômicas, culturais e políticas, que derivam do poder advindo da classe, gênero e raça/etnia e que interagem nos diferentes espaços e temporalidades.

A pesquisa *Brazilian housemaids and COVID-19: How can they isolate if domestic work stems from racism?*, de Juliana Cristina Teixeira (2021, (a)), discute o trabalho doméstico brasileiro, e assuntos como a situação de opressão desse trabalho atravessado por raça, gênero, classe e relação com o colonialismo e passado escravocrata do país. A autora propõe um debate sobre a situação das trabalhadoras domésticas brasileiras no contexto da pandemia de COVID-19, evidenciando a relação estrutural desse trabalho com a formação sócio-histórica do país que tem como elementos fundadores o racismo e o colonialismo.

Teixeira (2021 (a)), trata exatamente de como as empregadas domésticas permanecem em situações vexatórias no Brasil, exemplificando com casos concretos de como essa profissão foi uma das mais atingidas pela crise de saúde e econômica do COVID-19. Que trouxe tanto mortes em maior número para a população mais pobre, como uma diminuição de vagas em trabalhos formais, deixando, mais uma vez, o mercado de trabalho doméstico como a única opção para um vasto número de mulheres negras, o grupo mais preterido no mercado de trabalho brasileiro.

Com esse levantamento bibliográfico foi possível identificar pesquisas realizadas por autores de diversas partes do mundo. Na primeira perspectiva, que trata sobre a influência do trabalho na vida privada das empregadas domésticas, as pesquisas são realizadas no México, Paquistão, Índia e Nigéria. Já os artigos que focam na segunda perspectiva, do Mundo do Trabalho, se dão no Golfo Árabe, Brasil, Chile, Paraguai, Espanha e Estados Unidos. Dos nove textos analisados, sete são escritos por países de capitalismo periférico.

Como visto em grande parte dos textos, inclusive os dois que são realizados em países de capitalismo central (Estados Unidos e Espanha), as empregadas domésticas, ocupam os piores postos de trabalho em relação à garantia de direitos e remuneração. Conforme a

pesquisa de Paul et al., (2022), mesmo no país que melhor protege suas trabalhadoras domésticas, a Suécia, essa proteção não se realiza de maneira satisfatória se comparado às demais profissões. O que escancara como essa precarização é inerente à categoria de trabalho de forma geral.

De qualquer maneira, nos países de capitalismo periférico, os trabalhadores são ainda mais explorados, o que se dá em decorrência da extração maior de mais valia da classe trabalhadora. Para Marini (2022), isso se justifica porque esses trabalhadores são, em geral, superexplorados, as condições de trabalho e remunerações dos trabalhadores desses países são piores, especialmente quando se trata do mercado de trabalho doméstico.

Nesses países, há uma maior precarização do trabalho doméstico remunerado, por isso, seriam esses postos de trabalho ocupados pelas categorias mais vulneráveis da sociedade, sejam elas indígenas, negros ou imigrantes, mas sempre mulheres. Nos países latino-americanos analisados (México, Brasil, Chile e Paraguai), o que chama atenção é o número de empregadas domésticas exercendo esse trabalho, o foi teorizado por Souza (2023 (b)), segundo ela, nos países de capitalismo periférico, de economia dependente:

inibe o acesso massivo aos bens de consumo viabilizados pelo desenvolvimento das forças produtivas, como máquina de lavar, equipamentos de auxílio na limpeza doméstica ou urbana etc.; assim como o não acesso massivo a equipamentos de uso coletivo, como creches, restaurantes populares ou lavanderias etc (Souza, 2023 (b), s/n).

Com essa afirmação a autora corrobora com o que foi encontrado neste levantamento bibliográfico internacional, que a classe trabalhadora dos países de capitalismo periférico em geral, precisa mais dos trabalhos de uma empregada doméstica, seja porque as classes médias têm um trabalho mais intensivo, jornadas mais longas e menor acesso às tecnologias que facilitem o trabalho doméstico, que a mesma classe nos países de capitalismo central. Além disso, a questão do excesso de força de trabalho disponível nesses países faz com que uma parcela da população fique à disposição para exercer postos de trabalho degradantes e informais.

No Brasil, esses fatores, racismo e patriarcado, são fundamentais para a permanência de mulheres negras prestando o serviço doméstico remunerado. Esse aspecto explicita a complexidade alienada pelas ideologias machistas e racistas que funcionam para que não se organize para a verdadeira luta de classes.

Dentro dessas duas perspectivas na literatura internacional, as pesquisas sobre o Mercado de Trabalho Doméstico, normalmente observam a necessidade de ampliação de ações de entes públicos e da sociedade civil na ampliação de direitos das empregadas domésticas, bem como no reconhecimento do trabalho de reprodução social enquanto um trabalho, mesmo àquele não remunerado, exercido por familiares de cada domicílio.

Foi interessante perceber que os dados referente a autoria das pesquisas podem ser relevantes: das nove obras observadas, somente duas foram pesquisas realizadas por pesquisadores de capitalismo central (Estados Unidos e Espanha), todas as demais são pesquisas realizadas em países de capitalismo periférico, o que pode demonstrar como tal conjuntura nacional pode ser relevante para a questão do trabalho doméstico ser ou não relevante. Nesse países de capitalismo central, o debate sobre o trabalho doméstico remunerado se encontra com a questão da imigração ilegal, demonstrando que o trabalho doméstico, habitualmente é encontrado ligado a mais formas de subalternização.

Os trabalhos da linha de pesquisa nomeada como “a influência do trabalho na vida privada das trabalhadoras domésticas observam a precarização da vida dessas trabalhadoras, associada à desorganização familiar, ao machismo e racismo. O mercado de trabalho torna-se, assim, uma parte da série de opressões que essas mulheres vivenciam. Mulheres que, muitas vezes, têm apenas o trabalho doméstico como possibilidade de obter renda, o que também aparece com muita frequência nas publicações que analisam o trabalho doméstico no Brasil.

Diante desse levantamento, essa dissertação pretende tratar do assunto, se vinculando a linha pesquisa que analisa o mundo do trabalho doméstico, dessa forma, o estudo aqui realizado analisa as condições de trabalho das trabalhadoras domésticas no Brasil e, em paralelo, a desvalorização sistemática desse trabalho em si, no cenário de capitalismo dependente. Dentro disso, foi realizado um levantamento bibliográfico exclusivamente com pesquisas brasileiras, para identificar o debate no país.

2.3 Publicações sobre trabalho doméstico remunerado no Brasil

Nesse subcapítulo a proposta foi realizar uma varredura teórica na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), em português, para situar o que tem sido pesquisado no Brasil a respeito do assunto “trabalho doméstico remunerado”, com o objetivo

de destacar como no país esse assunto é atual e mesmo assim ainda existem importantes lacunas de pesquisa em aberto, por ser, especialmente aqui, um assunto complexo. A opção de fazer a pesquisa no BNTD se deu, porque a pesquisa pretende analisar as questões de contratação que existem especificamente no Brasil.

Dessa forma, foram encontrados como resultados 61 textos entre Teses e Dissertações ao pesquisar o comando “trabalho doméstico remunerado”, então foi necessário usar o recorte temporal dos últimos cinco anos e do ano corrente (2019-2024), em que foram encontrados 30 textos. Desses, foram excluídos cinco textos, que apenas citavam a expressão “trabalho doméstico remunerado”, mas, discutiam a temática muito pontualmente. Outros quatro textos foram excluídos porque os sites que abrigavam as obras estavam indisponíveis. Cinco obras foram excluídas porque seus objetivos versavam análises exclusivamente do período pandêmico. Outras duas obras tratavam da imagem da trabalhadora doméstica no cinema e nas artes, o que também se encontra distante do objeto central desta pesquisa. Uma dissertação foi excluída por tratar da subjetividade de cada trabalhadora entrevistada por uma abordagem da psicologia. Também, foram excluídos mais quatro trabalhos, das 13 obras restantes que não tratavam do trabalho doméstico remunerado dentro de uma perspectiva que leve em conta o mercado de trabalho doméstico no Brasil e sua legislação vigente, tema de interesse desta dissertação. Trabalho doméstico remunerado que, segundo o DIEESE (2020, p. 5), absorve no Brasil, o maior contingente de trabalhadoras do mundo, devido a formação sócio histórica e condição de dependência econômica.

Por fim, foram lidos na íntegra e analisados nove textos. A partir dessas escolhas teóricas, que se aproximam dos temas propostos na pesquisa pretendida, foi possível identificar três perspectivas mais relevantes sobre o objeto mercado de trabalho doméstico no Brasil a partir da Emenda Constitucional nº 72/2013 e da Lei Complementar 150/2015, são elas: “os efeitos da nova legislação trabalhista na vida das trabalhadoras domésticas”, “a luta pela conquista de direitos das trabalhadoras domésticas por direitos por meio dos sindicato” e a terceira “a composição do mercado de trabalho doméstico brasileiro”.

Os cinco estudos que tratam dos “efeitos da nova legislação trabalhista na vida das trabalhadoras domésticas”, traçam o cenário “antes e depois” da legislação recente sobre a regularização do trabalho doméstico no Brasil. As pesquisas encontradas tratam sobre as condições do trabalho doméstico, associado aos aspectos financeiros, ao tratamento pelas

famílias empregadoras, ao exercício das funções das trabalhadoras e ao perfil da trabalhadora doméstica brasileira.

Tatiane Mendes Bezerra (2023), em seu trabalho de título “‘Faz parte da família’: contradições do trabalho doméstico remunerado, uma narrativa a partir da memória de quartinhos de empregada”, discorre sobre a trajetória da profissão no Brasil. Analisa do período da escravidão até os dias atuais, para enfatizar a permanência de mulheres negras no trabalho doméstico, que, segundo a autora, sempre foram as responsáveis pelas tarefas de reprodução da força de trabalho, função desvalorizada no padrão ocidental capitalista.

O trabalho de Bezerra (2022) é organizado em quatro capítulos. Os três primeiros compreendem a pesquisa bibliográfica, documental e de dados obtidos em órgãos públicos. O quarto capítulo discute o método Escrivivência, criado por Conceição Evaristo de autoetnografia que, segundo Bezerra (2023), método foi criado para que autores/as negros/as narrem suas experiências. A autora explica como se deu a criação do racismo, a partir de Clovis Moura (2019) e do conceito de gênero enquanto construção social explicado por Oyèrónké Oyěwùmí (2017) em consonância com Beauvoir (2008). Para evidenciar como essas formas de organização social foram determinantes para a naturalização do modelo eurocêntrico, branco, hétero e patriarcal, definidor da inequidade social vigente ainda hoje, de forma específica no Brasil, em que tais fatores determinam o predomínio da mulher negra no trabalho doméstico.

Bezerra (2023) aprofunda no debate sobre o trabalho doméstico remunerado no Brasil, explicando que no início da escravização no país, não havia distinção entre trabalhos femininos ou masculinos, entre os escravizados. Todos exerciam trabalhos domésticos nas casas dos senhores. A autora faz essa afirmação para localizar a divisão social do trabalho no desenvolvimento do capitalismo brasileiro, trazendo fontes históricas primárias buscadas na Biblioteca Nacional.

Portanto, segundo Bezerra (2023), o trabalho doméstico foi generificado em momento posterior à escravidão massificada, o que deve ter ocorrido em meados do século XIX, em que essa atividade foi a que sobrou para as mulheres mais pobres livres ou libertas, devido ser esse o trabalho o único que as recebia, já era considerado um trabalho racializado, devido ao alto número de mulheres nessas condições serem as negras (Nogueira, 2013, p.10). Bezerra (2023), ainda busca dados que afirmam que quando a escravidão era geral no país, as

classes menos abastadas eram as que mais procuravam os escravizados de “portas a dentro”, ou seja, os escravizados domésticos que por vezes eram alugados para servir de fonte de lucro para seus senhores, teria sido nesse período de aluguel de escravizadas, que teria ocorrido a generificação da profissão no Brasil.

Bezerra (2023) afirma que no final do século XIX, quando boa parte da população negra já não era escravizada, e início do século XX, já no pós abolição, as mulheres pobres brancas ou negras podiam publicar anúncios em jornais para oferecer a prestação dos trabalhos domésticos de forma autônoma ou por meio de empresas que intermediavam os contratos de trabalho e ficavam com parte da comissão das trabalhadoras. Bezerra (2023) afirma que, por causa do racismo, as mulheres negras recebiam menos e, por isso, precisavam da intermediação dessas empresas, o que fazia com que elas ganhassem menos ainda. Tal observação demonstra que as trabalhadoras domésticas já foram “agenciadas” por empresas em outros momentos no Brasil. Com esta pesquisa, a autora informa sobre os avanços da legislação brasileira para o trabalho doméstico que, segundo ela, ainda são insuficientes, principalmente por serem leis que não atingem a maior parte da população que ocupa esse trabalho.

O segundo texto identificado nessa linha de pesquisa de autoria de Roberta Presser Potrik Eberhatdt (2022), que analisa o impacto da Lei Complementar 150/15 e da Emenda Constitucional 72/13 nas relações de trabalho entre as trabalhadoras domésticas e famílias empregadoras extremamente ricas, ou seja, famílias que segundo a autora, ocupam o “topo da pirâmide social”.

No mesmo sentido de Bezerra (2023), Eberhatdt (2022) inicia a sua investigação sobre o trabalho doméstico remunerado no período da escravidão brasileira. Eberhatdt (2022) cita a partir do trabalho de Graham (1992), dados do censo de 1872 (16 anos antes do término definitivo da escravidão), para demonstrar que grande parte da força de trabalho do Brasil, nesse período, já não era escravizada, inclusive no trabalho doméstico. Eberhatdt (2022) reforça essas informações com anúncios de jornal do final do século XIX, com ofertas e procuras de “criadas”, já com predominância do sexo feminino, dado que também converge com a pesquisa de Bezerra (2023).

As convergências entre as pesquisas de Bezerra (2023) e Eberhatdt (2022) continuam com a análise da legislação brasileira que trata sobre o trabalho doméstico remunerado,

realizado por ambas. Na revisão teórica feita por Eberhatdt (2022), a pesquisadora adentra em questões que informam sobre o crescimento do número de diaristas, que segundo ela, seria um efeito de uma mudança do mercado de trabalho, natural dos países neoliberais. Ela afirma que o trabalho da diarista é mais adequado para o capitalismo atual, por ser mais racional e menos pessoalizado, como seria a praxe no Brasil.

Para o desenvolvimento da pesquisa, Eberhatdt (2022) realizou entrevista orientada por roteiro semiestruturado, no ano de 2022, com 14 informantes, seis empregadoras e oito empregadas de Porto Alegre-RS e São Paulo-SP. Eberhatdt (2022) observa que a maior parte das trabalhadoras das famílias “do topo da pirâmide” entendem que a relação de trabalho mudou com as novas legislações, no caso dos direitos pecuniários. Entretanto, essas trabalhadoras não se sentem parte do movimento que conquistou esses direitos, recebendo as informações sobre eles diretamente de seus contratantes. Já para as empregadoras super-ricas, segundo a autora, a legislação trouxe um incômodo devido ao registro das jornadas de trabalho. A pesquisadora explica que as percepções de trabalhadoras e empregadoras se dão devido ao contexto de poder que existe entre elas. E que a confusão que ocorre entre vida pessoal e profissional, fragiliza a aplicação da lei, insuficiente para causar uma ruptura com esse tipo de relação servil.

Tatiane de Oliveira Pinto (2019), em sua tese de doutorado apresenta um estudo que objetiva refletir, analiticamente, como as trabalhadoras domésticas compreendem família, experiência feminina e aprendizado doméstico, trabalho e direitos, o que faz a partir de 60 entrevistas e pesquisa etnográfica com trabalhadoras domésticas do Município de Nova Iguaçu-RJ. Ao longo de seu trabalho, Pinto (2019) explora conceitos, que considera essenciais para observar essa classe no Brasil, como fizeram Bezerra (2023) e Eberhatdt (2022): racismo, escravidão, avanços e descontinuidades na legislação sobre o trabalho doméstico. Como diferencial, Pinto (2019) adentra na discussão sobre os estudos sobre *care*.

Sobre a percepção das trabalhadoras domésticas a respeito da Lei Complementar 150/15 e da Emenda Constitucional 72, Pinto (2019) converge com Eberhatdt (2022). Ao afirmar que as entrevistadas compreendem avanços na remuneração, mas, não identificam mudanças na situação de subserviência servil, que a autora denomina de “cultura doméstica”, o que Eberhatdt (2022) já havia provado haver entre as famílias super ricas.

Em sua análise, Pinto (2019) consegue colher das próprias trabalhadoras

constatações que Eberhatdt (2022) e Bezerra (2023) já haviam deduzido, a respeito das diaristas, que não acessaram os direitos trabalhistas por serem contratadas menos dias na semana. Então, para essas trabalhadoras, a lei não fez nenhuma diferença em termos de acesso à direitos. Pinto (2019), também em consonância com Eberhatdt (2022), acrescenta que a empregada doméstica, regulamentada pela Lei Complementar 150/15, está entrando em extinção devido a mudanças no estilo de vida das famílias que contratam tais serviços e que, hoje, outras modalidades de contratação fariam mais sentido, principalmente a contratação através de agências especializadas em seleção e encaminhamento de trabalhadoras domésticas e de cuidados.

Pinto (2019), também, relaciona emancipação política ao empoderamento individual das trabalhadoras domésticas que atuam na militância. Com esta pesquisa, reconhece que, apesar das mudanças no mercado de trabalho doméstico, esse persiste como um espaço de desigualdades que se entrecruzam e sobrepõem.

A pesquisa de Juliana Sousa (2019) que tem como objetivo compreender o entrelaçamento das relações sociais de sexo, raça e classe no trabalho doméstico, faz a análise dessas informações através de julgamentos de Acórdãos de Tribunais do Trabalho, em períodos anteriores e posteriores da atual legislação sobre o trabalho doméstico. Para cumprir com seus objetivos, a autora faz um longo percurso sobre a formação sócio histórica do Brasil através de Florestan Fernandes e Gilberto Freyre, com ponderações sobre as devidas limitações teóricas da época.

No mesmo sentido que as demais pesquisadoras dessa linha de pensamento, Sousa (2019) faz um levantamento de todo percurso legislativo brasileiro sobre o trabalho doméstico remunerado, e o trâmite que foi necessário para a aprovação da Emenda Constitucional 72/2013, o que também é detalhado na tese de Silva (2019) apresentada na linha de pesquisa a seguir. Sousa (2019), colhe os dados dos Acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho (TST) sobre Reclamações Trabalhistas das domésticas, entre os anos de 2006 a 2017 e analisa como foram as decisões, com isso, foi possível compreender que a maior parte delas foram desfavoráveis às trabalhadoras, apenas em 47,53% houve desfecho favorável. A partir dessa análise de dados e da bibliografia, a autora sustenta a tese de “recusa histórica” em que afirma que os julgamentos e a própria legislação brasileira se recusam a romper com a hierarquização que entrelaça no tecido social o patriarcalismo, o racismo e a luta de classes.

Com isso, esse trabalho coopera com a conclusão geral desta linha de pesquisa ao afirmar que somente a legislação atual não é suficiente para que ocorra a emancipação das trabalhadoras domésticas brasileiras, as soluções estariam então fora da lei. Ou seja, mesmo que a política social crie uma lei para proteger o cidadão, logo o capitalismo se complexifica para poder contornar essa forma de proteção da classe trabalhadora, seja por meio de golpes de Estado, contra reformas ou tecnologias na estrutura de trabalho.

A pesquisa de Michele Savicki (2019) tem como objetivo analisar a aplicação dos direitos previstos na nova legislação sobre o trabalho doméstico e o que elas mudaram nas relações de trabalho doméstico remunerado. A autora adere à teoria tridimensional de justiça social de Nancy Fraser (2009), a partir da qual não basta que a justiça seja realizada pelo Estado organizado por meio de redistribuição e reconhecimento, mas devido à globalização ela deve ser exercida por toda sociedade, agregando então uma dimensão de representação dos sujeitos de direito.

Para isso, como as demais pesquisadoras, Savicki (2019) faz uma retrospectiva histórica da legislação trabalhista brasileira e traça o perfil da trabalhadora doméstica, no caso dela, na cidade de Porto Alegre. É interessante salientar, que além dos recortes de raça/cor e gênero, ela traz a categoria pobreza para o debate proposto, segundo a autora, a pobreza e o trabalho doméstico são vinculados e se retroalimentam de forma constante, porque a mulher pobre ocupa o trabalho doméstico porque é pobre e não tem outras opções de trabalho e mesmo com essa função ela permanece pobre, o que a autora chama de “estabilidade na pobreza”.

A autora entrevista oito empregadoras e seis empregadas domésticas, por método bola de neve, sobre jornada, condições de trabalho e de vida das entrevistadas, através das entrevistas e bibliografia, Savicki (2019) conclui que a legislação que visava que o trabalho doméstico fosse um trabalho equivalente aos demais (Emenda Constitucional 72/2013) não foi capaz de alterar a lógica da divisão sexual e racial do trabalho, a autora explica que isso ocorreu porque a mudança legal não alterou a injustiça econômica dessa profissão. Ela prossegue em suas conclusões ao marcar que a maior parte das trabalhadoras domésticas não integravam órgãos de representação formal da classe, o que as deixa sem poder de representar suas vontades e que essa dimensão não foi cumprida, de forma que não há justiça social tridimensional efetiva no caso das trabalhadoras domésticas brasileiras.

Como já explanado, essa perspectiva, apesar de tangenciar assuntos como a luta por direitos através dos sindicatos e sinalizar os movimentos do mercado de trabalho doméstico, bem como traça um perfil das trabalhadoras e os resquícios do período da escravidão, as pesquisas aqui apresentadas focam nas consequências da legislação atual na vida e trabalho das pessoas que exercem essa atividade de forma remunerada, diferente dos focos das duas linhas de pesquisa a seguir expostas.

Na segunda perspectiva intitulada “a luta pela conquista de direitos das trabalhadoras domésticas por direitos por meio dos sindicatos”, os pesquisadores tiveram como objeto de análise dessas lutas travadas pelas trabalhadoras domésticas, verifica-se como foram realizadas essas batalhas que culminaram na legislação trabalhista presente, que, formalmente busca equiparar o trabalho doméstico com os demais trabalhos, apesar de ainda haverem algumas ressalvas, mesmo que tardiamente, bem como quais as lutas ainda estão sendo articuladas para garantir dignidade e melhores condições de vida às trabalhadoras.

A pesquisa de Priscila dos Santos Rodrigues (2023), que, por meio da metodologia de história oral e de escrivências em conversas com Creuza Maria Oliveira, mulher negra, trabalhadora doméstica e dirigente da Federação Nacional dos Trabalhadores Domésticos (Fenatrad) na época da regulamentação da Emenda Complementar 72, busca responder ao questionamento de como se deu a formação do pensamento dessa personagem e sua trajetória de luta como porta-voz da categoria.

Para alcançar tal objetivo, Dos Santos Rodrigues (2023), como as demais pesquisadoras da linha de pesquisa apresentada anteriormente, faz a articulação necessária entre classe, gênero e raça, essencial para compreender o trabalho doméstico remunerado no Brasil, articulados à vida de sua personagem norteadora, nesse momento traça um perfil das trabalhadoras domésticas nos últimos anos a partir de dados da Pnad Contínua e demais órgãos públicos e associações sindicais. Narra a partir dessas chaves os processos enfrentados pelas trabalhadoras como um todo, como se deu a organização dessas, a criação dos sindicatos, com Dona Laudelina Campos de Melo, personagem lembrada também em outras pesquisas, a criação da Fenatrad, as articulações com outros movimentos, os debates e reivindicações que antecederam a Lei 5.859 de 1972, que primeiro regulamentou o trabalho doméstico, a Constituinte, que atribuiu às trabalhadoras domésticas alguns direitos, agora com peso constitucional e a Emenda Constitucional 72, que tentou equiparar às empregadas

domésticas aos demais trabalhadores para a legislação trabalhista, apesar de algumas limitações. A autora conclui que esse movimento organizado dos sindicatos das trabalhadoras domésticas foi essencial para a conquista crescente de direitos.

Na mesma direção de analisar a luta das trabalhadoras domésticas por direitos, a tese da pesquisadora Raquel Helena Rinaldi Maciel (2020), tem como objetivo investigar os sentidos dessas lutas travados pelos sindicatos das trabalhadoras domésticas no Estado do Rio de Janeiro que visam a emancipação das trabalhadoras e libertação da opressão e precarização vivida por estas no exercício de suas funções. Para isso, a autora fez entrevistas com dirigentes sindicais, pesquisou sobre a trajetória da criadora do primeiro sindicato de trabalhadoras domésticas do Brasil, a já citada na pesquisa de Dos Santos Rodrigues (2023), Laudelina Campos de Melo e a influência da Igreja Católica nas organizações desses sindicatos.

Maciel (2020) entra no debate a respeito das formas de contratação das trabalhadoras domésticas, apresenta como tem ocorrido as contratações como Microempreendedora Individual (MEI), principalmente por empresas que intermediam as contratações de trabalhadoras domésticas, mas até mesmo em casos que há as características que são típicas do emprego doméstico com a obrigatoriedade de assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Essa modalidade de contratação, segundo a autora, deixa a trabalhadora desprotegida, pois é considerado como uma prestação de serviço esporádica, enquanto empresa, então não há pagamento de nenhum dos direitos trabalhista, como férias, 13º e até mesmo não há obrigatoriedade de seguir as regras de jornada de trabalho, um dos pontos de maior divergência entre trabalhadoras domésticas e empregadores. Além disso, a autora explica que com a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) as rescisões contratuais não estão mais sujeitas as homologações dos sindicatos, o que deixa as trabalhadoras mais vulneráveis.

A pesquisadora faz um levantamento demográfico das trabalhadoras domésticas no Brasil afirmando que a grande maioria tem contratos informais por serem consideradas diaristas, portanto, excluídas das legislações vigentes. Maciel (2020) adentra a discussão do sentido das lutas das empregadas domésticas através dos sindicatos ao entrevistar duas dirigentes sindicais do Rio de Janeiro e uma advogada do sindicato. A partir dessas entrevistas, identifica que o maior problema do sindicato é a falta de adesão das trabalhadoras

e também narra como se dão as estratégias de resistências e articulações para a conquista de direitos enquanto classe trabalhadora organizada, também suas associações com outros movimentos sociais e principalmente com a Igreja Católica, no mesmo sentido que Dos Santos Rodrigues (2023) faz em seu texto.

Na mesma perspectiva, a Amanda Kelly Bello da Silva (2019), objetiva em seu trabalho analisar as resistências e lutas das trabalhadoras domésticas em busca de direitos, culminando na aprovação da Emenda Constitucional (EC 72/2013). Para tal percurso, a pesquisadora se debruçou sobre os conceitos de relações sociais de sexo e colonialidade do poder, que atravessam a questão de raça e gênero presente no trabalho doméstico brasileiro, ponto em comum entre todas as pesquisas desse levantamento bibliográfico. Através de pesquisa bibliográfica, documental e entrevistas com três representantes do movimento das trabalhadoras domésticas organizadas e duas deputadas federais, presentes nas articulações realizadas para a aprovação da referida Emenda Constitucional, a autora observa a luta dessa categoria por direitos em um cenário adverso, e faz uma análise sobre uma emancipação humana, mais profunda que a emancipação política alcançada com essa lei.

Nos dois primeiros capítulos, Silva (2019), se aproxima da terceira perspectiva que será apresentada a seguir, em que é feito um debate sobre o mundo do trabalho que narra as transformações que o trabalho passa ao se tornar alienado com a vigência do sistema capitalista, bem como esse sistema usa de divisões que até existiam antes para fincar suas raízes, tais como a divisão sexual do trabalho que culmina na massificação de mulheres exercendo o trabalho reprodutivo. Depois dessa apresentação dos conceitos a autora começa a investigação central, narrando os encontros das trabalhadoras domésticas em congressos nacionais e internacionais, além da presença das trabalhadoras brasileiras nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como país que mandou o maior número de representantes para o debate sobre o trabalho doméstico.

A partir de suas entrevistas, Silva (2019) narra ponto a ponto da legislação sobre o trabalho doméstico da mesma forma que Dos Santos Rodrigues (2023) e Maciel (2020), e como através de estratégias democráticas de resistência, as trabalhadoras conseguiram ser titulares de alguns direitos, chegando a serem protegidas até mesmo pela Lei Maria da Penha. Por fim, a pesquisadora narra os bastidores da votação da EC 72/2013, que buscou equiparar formalmente as empregadas domésticas aos demais trabalhadores. A partir desses relatos e da

bibliografia, a autora faz aproximações do questionamento do que é emancipação legal ou política e emancipação humana, com equidade entre pessoas independente de gênero, raça ou classe e conclui que esta só seria possível com a abolição do capitalismo.

Essa linha de pesquisa acompanha as lutas e conquistas de direitos por meio da organização da classe trabalhadora das trabalhadoras domésticas, entretanto, na última pesquisa apresentada, é possível identificar que se inicia o questionamento se a aquisição de direitos dentro do sistema capitalista seria o suficiente para a que o trabalho doméstico seja considerado justo, é o que será exposto na linha de pesquisa a seguir.

Um trabalho compõe a linha de pesquisa que procurou focar na “composição do mercado de trabalho doméstico brasileiro”, a dissertação intitulada “O espaço doméstico como categoria de exceção reprodutora da subalternidade no direito do trabalho” de Bianca Caroline Bento Menezes (2022), em que a pesquisadora analisa a relação entre o espaço doméstico e a legislação que regulamenta o trabalho doméstico, marcado por desigualdades de raça, gênero, alto nível de informalidade e pela colonialidade. De acordo com Menezes (2022), apesar da existência da nova legislação trabalhista que protege as trabalhadoras domésticas, essas leis são violadas de forma sistemática, o que associa devido ao fato das atividades ocorrerem dentro do espaço doméstico.

Menezes (2022) argumenta sobre a contaminação do mundo do “dever ser” por desigualdades de raça, gênero, bem como pela colonialidade do poder e a divisão sexual do trabalho. Para enfatizar que na própria elaboração da legislação e, até mesmo, na ausência de uma lei específica, há interferência dessas desigualdades. Para Menezes (2022), o Direito do Trabalho brasileiro é pensado a partir de um lugar hegemônico, cujo sujeito a ser protegido é branco, homem, heterossexual, assalariado e operário do setor produtivo, de forma que os sujeitos subalternos, ficam apagados. A trabalhadora doméstica que, conforme os dados estatísticos são em maioria mulheres, negras, prestam serviço na informalidade e exercem o trabalho reprodutivo de forma remunerada fogem à essa lógica em todos os pontos. A pesquisadora continua ao afirmar que a interseccionalidade presente nos corpos dessas trabalhadoras faz com o que o problema do trabalho doméstico não seja somente o descumprimento das leis trabalhistas, mas a própria elaboração dessas leis é colonizadora de forma que mesmo quando são aplicadas, não são suficientes para romper com tal colonialidade.

Nesse sentido, Menezes (2022) introduz o conceito de espaço, quando compreende o trabalho doméstico mais do que um marcador jurídico, mas, como definidor dessa modalidade de trabalho, a autora inclusive mostra as modificações dos espaços domésticos no correr do tempo, como quartos de empregada, elevadores de serviços e área “privada” das casas dos patrões, de acordo com os progressos e retrocessos da sociedade em relação ao trabalho doméstico remunerado.

Por fim, Menezes (2022) faz a conjugação de como espaço é uma categoria de exceção no direito do Trabalho ao se tratar da trabalhadora doméstica, uma vez que para definir o vínculo se observa a frequência e continuidade, não o espaço, entretanto, para todas as demais questões o espaço é definidor, tal fator sim, seria, para a pesquisadora a resposta do porquê da persistência no alto nível de informalidade nessa profissão. Acrescenta também que a impossibilidade de fiscalização coopera para tal situação, uma vez que o espaço em que o serviço é prestado tem a proteção da inviolabilidade civil.

As nove obras encontradas, têm temas muito próximos entre si, as diferenças principais estão nos objetivos das pesquisadoras, interessante observar que todas pesquisadoras que debruçaram sobre esse tema são mulheres, o que demonstra que ainda são elas que têm interesse pelo assunto do trabalho doméstico remunerado.

O elevado número de pesquisas (61 textos) que tratam do assunto chamou atenção e deixou claro o interesse pelo assunto no Brasil, que atravessa os mais diversos campos do conhecimento, seja na área da saúde, Ciências Sociais, Direito e História. Além disso, todas as nove pesquisas selecionadas tratavam, em algum momento, sobre as mudanças que ocorreram devido à promulgação da Emenda Constitucional 72 e da Lei Complementar 150/15.

Ao identificar essas três perspectivas na literatura a respeito das do trabalho doméstico remunerado no Brasil, foi entendido que essa pesquisa deve se vincular à primeira das vertentes, por tratar dos efeitos nas condições de trabalho das trabalhadoras domésticas antes e depois das legislações recentes (Emenda Constitucional 72 e da Lei Complementar 150/15). Essa linha de pesquisa é a que já possui o maior número de obras, mas, nenhuma delas faz esse estudo pela perspectiva da teoria marxista da dependência, o que é entendido como uma lacuna de pesquisa. Importante esclarecer que o trabalho doméstico já foi analisado a partir da TMD em outros trabalhos, cita-se aqui os de Costa (2019), Saraiva (2021) e artigos de Souza (2023), todos com ampla teoria que fundamenta essa aproximação necessária, o que

será observado também neste trabalho no capítulo seguinte.

2.4 Conclusões do Capítulo

O processo de regulamentação do trabalho doméstico remunerado, como exposto, foi complexo, gradual e para que pudessem ser atribuídos direitos mais amplos, foi necessário que houvesse intensa luta das trabalhadoras domésticas, organizadas em associações, como ocorria antes de 1988 ou em sindicatos.

As legislações anteriores à década de 1970 tinham como objetivo não proteger as trabalhadoras doméstica, mas garantir às famílias contratantes que aquelas tinham uma reputação ilibada, o registro da carteira de trabalho servia como uma ferramenta de controle social da trabalhadora e até mesmo como possível instrumento de vingança de patrões ao demitir a trabalhadora, seja por motivos verídicos ou não, visto que as anotações não passavam por algum controle do Estado. É importante lembrar aqui que aos demais trabalhadores urbanos os direitos trabalhistas já estavam sendo implementados, chegando ao auge em 1943 com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vigente até o presente momento.

Somente em 1972 o trabalho doméstico foi regulamentado, com direitos mais precários que dos trabalhadores celetistas e principalmente sem estabelecer uma jornada de trabalho máxima, uma das principais reivindicações delas. Na Constituição de 1988, elas também foram excluídas, acessando apenas pequena parte dos direitos trabalhistas ali balizados, não custa enfatizar, que nesse momento a regulamentação das jornadas ainda não veio.

Finalmente em 2013, com um cenário de pressão externa da OIT, após a Convenção 189 que determina que haja tratamento digno ao trabalho doméstico e principalmente mediante articulação dos sindicatos e associações das trabalhadoras domésticas, houve a aprovação da Emenda Constitucional 72, que aproxima o direito das trabalhadoras com o dos demais trabalhadores brasileiros, incluindo-as no rol de direitos atribuídos pela CF/88. Dois anos depois, em 2015, em um cenário completamente adverso, foi criada a regulamentação da Emenda, que, um pouco menos protetiva, organizou alguns direitos, mas criou também diferenciações entre o trabalho doméstico e as demais profissões, a principal delas à

necessidade de uma frequência de mais de dois dias por semana na mesma residência, para que seja considerada o vínculo empregatício.

As demais legislações que impactam o trabalho doméstico vieram em um contexto de ultraliberalismo, que atingiu em cheio o Brasil, enquanto país dependente. Os desmontes do teto de gastos, contrarreforma trabalhista e crise econômica gerada pelo COVID-19, trouxeram efeitos drásticos para o trabalho doméstico e suas condições, especialmente sobre a regularização, salário e intensidade de trabalho. Apesar desse processo legislativo não ter como conclusão um auge na aquisição de direitos, os direitos conquistados através das leis de 2013 e 2015 são relevantes e mudaram como as trabalhadoras enxergam suas funções e a importância de seu trabalho, “a importância dos direitos como vocabulário e como plataforma comum de ação, especialmente em um contexto de golpe e ataques neoliberais aos trabalhadores” (Acciari e Pinto, 2020, p.84).

No levantamento bibliográfico internacional, ficou evidente que a origem dos pesquisadores influencia na decisão de estudarem o trabalho doméstico, dos nove textos analisados, sete são escritos por países de capitalismo periférico. Em todas as obras, mesmo nas duas que estudam países de capitalismo central, há comentários sobre o tamanho do contingente de mulheres trabalhadoras domésticas com origens na periferia do mundo. Nesse primeiro levantamento, ficou escancarado como a precarização do trabalho doméstico é inerente desse setor em todos os países.

Sobre o levantamento bibliográfico nacional, foi possível identificar que todos os textos trazem a questão do perfil da trabalhadora doméstica brasileira, apesar de, muitas vezes, esse não ser o enfoque principal daquele trabalho. Outro ponto importante foi que apesar da busca não ter usado a chave de pesquisa “condições de trabalho” todas as pesquisas brasileiras fizeram menção a esse ponto também, o que pode demonstrar como é evidente que as condições das trabalhadoras domésticas brasileiras são ruins, como nos demais países de capitalismo tardio observados no primeiro levantamento.

Outro ponto importante levantar é que todas as pesquisas realizadas posteriormente à 2020, comentam sobre a situação da pandemia de COVID-19, narram casos emblemáticos, como da primeira morte no país ter sido de uma trabalhadora doméstica idosa que trabalhava para uma família rica do Rio de Janeiro que havia contraído o vírus na Itália e passado para sua funcionária. Dentro do assunto do coronavírus, as obras comentam como essa atividade

que já era vulnerabilizada ficou ainda mais sensível nesse cenário, seja pela questão da crise financeira ou até mesmo porque a própria atividade exige um contato íntimo com outras pessoas, o que, naquele período, era considerado perigoso.

Em ambos levantamentos é possível notar que a maioria das mulheres que ingressam nesse tipo de trabalho estão expostas a formas de opressão, organizadas por determinantes, como raça-etnia ou situação de imigração. A subvalorização do mercado de trabalho doméstico é escancarada com baixos salários, jornadas de trabalho extensas e maior exposição ao assédio moral e sexual, em ambientes privados e sem testemunhas desses abusos. O trabalho no âmbito do privado, também, dificulta a organização política dessas trabalhadoras, mais reclusas nos ambientes internos dos domicílios.

O estudo sobre o trabalho doméstico no Brasil, como explica Saraiva (2022) precisa ser feito de forma totalizante, que leve em conta a situação de dependência do país, determinantes de gênero, raça e classe, de forma que o trabalho não fique esvaziado.

A legislação representa como o Estado brasileiro se comporta beneficiando o capital em detrimento do trabalho devido a dependência vigente, a superexploração da classe trabalhadora, torna quase impossível a reprodução dessa classe, mas que ainda ocorre devido a exploração ainda mais intensa das trabalhadoras domésticas que são em maioria mulheres negras. Além disso, a exclusão legal das diaristas mantém o trabalho doméstico remunerado informal dentro das balizas da própria lei

Longe de ser um resquício da escravidão, como muitas vezes é apontado, o TDR revela a essência de uma sociedade capitalista subordinada ao mercado mundial, que impõe a superexploração da força de trabalho, o monopólio da terra, da riqueza e do poder e lega consequências brutais para a classe trabalhadora – de modo singular para a sua parcela negra e feminina (Souza, 2023 (b), s/n).

Por isso, para entender a maior precarização do trabalho no Brasil que está sujeita à precarização permanente, se faz necessário o entendimento, da teoria marxista da dependência e superexploração, bem como do entendimento de como isso se aprofunda: através da intensificação dessa superexploração com aplicação das políticas neoliberalistas, como será aprofundado no capítulo a seguir.

CAPÍTULO 3: Trabalho Doméstico Remunerado no Capitalismo Dependente

O presente capítulo pretende discutir criticamente o trabalho doméstico remunerado no Brasil através da teoria marxista da dependência, levando em conta os dados da atual realidade brasileira, apresentada no Capítulo 1, a legislação do país e as vertentes de estudos sobre o assunto, apresentados no Capítulo 2. Para isso, buscou-se no primeiro subtópico contextualizar trabalho no capitalismo em geral e nos tópicos subsequentes realçar especificidades do trabalho em geral e do trabalho doméstico remunerado no capitalismo dependente, atravessado por raça, gênero e classe. Entendendo que através desse caminho teórico é possível compreender as configurações que o trabalho doméstico tem assumido no Brasil e o porquê das contradições das leis trabalhistas no país.

3.1 Trabalho no capitalismo

O trabalho é o que transforma a natureza através de ferramentas, ele é o que, essencialmente, separa o ser humano da natureza, manipulada pelo ser humano, em seu favor. Importante destacar que o trabalho humano não é somente o exercício de transformar a natureza, mas é fazê-lo de forma intencional. Segundo Marx (2017), o que diferencia as pessoas em relação às abelhas, ao exercer uma atividade de construção, se dá no trabalho teleológico. Ou seja, antes de construir uma casa, o ser humano idealiza essa casa, imagina como ela ficará e o que precisará fazer para que seu pensamento se realize. Já as abelhas, mesmo que façam um trabalho impecável, de invejar qualquer arquiteto humano, não passa por esse processo de imaginação antes de exercer a atividade que trará o resultado pretendido, ela age por instinto.

É esse processo de pensamento enquanto trabalha, Marx (2017) chama de atividade orientada que tem como objetivo produzir valores de uso, para satisfazer as necessidades humanas. Netto e Braz (2006, p. 18) explicam que esse trabalho é realizado através de meios de produção:

Seja um machado de pedra lascada ou uma perfuradora de poços de petróleo com comando eletrônico, entre o sujeito e a matéria natural há sempre um meio de trabalho, um instrumento (ou um conjunto de instrumentos) que torna mediada a relação entre ambos. E a natureza não cria instrumentos:

estes são produtos, mais ou menos elaborados, do próprio sujeito que trabalha. A criação de instrumentos de trabalho, mesmo nos níveis mais elementares da história, coloca para o sujeito do trabalho o problema dos meios e dos fins (finalidades) e, com ele, o problema das escolhas: se um machado mais longo ou mais curto é ou não adequado (útil, bom) ao fim a que se destina (a caça, a autodefesa etc.) (Netto e Braz, 2006, p.18).

Dessa forma, a realização do objeto imaginado pelo ser humano só será tornado realidade através de trabalho que necessariamente será realizado no plano subjetivo, quando há o planejamento individual da atividade necessária para atingir o fim, e no plano objetivo, quando há utilização dos meios necessários para a realização dessa atividade que gera o produto. Para isso, além da idealização é necessário

que o sujeito conheça as propriedades da natureza. Não basta prefigurar idealmente o fim da atividade para que o sujeito realize o trabalho; é preciso que ele reproduza, também idealmente, as condições objetivas em que atua (a dureza da pedra, etc.) e possa transmitir a outrem essas representações (Netto e Braz, 2006, p.19).

Netto e Braz (2006, p. 20), afirmam que o trabalho sempre é uma atividade coletiva, porque ele, em si, exige uma coletivização de conhecimentos. Por isso, além de convencer os outros a trabalharem, precisa convencê-lo a idealizar de forma coletiva o que é pretendido com aquele trabalho, é isso que dá a denominação do trabalho como algo social. É através da socialização necessária do trabalho que ele passa a organizar a sociedade. Então, “o trabalho é, por sua própria condição, um processo social, ainda quando realizado individualmente” já que “as forças produtivas operam dentro de relações determinadas entre os homens e a natureza e entre os próprios homens” (Netto e Braz, 2006, p. 35). O trabalho funda cada uma das sociedades, ele

só deve ser pensado como a atividade exercida exclusivamente por homens, membros de uma sociedade, atividade através da qual – transformando formas naturais em produtos que satisfazem necessidades – se cria a riqueza social; estamos afirmando mais: que o trabalho não é apenas uma atividade específica de homens em sociedade, mas é, também e ainda, o processo histórico pelo qual surgiu o ser desses homens, o ser social. Em poucas palavras, estamos afirmando que foi através do trabalho que a humanidade se constituiu como tal. É preciso que nos detenhamos, mesmo que brevemente, nessa questão essencial (Netto e Braz, 2006, p. 20).

É somente através do trabalho que se gera valor (a riqueza socialmente produzida), determinado pelo tempo de trabalho necessário para a produção daquele objeto, esse valor é

gerado pelo tempo socialmente necessário, ou seja, aquele tempo usado para produzir algum valor de uso para o produto em condições normais, grau médio de habilidade e de intensidade de trabalho. Por ser a única forma de criar valor, o trabalho encontra-se na base de toda atividade econômica que organiza a sociedade capitalista, ele é o denominador em comum que permite que toda mercadoria ou serviço seja trocada por dinheiro. Dessa forma, o debate em torno da categoria analítica trabalho que “faz referência ao próprio modo de ser dos homens e da sociedade” e por isso, é determinante para se compreender, dialeticamente, os fenômenos sociais (Netto e Braz, 2006, p. 17).

A função social do trabalho, é o que funda a humanidade no ser humano, tal fator só é distorcido com o início da “propriedade privada dos meios de produção fundamentais” que dividem os membros da sociedade “em dois grupos, com interesses antagônicos: os proprietários e os não-proprietários dos meios de produção fundamentais”, dando origem às classes sociais (Netto e Braz, 2006, p. 35). Quando há essa separação entre trabalhador e seus meio de produção, surge o modo de produção escravista, no Ocidente, esse cenário ocorre por volta de 3.000 anos antes de Cristo, e perdurará até a queda do Império Romano (Netto e Braz, 2006, p. 38-39), no ano de 476.

Netto e Braz (2006, p.39) afirmam que o que faz compensar a escravização de outro ser humano é a possibilidade dele produzir mais do que consome, produzindo assim o excedente, ademais, tudo que ele produz a além do necessário para sua subsistência, pertence ao seu senhor. O surgimento do excedente, é o que muda de forma radical as relações sociais, por causa dele, quando havia guerras, os prisioneiros não eram mais mortos ou devorados, como fora num período anterior, agora, seriam explorados pelo grupo vencedor. Portanto, através da violência que a sociedade se organizou nesses dois pólos “no cume, uma minoria de proprietários de terras e de escravos (que amplia seus contingentes através de guerras) e, na base, a massa de homens que não tem sequer o direito de dispor da própria vida – e entre esses dois pólos gravitam camponeses e artesãos livres.”.

Esse excedente produzido, passa a tomar forma de mercadoria, como objeto construído para a troca, o que implica no aparecimento do dinheiro, como meio para realizar as trocas, e assim surge também a figura dos comerciantes. Netto e Braz (2006, p.40), afirmam que, nas sociedades escravistas, as relações eram baseadas pelo “antagonismo entre escravos e seus proprietários”, escravidão que foi mantida por um Estado forte que garantia a

estabilidade entre essas classes. Além dessas classes, havia “poucos segmentos livres (artesãos, por exemplo) a que aludimos, subgrupos que serviam aos proprietários, ligando-se a tarefas administrativo-burocráticas (coleta de impostos, cobrados de agricultores e mercadores) ou repressoras (combate às rebeliões de escravos)”.

O escravismo teve a função de introduzir a propriedade privada dos meios de produção e a “exploração do homem pelo homem”, teve papel fundamental também em diversificar a produção de mercadorias, alcançando o status de produção mercantil, estimulando o comércio entre sociedades distintas. “Na verdade, como Engels assinalou, é com o escravismo que a humanidade abandonou o estágio da antiga barbárie e ingressou no estágio da civilização” (Netto e Braz, 2006, p.39).

O ponto mais alto do escravismo é também o apogeu do Mundo Antigo e do Império Romano, assim como a crise no Império Romano, tornou-se o fim do Mundo Antigo, e do escravismo, o período de transição se impôs, até que instalou-se o feudalismo (Netto e Braz, 2006, p.40). A economia feudal se baseava no trato com a terra, “um nobre (senhor), que sujeitava os produtores diretos (servos); a terra arável era dividida entre a parte do senhor e a parte que, em troca de tributos e prestações, era ocupada pelos servos (glebas) – pastos, prados, bosques e baldios eram usados em comum”.

Nesse momento histórico é importante destacar as diferenças cruciais entre a figura do servo e do escravizado, o primeiro era ligado diretamente à terra, inerente a ela, a relação entre ele e o dono da terra era bidimensional, apesar da distância de poder, cabia ao servo prestar serviços e ao senhor proteger aquela terra, os servos “dispunham de instrumentos de trabalho e retiravam seus sustentos do que produziam nas glebas e nas terras comunais” (Netto e Braz, 2006, p. 40-41). Já o escravizado da Idade Antiga, se comportava enquanto meio de produção, uma ferramenta necessária para atingir a produção de mercadoria necessária para consumo e o excedente para a comercialização.

Em um momento posterior, o feudalismo se torna mais complexo e há a formação dos Estados nacionais²⁷ na Europa, o trabalho dos artesãos passa a se organizar em corporações e os comerciantes em ligas. Contemporâneo a isso, as navegações para o oriente passam a aumentar as mercadorias presentes na Europa e algumas cidades, como Veneza, se

²⁷Estados nacionais se formam a partir da unificação de feudos, através de uma legislação em comum, moeda, exército nacional e depois disso o sentimento de pertencimento a uma nação. Muitos dos Estados formados à época, são hoje o território de países europeus, a exemplo, Portugal, como o primeiro a se unificar em

tornam grandes mercados a céu aberto, conforme Netto e Braz (2006, p.41), “É no interior dessas relações que um grupo social começa a ganhar importância crescente: o dos comerciantes/mercadores, representantes do capital mercantil”, a burguesia se forma a partir desse grupo de comerciante e mercadores mais ricos, e é essa classe que derrubará a feudalidade.

O processo de transição do feudalismo ao modo de produção capitalista contou com a Revolução Francesa (1789), a Primeira Revolução Industrial e a exploração do continente americano, fundamentais para transformar a forma de organização social do poder, da produção e do trabalho, tornando-se alienado. Netto e Braz (2006, p.37), explicam que Marx analisa mudanças no social, que sempre teriam uma base material econômica para se sustentarem, por isso, os processos de transição do Mundo Antigo para o feudalismo e dele para a Idade Moderna ocorrem de forma lenta e podem coexistir com modos antigos de existência.

Com esse processo de queda do feudalismo e o avançar dos traços do modo de produção capitalista, o trabalhador foi expropriado e destituído dos seus meios de produção, o servo, antes ligado à terra, é expulso dela, e os trabalhadores em geral tornam-se donos apenas da sua força de trabalho, transformando-se em proletariado, na medida em que foi obrigado a vender a sua força de trabalho para sobreviver. Marx e Engels (2015, p.62) explicam que:

A história de todas as sociedades até hoje existentes é a história da luta de classes. Homem livre e escravo, patrício e plebeu, senhor e servo, mestre de corporação e jornaleiro, numa palavra, opressor e oprimido, estiveram em constante oposição um contra o outro. Realizavam uma luta ininterrupta, ora escondida, ora aberta, uma luta que sempre terminou ou numa reconstrução revolucionária da sociedade inteira ou na ruína de ambas as classes em luta.

No modo de produção capitalista, essas lutas tornam-se mais acirradas, as relações capitalistas e a luta de classes são estabelecidas entre a classe burguesa detentora do capital e dos meios de produção (ferramentas, máquinas, terras e matéria prima) e a classe proletária “livre como os pássaros” para vender sua força de trabalho e conseguir sobreviver. O modo de

produção capitalista transforma trabalho concreto²⁸ em força de trabalho²⁹ vendida como mercadoria³⁰, por um salário. Nesse momento o trabalho torna-se alienado, sua característica teleológica é expropriada com o objetivo de produzir mais-valia. No período anterior ao capitalismo, na produção, não havia de fato uma exploração dos trabalhadores, uma vez que camponeses e artesãos trabalhavam com membros de sua família e com o mestre-artesão, as condições de trabalho eram compartilhadas, e principalmente, “esse tipo de produção destinava-se basicamente a um mercado restrito, quase sempre de âmbito local, no qual os produtores conheciam as necessidades dos compradores” (Netto e Braz, 2006, p. 48). O trabalho só era exercido conforme a necessidade, para suprir as necessidades dos valores de uso das pessoas, no capitalismo, o objetivo do trabalho deixa de ser suprir as necessidades, passando a ser criar mercadoria e transformá-la em capital através de sua consolidação por meio do consumo.

Apesar de pontos de convergência, como a divisão social do trabalho e a propriedade privada dos meios de produção, as “bases da produção mercantil capitalista são inteiramente distintas das da produção mercantil simples”, como afirmam Netto e Braz (2006, p.49). Na produção mercantil capitalista, a propriedade não pertence ao produtor direto, “mas ao capitalista, ao burguês”. É esse fator que faz desaparecer o trabalho que era realizado, na base de produção mercantil, pelo proprietário dos meios de produção. O capitalista compra a força de trabalho com os meios de produção que ele possui, portanto a principal diferença entre a produção capitalista e “a produção mercantil simples assenta na exploração da força de trabalho, que o capitalista compra mediante o salário” (Netto e Braz, 2006, p.50). Os lucros do comerciante tem origem na circulação, já os do capitalistas está na exploração do trabalho, portanto, “o que especifica a produção mercantil capitalista é o fato de ela se fundar sobre o trabalho assalariado” (Netto e Braz, 2006, p. 97).

²⁸ Para Marx (2017, p.130), o trabalho concreto é aquele que “como a forma palpável de efetivação do trabalho humano abstrato”, dessa forma, é o trabalho que cria valores de uso (ou seja, coisas úteis). É o tipo de trabalho que um carpinteiro realiza ao fazer móveis ou um padeiro ao fazer pão. Envolve habilidades específicas e produz objetos úteis para atender às necessidades humanas.

²⁹ Apud. Capítulo 2, p.50.

³⁰ Como conceito de mercadoria, Marx (2017, p.113) explica ser “um objeto externo, uma coisa que, por meio de suas propriedades, satisfaz necessidades humanas de um tipo qualquer. A natureza dessas necessidades – se, por exemplo, elas provêm do estômago ou da imaginação – não altera em nada a questão. Tampouco se trata aqui de como a coisa satisfaz a necessidade humana, se diretamente, como meio de subsistência [Lebensmittel], isto é, como objeto de fruição, ou indiretamente, como meio de produção.”

Com o desenvolvimento do capitalismo, no processo da passagem da produção artesanal para a manufatura, o trabalho torna-se abstrato³¹, perdendo sua função de transformar o ser humano enquanto este transforma a natureza. A função do trabalho passa a ser o meio necessário para se conseguir o salário que garante o mínimo para a sobrevivência. Nesse sentido, o capitalismo limita a autonomia do trabalhador que perde a sua função de produzir coisas úteis, com valor social. Nas palavras de Marx e Engels (2015, p. 70),

Devido ao uso extensivo da maquinaria e à divisão do trabalho, o trabalho dos proletários perdeu todo o seu caráter autônomo e, conseqüentemente, todo o encanto para o trabalhador. Ele torna-se um mero apêndice da máquina e exige-se dele apenas a operação mais simples, mais monótona e mais fácil de aprender.

Portanto, nesse modo de produção capitalista, o burguês é o dono dos meios de produção de dinheiro e o proletário, é “livre para vender como mercadoria, a sua força de trabalho”, por terem somente ela disponível para trocar por dinheiro, “historicamente, quando até a força de trabalho se converte em mercadoria, está posta a possibilidade de mercantilizar o conjunto das relações sociais” (Netto e Braz, 2006, p. 51).

Para Gois (2015, p. 4), “o que determina a produtividade do trabalho no capitalismo é a forma com a qual ele está organizado, produzindo a mais-valia para o capitalista e criando seu próprio produto como capital”. A mais-valia, que compreende o tempo em que o trabalhador exerce suas funções sem receber por isso, vai ser expropriada pelo capitalista, com o objetivo de acumular capital. Para Marx e Engels (2015, p. 71), a distinção entre gênero e idade perde sentido em um modo de produção que mede o trabalhador pela sua produtividade.

No modo de produção capitalista, que tem como tendência se reproduzir de forma ampliada, pois, uma parte da mais-valia expropriada pelo capitalista torna-se investimento para ampliar a escala da produção e esse processo é chamado de acumulação de capital (Netto e Braz, 2006, p. 74). Esse processo, tem como objetivo permanente obter a acumulação “em proporções cada vez maiores; compreende-se, pois, que o motor da reprodução seja precisamente a necessidade do capitalista em se apropriar de um quantum progressivamente maior de mais-valia”. A partir dessa dinâmica, fica claro que a produção pelo modo

³¹ O trabalho abstrato é o trabalho reduzido a uma quantidade de gasto de energia humana, medido pelo tempo de trabalho socialmente necessário para aquela produção. Nele, ignora-se as particularidades do trabalho concreto e considera-se apenas a contribuição do trabalho para a criação de valor (Marx, 2017, p.115).

capitalista, faz com que sua reprodução se dê do mesmo modo, tentando a acumulação de capital.

Para elevar o lucro do capitalista, os custos com a força de trabalho, são resumidos ao mínimo necessário para a sobrevivência do trabalhador. Nesse sistema, em que a burguesia acumula riqueza por meio da extração de mais-valia da classe trabalhadora, a finalidade do trabalho aparece subordinada à produção de mais-valia. Essa subordinação impulsiona o desenvolvimento do capitalismo e a introdução de mais tecnologia na produção, já que os métodos de produção tendem a se modernizar nesse modo de produção, para que haja maior produtividade. A força de trabalho (capital variável³²) é limitada devido às condições humanas, já as tecnologias nos meios de produção podem ser infinitas. Conforme Costa (2024, p. 20):

Para reduzir o trabalho necessário e ampliar o trabalho excedente, expropriado e transformado em lucro, o capitalista expande as horas trabalhadas, assim como, a precarização do trabalho e o desgaste da força de trabalho. Deste modo, tem-se a redução do valor da força de trabalho e dos bens necessários à sua reprodução. Netto e Braz (2012), a partir da teoria marxista, reconhecem que o processo de exploração do trabalhador torna-se mais acirrado com o desenvolvimento das forças produtivas e o avanço da ciência.

Nesse sentido, é possível compreender que o que é chamado pelo DIEESE (2014) como intensidade de trabalho é diferente do disposto aqui por Netto e Braz (2006) e até mesmo por Marx (2013), uma vez que, para eles intensidade do trabalho é relacionado diretamente com a quantidade de trabalho é expropriado do trabalhador, e sempre será aumentada a intensidade do trabalho se há redução no trabalho necessário para a sobrevivência do trabalhador ou quando há ampliação no tempo de trabalho exclusivo pra apropriação do capitalista, quando trata-se de países de capitalismo dependente esses dois pontos são aguçados com o aumento das jornadas de trabalho e rebaixamento dos salários, aumentando assim a intensidade de expropriação do trabalhador.

Netto e Braz (2006, p. 50) explicam que “a continuidade da produção (e, portanto, a reprodução ampliada e a acumulação) depende(m) do fluxo permanente do capital”, através da transformação do capital monetário em capital produtivo, para a produção de novas

³² O capital variável consiste na despesa necessária com a compra da força de trabalho, Marx (2017, p. 60) explica que “é chamado de variável porque produz um valor novo, superior ao seu valor anterior, pelo jogo da extorsão do mais-valor (que ocorre no uso da força de trabalho).”

mercadorias. E a “qualquer suspensão temporária desse movimento do capital abre a via às crises”, com maior precarização do trabalho (Netto e Braz, 2006, p. 77). Então, para funcionar, o modo de produção capitalista depende da realização das mercadorias produzidas (bens, ou valores de uso) por meio do consumo.

Como visto, o objetivo central do modo de produção capitalista é a acumulação de capital e para que o capitalista consiga acumular, além de expropriar a força de trabalho do proletariado, precisa também concorrer com outros capitalistas, por isso, não é uma opção para o burguês, deixar de acumular, porque se isso ocorrer ele deixa de ser um capitalista, pelas próprias condições do modo de produção, que estimula inovações tecnológicas que reduzem custos e propicia, nesse processo, maior acumulação de capital (Netto e Braz, p.78), explicam, que

aqueles capitalistas que mais acumulam encontram-se melhor posicionados para enfrentar a concorrência – por isso, a acumulação aparece tão conectada aos progressos tecnológicos e igualmente por isso se explica o extraordinário desenvolvimento das forças produtivas no MPC [modo de produção capitalista].

Além dessa tendência de acumulação desse modo de produção, há também a tendência de centralização, que implica na união de vários capitalistas, que ao operarem de forma conjunta, promovem monopólios. Essa centralização, faz com que a concorrência desses grupos unidos com capitalistas menores, tenha como resultado a impossibilidade dos menores de competirem e acabam em falência.

Na outra ponta do modo de produção capitalista, a acumulação impacta na classe operária, essa concentração e centralização do capital gera, para a classe trabalhadora um grande contingente de trabalhadores desempregados, o chamado exército industrial de reserva. É esse grupo que faz com que os capitalistas possam “pressionar para baixo os salários”, eles próprios, “dispõem de meios para forçar o desemprego (entre outros, o aumento da jornada de trabalho e o emprego de crianças)” (Netto e Braz, 2006, p. 79).

Netto e Braz (2006, p. 80), explicam que “o desemprego em massa não resulta do desenvolvimento das forças produtivas, mas sim do desenvolvimento das forças produtivas sob as relações sociais de produção capitalistas”. Esse exército industrial de reserva é utilizado como ferramenta de maior acumulação de capital, pois, permite ao capitalista rebaixar os salários da massa trabalhadora, conseguindo assim incrementar a exploração da

força de trabalho ao mínimo necessário ao trabalhador para sua subsistência, na América Latina, como exposto a frente, o valor da reprodução do trabalhador vai diminuindo na medida em que a remuneração vai sendo rebaixada.

Portanto, o trabalho seria no capitalismo a força motriz que é apropriada por uma classe que não trabalha, mas acumula a mais-valia extraída desse trabalho. Importante frisar que essa dinâmica ocorre dessa forma nos países de capitalismo central, e na atualidade tais fatores são incrementados pela financeirização do capital como será melhor abordado à frente ao analisar que nos países da América Latina, as engrenagens funcionam de outra forma, mas correlatas direta a essa e dependentes dessas.

3.2 Trabalho no capitalismo dependente

O trabalho no capitalismo dependente é particular dessa forma de inserção no capitalismo, conforme Ferreira e Fagundes (2021, p.63), são as particularidades que formam a totalidade, elas ampliam as formas de olhar para o todo e seus pontos ocultos, ou seja, as particularidades da dependência que tornam possível a produção e reprodução do sistema capitalista da forma em que ela ocorre.

Essas particularidades do trabalho no capitalismo dependente são determinantes do modo de produção e reprodução do sistema capitalista em sua totalidade. Os países latino-americanos se inseriram definitivamente no capitalismo com o fim de seus sistemas coloniais ao se tornarem países politicamente independentes, entretanto, sem romper com o pacto colonial na esfera econômica. O próprio sistema colonial foi um dos principais responsáveis pela acumulação de capital na Europa às custas da exploração das riquezas naturais das Américas, bem como da força de trabalho indígena e escravizada. As nações das Américas

nascem baseadas na escravidão, na concentração de terras e na produção de bens primários voltados para o mercado externo, evidenciando que a emancipação do estatuto colonial, além de não significar a superação de determinantes fundamentais daquele período, manteve seu cerne e propiciou o aprofundamento de suas raízes (Paiva, Rocha, Carraro, 2010, p. 154)

No processo de colonização, a raça foi usada para codificar, classificar, hierarquizar e inferiorizar os negros em favor de fortalecer a Europa como poder hegemônico mundial. A

raça leva em conta uma suposta diferença biológica de traços fenotípicos para produzir novas identidades raciais (indígenas, negros, mestiços e europeus) e justificar a dominação dos colonizados pelos colonizadores. Esse foi, segundo Quijano (2005), um mecanismo para legitimar e justificar as relações de dominação dos colonizados, principalmente, dos negros como raça que mais importava à colonização. A escravidão, justificada pelo racismo, favoreceu a transição ao capitalismo, na Europa, na medida em que garantiu a exportação de alimentos e matérias-primas dos países periféricos aos países centrais. Então, a divisão social e internacional do trabalho, “largamente estruturada também a partir da hierarquização racial e étnica”, vai organizar as “relações de produção de mais-valia” (Souza, 2023 (a), p. 21).

O racismo e a colonização, responsável pelo ingresso e pela permanência dos países latino-americanos na divisão internacional do trabalho, como exportador de alimentos e matérias-primas determinou a condição de dependência desse continente. Já que a exportação de produtos primários contribuiu com a transição do mais-valor absoluto³³ ao mais-valor relativo³⁴ e com o desenvolvimento de tecnologias nos países centrais. Nas palavras de Alves (2022, p. 87):

Os países desenvolvidos, por conta do privilégio do monopólio tecnológico descrito acima, têm o controle das transferências das atividades industriais. Na medida em que se colocam na dianteira dos países dependentes na questão da inovação tecnológica, da pesquisa e desenvolvimento (P&D), eles deixam para trás os países mais atrasados, com indústrias menos intensivas em conhecimento.

Então, o processo de desenvolvimento do modo de produção capitalista, marcado por rupturas e continuidades em uma dialética que radicaliza as contradições próprias do capitalismo, aprofunda de um lado, a pobreza, para garantir, de outro, maior acumulação de riquezas. “No capitalismo dependente, tal característica assume contornos ainda mais profundos, fazendo emergir contradições suplementares à dinâmica geral da acumulação do capital” (Souza, 2023 (a), p. 19). Para a autora, no capitalismo dependente, “o subdesenvolvimento manifesta-se nos mais diversos níveis da vida econômica, social, política e cultural. Resignifica a reprodução, internamente, a partir de uma dinâmica desigual e

³³ O mais-valor absoluto deriva do prolongamento da jornada de trabalho.

³⁴ O mais-valor relativo deriva da redução do tempo de trabalho necessário e da correspondente alteração na proporção entre as duas partes da jornada de trabalho.

combinada entre os diversos países” (Souza, 2023(a), p. 19).

Apesar de parecerem independentes, os processos de subdesenvolvimento e desenvolvimento, são “constitutivos de uma mesma lógica de acumulação capitalista em escala global, qualitativamente diferenciados e ligados tanto pelo antagonismo como pela complementaridade” (Paiva, Rocha, Carraro, 2010, p. 151).

A exportação de produtos primários mais desvalorizados do que os produtos industriais importados³⁵ das economias centrais deterioram os termos da troca, com transferência de mais-valia e lucros das economias periféricas aos países de capitalismo central. Essas perdas da nação desfavorecida, pelas trocas desiguais, vão ser compensadas pela maior exploração do trabalhador.

Ao invés de compensar “a perda de renda gerada pelo comércio internacional nos preços e no valor das mercadorias ofertadas”, a burguesia do capitalismo dependente vai compensar as suas perdas “na maior exploração do trabalhador” (Marini, 2011, p. 186-187). Sem potencial para impedir perdas das trocas desiguais no âmbito do mercado externo e incrementar a sua capacidade produtiva³⁶, como acontece nos países centrais, a economia dependente vai aumentar o tempo de trabalho excedente, ou seja, o tempo de trabalho destinado à acumulação de lucro (Marini, 2022). A superexploração do trabalho é acionada pela necessidade de elevar a acumulação do capitalista local e internacional, entrelaçados na situação de dependência.

Marini (2022) explica que tal processo se trata de uma superexploração na medida em que supera, em muito, a extração de mais-valia comum das relações capitalistas. Trata-se de uma maior exploração do trabalhador com intensificação do trabalho, aumento da jornada e expropriação de parte do necessário para repor a força de trabalho do operário. Foi a partir desse ponto que buscou-se os dados apresentados no Capítulo 1 desta dissertação, entretanto, importante colocar que o sentido de intensidade de trabalho pode ter conotações diferentes:

³⁵ A valorização dos produtos industriais tem a ver, em grande medida, com a maior facilidade de realizar essa produção e com a monopolização de certos mercados. A produção de bens não produzidos em outros países ou a produção mais facilitada desses bens, impulsiona a elevação dos preços praticados, com “preços superiores a seu valor, configurando assim uma troca desigual” (Marini, 2011, p. 145).

³⁶Para Marx (2017, p. 363), capacidade produtiva, ou força produtiva trata-se de “. Forças naturais, como o vapor, a água etc., que são apropriadas para uso nos processos produtivos, também não custam nada, mas, assim como o homem necessita de um pulmão para respirar, ele também necessita de uma “criação da mão humana” para poder consumir forças da natureza de modo produtivo.”, ou seja, trata-se da disponibilidade natural para produzir-se algo.

num primeiro ponto de vista, marxista, trata-se de intensificação do trabalho como equivalente à exploração que também é igual à taxa de mais valia extraída, ou seja, trata-se diretamente da relação entre o tempo social necessário de trabalho que um trabalhador precisa exercer para pagar por sua própria reprodução em relação ao tempo de mais trabalho que exerce para o capitalista. A intensificação ou não seria essa relação direta.

Ocorre que nos países de capitalismo, esse tipo de intensificação do trabalho é superior que no Brasil, um trabalhador da Alemanha, por exemplo, devido à tecnologia dos meios de produção se paga em muito menos que um trabalhador brasileiro, o que seria discordante das colocações de Marini (2022), entretanto, as condições de trabalho e vida de um trabalhador brasileiro é consideravelmente inferior à de trabalhadores de capitalismo central, portanto, o conceito de intensificação do trabalho utilizado aqui, é aquele, já citado no Capítulo 1, elaborado pelo DIEESE (2014). Esse tipo de intensidade pode ser observado pelo valor do salário-hora de um trabalhador que possui as mesmas funções, ou seja, que sua atividade tem valor de uso equivalente, e, se um ganha valor superior ao outro, pelo mesmo tempo de trabalho, é porque se desgasta mais, ou seja, precisa receber uma proporção maior da jornada de trabalho para conseguir se reproduzir.

O ciclo do capital, constituído pelas esferas da produção e circulação, possui especificidades na América Latina que tornam mais acirradas as crises inerentes ao capitalismo, ainda, mais insustentável nos países periféricos. De acordo com Marini (2012, p. 23), na primeira fase do ciclo, a circulação de dinheiro investido em mercadorias e força de trabalho, para iniciar a fase de produção (segunda fase do ciclo) nos países periféricos, têm origem, basicamente, em três fontes, ou seja, no capital privado nacional, capital privado estrangeiro e capital público. O capital privado, tanto nacional quanto estrangeiro, e o capital público, costumam se apresentar como meios de produção e força de trabalho, portanto, vai ser determinante da produção capitalista.

O capital público é gerado de parte da mais-valia, transferida ao Estado, por meio dos impostos diretos (sobre o capital e os proventos) e indiretos (sobre tipos de rendimentos – como lucros e proventos), bem como por meio das empresas estatais que, como os capitais privados, apropriam de mais-valia pela exploração direta da força de trabalho.

O capital privado nacional compreende a parte da mais-valia gerada dentro do país, mediante dedução dos gastos improdutivos do capital (Marini, 2012, p. 23). Já o capital

privado internacional entra, basicamente, por meio de investimento externo, direto e indireto (Marini, 2012, p.25). O investimento direto é realizado, tanto, pelo capitalista estrangeiro, quanto pelo capitalista estrangeiro em associação com o capitalista nacional. O que significa que o capitalista estrangeiro pode deter o todo ou parte do capital produtivo e apropriar da mais-valia produzida de forma total ou parcial. Por sua vez, o investimento indireto entra na forma de empréstimos ou financiamentos, contratados com os capitalistas receptores ou com o próprio Estado, que fica em dívida com o capital estrangeiro.

Então, nos países latino-americanos, parte do dinheiro que entra na primeira fase do ciclo do capital e que impulsiona esse ciclo, provém do estrangeiro, o que tende a acirrar a condição de dependência desses países periféricos. Isso porque o capital estrangeiro passa a se mover em dois sentidos, na medida em que ele, ao mesmo tempo que entra, também, sai da economia dependente. Ao entrar na segunda fase do ciclo do capital (produção) e cumprir essa fase, o capital estrangeiro participa na produção de mais-valia, expropriada do trabalhador nacional, e adquire direito de apropriar de parte dessa mais-valia, “sobre a forma de lucro e juros, conforme se trate de investimento direto ou indireto” (Marini, 2012, p. 26).

Essa mais-valia apropriada, transferida ao exterior ou reinvestida na produção nacional, “é contabilizada como capital estrangeiro” (Marini, 2012, p. 26). De qualquer maneira, o capital estrangeiro que entra na primeira fase do ciclo do capital (circulação) determinante da segunda fase desse ciclo, ou seja, da produção e acumulação capitalista, na periferia, “se encontra totalmente fora do controle” da economia dependente (Marini, 2012, p. 26).

Marini (2012) trata, ainda, da transferência, ao exterior, do capital estrangeiro, antes deste ser empregado na produção de mais-valia. Ou seja, na transferência de capital que entra na primeira fase do ciclo do capital (circulação) da economia dependente. Essa transferência imediata vai acontecer, segundo Marini (2012), com a aquisição de máquinas, equipamentos e tecnologias estrangeiras. Nas palavras de Marini (2012, p. 26-27), “parte desses meios de produção tem origem interna: a terra, os materiais de construção, a maior parte das matérias-primas e parte dos equipamentos”, já “a outra parte vem do exterior”.

Segundo Marini (2012, p.27), o que caracteriza uma economia dependente não é a “aquisição de meios de produção no mercado mundial”, já que esta é uma prática de todos os países, inclusive das economias centrais, mas, “a forma aguda que essa característica adquire”

nos países dependentes. Nesses países, a aquisição de meios de produção no mercado mundial vai responder “à própria estrutura de seu processo histórico de acumulação de capital”.

A industrialização tardia nos países dependentes se realiza “sobre a base de um amplo desenvolvimento da indústria nos países centrais ou avançados” (Marini, 2012, p. 27). Nos países dependentes, a fase prolongada³⁷ da produção industrial de bens de consumo vai contar com equipamentos, maquinaria e tecnologias estrangeiras que, inclusive, cria possibilidades para a produção de bens de consumo suntuário, como os da indústria automotiva, e para o desenvolvimento de um setor dinâmico de bens de capital. Nas palavras de Marini (2012, p. 27-28):

Na verdade, a indústria manufatureira dos países dependentes se apoia em boa parte no setor de bens de capital dos países capitalistas avançados, por meio do mercado mundial. Por conseguinte, essa indústria manufatureira é dependente não só em termos materiais, no que se refere aos equipamentos e maquinaria enquanto meios materiais de produção, mas tecnologicamente, ou seja, na medida em que deve importar também o conhecimento para operar esses meios de produção e, eventualmente, fabrica-los. Isso incide, por sua vez, na relação financeira com o exterior, dando lugar aos pagamentos na modalidade de royalties ou assistência técnica, que constitui outros tantos fatores de transferência de mais-valia, de descapitalização.

Então, a realização da primeira fase do ciclo do capital, nas economias periféricas, vai depender tanto de dinheiro quanto de meios de produção vindos do estrangeiro, em decorrência do “desnível tecnológico existente entre os países avançados e os dependentes” (Marini, 2012, p. 28). As tecnologias e os conhecimentos para operar essas inovações, exclusivas das economias centrais ou “mais sofisticadas” nessas economias, do que as tecnologias “que existem nos países dependentes”, chegam nas economias periféricas, geralmente, para se concentrar em empresas estrangeiras ou em empresas de propriedade de capitais, interno e estrangeiro, que se associam na economia dependente (Marini, 2012, p. 28).

Ao introduzirem “equipamentos e métodos de produção mais sofisticados”, as empresas de propriedade de capitalista estrangeiro, conseguem baixar o seu custo de produção, mais do que as empresas nacionais, do mesmo ramo, que não conseguem absorver essas inovações (Marini, 2012, p. 28-29), portanto a intensidade do trabalho na caracterização marxiana seria maior nos países centrais, o que difere da intensidade explicada para se

³⁷ Fase que corresponde à produção de bens de consumo além do que foi normal na industrialização orgânica dos países centrais (Marini, 2012, p. 27).

analisar condições de trabalho. Ao vender suas mercadorias “pelo preço estabelecido ao nível de produção” do capitalista nacional, “em condições normais de produção”, o capitalista estrangeiro consegue elevar o seu lucro (Marini, 2012, p. 29). Com isso, “o lucro diferencial ou extraordinário” da empresa de propriedade do capitalista estrangeiro “difícilmente pode ser anulado por um esforço” da empresa do capitalista nacional (Marini, 2012, p. 29). Além disso, a composição orgânica, o nível tecnológico e a produtividade do trabalho possibilitam a empresa do capitalista estrangeiro introduzir, de imediato, outras tecnologias, em caso de a empresa do capitalista nacional conseguir, por algum motivo, igualar o “seu nível tecnológico” com a empresa tecnologicamente mais desenvolvida. Com esse movimento, as empresas estrangeiras “que operam em condições privilegiadas” conseguem acumular “parte crescente da mais-valia produzida no ramo”, com processos que conduzem à monopolização nas economias dependentes (Marini, 2012, p. 29).

Para manter a taxa de lucro e continuar no mercado, as pequenas e médias empresas de capitalistas nacionais, sem conseguir competir pelo aumento da produtividade do trabalho vai “extrair mais trabalho não remunerado de sua força de trabalho, mediante superexploração do trabalho descrita acima (Marini, 2012, p. 30). De qualquer maneira, essa superexploração da força de trabalho, também, contribui com a empresa do capitalista estrangeiro e a transferência de capitais, às economias centrais, na medida em que a superexploração funciona para baixar, nas pequenas e médias empresas, a média do salário mínimo nacional e, também, a remuneração da força de trabalho empregada na empresa com maior potencial competitivo. Nas palavras de Marini (2012, p. 30),

Sendo um recurso que os capitais com menor poder de competição acionam, a super exploração acaba, ao final, favorecendo os capitais monopolistas, posto que ali também se emprega força de trabalho cujo nível de remuneração obedece, em linhas gerais, ao nível médio fixado nas empresas que trabalham em condições médias. Portanto, reduz-se também em termos relativos a massa de salários pagos pelas empresas monopolistas, abatendo-se seu curso de produção. E, mais, como a superexploração implica que se reduzem os custos de produção, todas as matérias-primas e os demais insumos industriais veem seus preços de mercado deprimidos, o que beneficia também as grandes empresas. Estabelece-se assim um círculo vicioso no qual a estrutura de preços tende sempre a ser deprimida, pelo fato de que se deprime artificialmente o preço do trabalho, o salário.

A essência da superexploração, caracterizada pelo pagamento da força de trabalho abaixo do seu valor seria, de acordo com a lei do valor, a própria antítese desta força de

trabalho que se esvai, naturalmente, pelo seu consumo prematuro. A superexploração é, dessa forma, a agudização da tendência negativa, da lei do valor.

A categoria da superexploração deve ser entendida, portanto, como i) um conjunto de modalidades que implicam a remuneração da força de trabalho abaixo de seu valor e o esgotamento prematuro da força físico-psíquica do trabalhador; e ii) que configuram o fundamento do capitalismo dependente, junto com a transferência de valor e a cisão entre as fases do ciclo do capital. (Luce, 2013, p.147)

A superexploração do trabalho no capitalismo dependente, além de acentuar o desgaste físico do trabalhador, permite que essa força de trabalho, com baixo valor de remuneração, consuma apenas o mínimo estritamente necessário à sua reprodução, indispensável à manutenção das relações capitalistas. As relações capitalistas, nos países dependentes, além de aumentar a exploração do trabalho, reduz “o consumo do operário mais além do seu limite normal”, o que implica assim em um modo específico de aumentar o tempo de trabalho excedente (Marini, 2011, p. 188).

Nos países centrais, o consumo da grande massa dos trabalhadores é favorecido pela redução do custo de produção e das mercadorias. O que ocorre mediante importação de produtos primários (matéria-prima e alimentos) que chegam das economias exportadoras e reduzem o custo de subsistência da força de trabalho e incremento da capacidade produtiva. Nas palavras de Paiva, Rocha e Carraro (2010, p. 157):

a classe trabalhadora na América Latina (que seria o sujeito de direitos num país central) é composta por um expressivo contingente de trabalhadores informais e de desempregados, para os quais não há sequer vínculo salarial formal nem muito menos acesso à proteção social, decorrentes da sociedade salarial.

Conforme Luce (2013), nos países centrais a produção e o consumo de bens de consumo supérfluos, são consequência da expansão da industrialização, que favoreceu a criação de um mercado interno consumidor de tais mercadorias, o que não ocorre nos países dependentes, essas novas demandas também, fazem que o valor social necessário para a reprodução dos trabalhadores em países de capitalismo central seja mais alto. Nas palavras de Luce (2013, p. 161-162):

[...] sem que estivesse endividada, uma parcela significativa das famílias consideradas classe C não teria conseguido tornar-se consumidora [...],

mesmo que sua produção tenha barateado e mesmo que tenham se tornado bens necessários, como um refrigerador ou uma máquina de lavar. Se estes produtos, sob a própria lógica do capital, tivessem se tornado bens de consumo necessário, atuariam no sentido de reduzir o valor da força de trabalho, permitindo que os trabalhadores os consumissem ao mesmo tempo em que o dispêndio de capital para a contratação da força de trabalho se visse reduzido mediante a ampliação da mais-valia relativa e não mediante superexploração. Mas se é somente à custa da redução do fundo de consumo do trabalhador (consumir menos alimento para ter um televisor ou uma lavadora) e de seu fundo de vida (trabalhar redobrado, além da duração normal e da intensidade normal da jornada) que o trabalhador consegue acessar tais bens que se tornaram necessários, isso significa que do ponto de vista da relação-capital tais valores de uso não passaram a integrar o valor da força de trabalho. Assim, configura-se, na verdade, uma quarta forma de superexploração, o hiato entre o elemento histórico-moral do valor da força de trabalho e o pagamento desta. Esta quarta modalidade da superexploração pode ser entendida como uma forma desdobrada da primeira [...] – o pagamento da força de trabalho abaixo do seu valor. Porém, seu tratamento analítico específico se justifica, pois ela apresenta a particularidade de violação do valor da força de trabalho quando está se dá em relação ao componente histórico e moral do valor da força de trabalho que se viu alterado, mas atuando no sentido contrário ao da mais-valia relativa.

Então, a superexploração impacta diretamente “o consumo individual dos trabalhadores, decisivo na criação de demanda para as mercadorias produzidas e uma das condições para que o fluxo da produção se resolva adequadamente no fluxo da circulação”, ou seja, na terceira fase do ciclo do capital (Marini, 2022, p. 196). Na economia exportadora latino-americana, o rebaixamento no valor do salário como mecanismo para resguardar a mais-valia e os lucros perdidos no comércio mundial, impossibilita a força de trabalho acessar a maioria das mercadorias, com impactos diretos na produção. “Os desdobramentos desse processo para a classe trabalhadora se expressam por meio do desemprego estrutural, nos altos níveis de precarização, de desproteção e informalidade do trabalho” (Souza, 2023 (a), p. 20). No caso do trabalho doméstico, isso se manifesta, também, no consumo reduzido de eletrodomésticos que fazem ou facilitam essa atividade.

Na economia capitalista clássica, a ampliação da “esfera da circulação não só impulsiona o crescimento da produção de bens de consumo manufaturados, em geral, como também o da produção de artigos supérfluos” (Marini, 2011, p. 201-202). No Brasil, a força de trabalho assalariada é impossibilitada de consumir grande parte dos produtos manufaturados, principalmente, com a variação dessa produção. A superexploração do trabalho na economia exportadora de produtos primários pressiona para baixo o consumo

individual do trabalhador, “não permitindo mais do que a criação de uma indústria débil, que só se amplia quando fatores externos fecham parcialmente o acesso da esfera alta de consumo para o comércio de importação” (Marini, 2011, p. 162). A própria indústria brasileira surge, em grande medida, para atender demandas da economia agroexportadora “e se estruturará em função das exigências de mercado procedentes dos países avançados” e para as classes médias que surgem, no Brasil, a partir do projeto desenvolvimentista (Marini, 2011, p. 204).

Conforme Marini (2011, p. 205), essa nova indústria se dedica “à produção de bens que não entram ou entram muito escassamente na composição do consumo popular” e, por isso, “a produção industrial latino-americana independe das condições de salário próprias dos trabalhadores”. Por isso, os empregadores não se preocupam com a redução dos “salários mais além de seu limite normal” (Marini, 2011, p. 206).

Para Soares e Burginski (2021 p.3), a dinâmica do capitalismo dependente se manifesta como realidade econômica, mas sobretudo como realidade social e política, na medida em que essa dinâmica impõe desafios maiores para a realização de reformas sociais (com vistas a alterar as desigualdades sociais). O que implica em maior precarização das condições de vida da força de trabalho superexplorada, sem possibilidade de acessar direitos sociais. Pela própria transferência de capital das economias dependentes às economias centrais, para pagar juros e amortizações da dívida pública contraída a partir de capital estrangeiro que entra no Brasil, sob a forma de investimento indireto.

Segundo Boschetti (2009, p. 396), grande parte do fundo público, destinado a financiar a seguridade social, vai ser transferido, aos países centrais, para amortizar juros da dívida externa. Ou seja, para favorecer o capital financeiro e manter o capitalismo dependente e periférico (Figura 01).

A Figura 01 foi elaborada pela Auditoria Cidadã³⁸, e seus dados reforçam a importância de discutir a superexploração do trabalho no capitalismo dependente, e a consequente transferência de capital das economias periféricas às economias centrais, fundamental para entender os motivos da legislação tardia que regulamenta o trabalho doméstico remunerado no Brasil:

³⁸Trata-se de uma associação, sem fins lucrativos, que possui como objetivo realizar uma auditoria da dívida pública brasileira, interna e externa, federal, estaduais e municipais, bem como exigir a devida transparência no processo de endividamento brasileiro, de forma que os cidadãos conheçam a natureza da dívida, os montantes recebidos e pagos, a destinação dos recursos e os beneficiários dos pagamentos de juros, amortizações, comissões e demais gastos, dentre outros,

para entender a superexploração é fundamental desvendar sua relação umbilical com o racismo e com o patriarcado, e nisso o trabalho doméstico remunerado é um aspecto de grande relevância para explicitar a complexidade das contradições entre as classes e no seio da própria classe trabalhadora (Souza, 2023 (a), p.31).

Figura 01– Orçamento Federal Executado (Pago) em 2023 = R\$ 4,36 Trilhões



Estado ausente, para os trabalhadores, no capitalismo dependente, transfere exclusivamente à família e à mulher a responsabilidade pela reprodução da força de trabalho e todas as dinâmicas mantêm o capitalismo dependente e o central.

De acordo com os autores, Marini elabora o conceito de Estado de contrainsurgência, ou seja, Estado criado para enfrentar os movimentos revolucionários desenvolvidos por três frentes: aniquilamento, conquista de bases sociais e institucionalização. Criado com suporte da estratégia estadunidense, com traços similares e distintos do fascismo. Paiva, Rocha e Carraro (2010, p. 164), explicam que na América Latina, o Estado tem função fundamental na dependência, cumprindo três destinos:

financiar o processo de acumulação a partir de frentes diversas, tais como investimento em estrutura, subvenções financeiras ao capital internacional, isenção ou redução de impostos, manipulação de preços, etc; pagar a dívida externa e seus juros, bem como os empréstimos realizados, dividendos diversos e amortizações, enviando assim parte considerável do excedente diretamente aos países centrais; e, finalmente, sustentar o financiamento de precários mecanismos de proteção social, a segurança pública e demais investimentos na reprodução social internamente.

Dessa forma, o Estado brasileiro “subordinado à reprodução do capital em escala mundial” vai assumir “função peculiar”. De acordo com Soares e Burginski (2021, p.2), esse Estado fica responsável pela função essencial de reproduzir o capitalismo dependente, que tem na superexploração do trabalho o seu pilar de sustentação.

Por isso, as democracias construídas precisam ser restritas, governáveis e viáveis para se constituírem como Estados corporativos da burguesia, visando institucionalizar democracias vigiadas e sob controle. Cabe a esse Estado, sobretudo, impor limites estruturais, econômicos, sociais, políticos e culturais aos modelos de proteção social (Soares e Burginski, 2021, p. 4). A precarização do trabalho, já superexplorado, no capitalismo dependente impõe um limite estrutural à universalização das políticas sociais e dos direitos trabalhistas.

3.3 Interface entre trabalho e neoliberalismo³⁹ no capitalismo dependente

As permanentes crises do capitalismo, com efeitos mais aprofundados no capitalismo dependente, se acirram com o movimento desse modo de produção, com maiores impactos ao trabalho. Conforme Alves (2022, p. 85), com a globalização que se estabeleceu desde a década de 1990, a precarização do trabalho assumiu uma magnitude nunca vista. Na medida em que essa “globalização capitalista manifestou-se, efetivamente, a desconexão entre crescimento e emprego” com “aumento do desemprego de massa e o debilitamento dos sindicatos” (Alves, 2022, p. 86). De modo geral, todos os trabalhadores do mundo são mais explorados com o avanço do capitalismo e o desenvolvimento das forças produtivas, mas essa exploração se mostra sempre mais acirrada na América Latina. Nas palavras de Alves (2022, p. 99), com a economia globalizada:

ocorreu o aprofundamento das relações de dependência, o que deve ser entendido numa perspectiva dialética: não se trata apenas de diferenças quantitativas nas relações de dependência - os países periféricos dependentes estão mais dependentes do que antes - mas sim de diferenças qualitativamente novas nas relações de dependência, as quais, devido à nova divisão internacional do trabalho e à inserção dos países na economia globalizada, restabeleceram-se em um plano superior, formas de dependência similares àquelas do século XIX.

No sistema capitalista, o mundo do trabalho está em constante transformação, que tem se dado de acordo com a necessidade de acumulação de capital, concentrado em mãos de um pequeno grupo. Com o avanço do neoliberalismo, a reação do capital, contra as políticas sociais protecionistas torna-se mais acirrada, em decorrência do aprofundamento da crise, inerente a esse modo de produção. Esse sistema neoliberal, começou a vigorar na década de 1970, buscando aumentar a taxa de lucro do capitalista em tempos de crise mais avançada, através da maior exploração da classe trabalhadora. Nesse regime, o Estado deixa de ser responsabilizado pela garantia de bem-estar social, que passa a ser acessado mediante

³⁹ Behring (2008, p. 175) explica que o neoliberalismo no Brasil, objetiva “enfrentar a crise fiscal a partir do paradigma social-liberal, que preconiza um Estado pequeno e forte com as seguintes tarefas: garantir a propriedade e os contratos, promover o bem-estar e os direitos sociais e realizar uma política industrial e de promoção das exportações”. No regime neoliberal o Estado “reduz a prestação direta de serviços, mantendo-se como regulador e provedor”, privatizando os “serviços que não envolvem o exercício do poder de Estado, mas devem, para os autores, ser subsidiados por ele, como: educação, saúde, cultura e pesquisa científica.”

funcionamento do mercado (Behring, 2023, p.11). O neoliberalismo compactua com reprodução precária da força de trabalho, sem direito de acessar proteção social.

Conforme Alves (2022, p. 84), o neoliberalismo global, como uma expressão radicalizada do neoliberalismo tradicional, tem início na década de 1990, com a ascensão da globalização e do capital financeiro. Essa forma mais avançada de neoliberalismo permanece até a crise financeira de 2008, para dar protagonismo à fase de contratendência à crise. Para Alves (2022), essas são as fases mais recentes da crise estrutural do sistema capitalista como um todo, organizadas por métodos que mantêm o capitalismo com suas contradições, ainda mais acirradas porque essa, é a essência fundamental do capitalismo.

Alves (2022, p.80) explica que essa nova etapa do capitalismo, trouxe novos impactos, tanto, para a produção, a circulação e o consumo de mercadorias, quanto para as relações internacionais de geopolítica e imperialismo. Essa etapa de neoliberalismo globalizado em crise permanente, modifica toda “organização social, na escala de valores e nas configurações ideológicas das classes em cada país”. Alterações essas, segundo Alves (2022, p. 85), já previstas por Marini em seu último escrito, de 1996:

o economista marxista brasileiro nos apresentou as determinações fundantes (e fundamentais) da nova ordem do capital sob a fase histórica do capitalismo global: a (1) nova divisão do trabalho, (2) a mundialização da lei do valor e (3) a generalização da superexploração do trabalho enquanto processo qualitativamente novo da economia política da globalização.

Para Alves (2022, p.82), a radicalidade da crise inerente ao capitalismo, não tem nenhum precedente. Para Behring (2023, p.17) as características do neoliberalismo adentraram definitivamente nas relações entre o trabalho e o capital brasileiro, a partir da Constituição de 1988. Apesar dessa legislação magna ter tendências protecionistas e de garantia de bem-estar social, logo que foi promulgada nunca teve sua completa efetivação.

Por ter ingressado no capitalismo pelas vias do capitalismo dependente, os efeitos do neoliberalismo são, no Brasil e nos demais países da América Latina, ainda mais devastadores que nos países centrais. A força de trabalho superexplorada da economia dependente, torna-se ainda mais precarizada em tempos de avanço do neoliberalismo. Por isso, nos países da América Latina, nunca houve um momento de bem estar social pleno para a classe trabalhadora, desde o início de sua inserção no mercado internacional, os países dependentes exploram seus trabalhadores ao máximo, de forma que resta somente o necessário para que a

classe trabalhadora consiga minimamente continuar a reprodução do capital.

A flexibilização de direitos trabalhistas é uma praxe do neoliberalismo, conforme Antunes (2000, p.42), que observa que na virada do milênio há um aumento significativo da entrada de mulheres no mercado de trabalho, chegando a compor mais de 40% dessa força em países centrais, entretanto, tal dado se aproximava com os níveis de precarização e desregulamentação do trabalho, de forma que o autor evidencia como somente os trabalhos mais subalternizados couberam às mulheres, ou seja, a inserção delas pode ser considerado como um sintoma de crise nos salários dos patriarcas, agora, insuficientes para, sozinhos, assumirem as despesas familiares.

O trabalho torna-se mais precarizado com o que Behring (2023, p.17) denomina de ultraneoliberalismo, ou seja, com o aprofundamento do neoliberalismo mediante a crise estrutural do capitalismo vigente, principalmente devido à maior extração de riqueza socialmente construída pela classe trabalhadora. No Brasil, segundo essa autora, o ultraneoliberalismo entra em vigor, no Brasil, com o Golpe de 2016, para penalizar ainda mais o trabalhador com:

A intensificação da exploração da força de trabalho; a exploração capitalista dos recursos naturais brasileiros, a exemplo do pré-sal, aquíferos e mineração (como o foco na Amazônia); um ajuste fiscal ainda mais profundo para que o fundo público possa funcionar como um pressuposto geral da reprodução do capital (...) (Behring, 2023, p.17)

Dentro desse cenário, já perverso, a bancarização do sistema faz com o que o trabalho morto seja ainda mais especulado, o Anuário Estatístico do Ilaese sobre o ano de 2021 explica que “a quase totalidade da mais-valia apropriada pelas empresas que analisamos ficou para os bancos. Dos 13,47% da receita bruta que correspondem à mais-valia, apenas 0,90% ficou para as empresas na forma de lucro líquido, sendo 12,57% direcionadas aos bancos na forma de juros” (Ilaese, 2021, p.17).

Na perspectiva de Alves (2022, p.86-87), o ultraneoliberalismo associado às mudanças tecnológicas, que possibilitam uma nova divisão no mundo do trabalho, acirram “a flexibilização e a diferenciação crescente entre os mercados de força de trabalho” de forma a “aumentar a hierarquização entre forças de trabalho, de acordo com o grau de qualificação, remuneração e emprego”. No Brasil, essa hierarquização somada à crise do sindicalismo mundial, legitimada pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13467/17), com a desobrigação da

filiação sindical, a partir de 2017, contribui com o enfraquecimento da luta do trabalhador e com a manutenção das formas precarizadas de trabalho.

Desde o Golpe de 2016, o trabalho tem, conforme Behring (2023, p. 18) sofrido ataques mais intensos com a aprovação, por exemplo, da Reforma Trabalhista (Lei nº13467/17) e do desmonte da previdência (Emenda Constitucional 103/2019). Esse protagonismo dos poderes Legislativo e Executivo, em busca de desmontar o trabalho, tem servido para aprofundar a superexploração do trabalho no capitalismo dependente.

Nesse cenário, o trabalho regularizado se torna um privilégio, pois uma grande parcela da população economicamente ativa encontra-se relegada à informalidade ou ao desemprego. Conforme dados da Pnad buscados por Behring (2023, p.19), no final do ano de 2022, 9,3% da População Economicamente Ativa encontrava-se desocupada, 40% estava trabalhando na informalidade e 13 milhões de trabalhadores estavam trabalhando sem carteira assinada. Além disso, o rendimento dos trabalhadores em geral caiu cerca de 5,1%, enquanto, de forma paralela, a inflação subiu vertiginosamente.

No atual Estado neoliberal, os países dependentes são mais impactados. O avanço do capitalismo globalizado, a nova divisão do trabalho iniciada pela Revolução Industrial e a transferência de empresas multinacionais às economias dependentes acirram a superexploração do trabalho. Nessas empresas de capital estrangeiro “a utilização de procedimentos para obter lucros extraordinários é acentuada, não apenas por meio de mecanismos tecnológicos, mas também pelo aumento da intensidade do trabalho e pela manutenção das diferenças salariais nacionais” (Alves, 2022, p.91). Além de aumentar a superexploração do trabalho, essas mudanças penalizam, cada vez mais, os gastos sociais. De acordo com Alves (2022, p.88), “nos países dependentes a nova divisão do trabalho, não aumenta o gasto exigido pela educação, agravando, assim, as relações de dependência, fazendo reproduzir – numa escala planetária – a divisão do trabalho que a grande indústria da Revolução Industrial criou no passado”.

Ao invés de garantir a política social como um direito instituído para minimizar os efeitos mais devastadores da pauperização coletiva, inerente ao capitalismo, o Estado vai transferir responsabilidades à sociedade civil, por meio do que Paiva, Rocha, Carraro (2010, p. 172) compreendem como “privatização dos serviços públicos”. Ou seja, como modelo que pulveriza as ações emergenciais, que não visam transformar condições de vida da classe

trabalhadora, o que nunca chegou a ocorrer na América Latina. Nesse continente, a política social, mesmo determinante da manutenção do capitalismo e institucionalizada em decorrência da pressão dos próprios trabalhadores, sempre foi insuficiente. A grande massa de trabalhadores, em sua maioria informal, não consegue acessar a maioria das políticas sociais como de previdência, educação, saúde, habitação, segurança e cultura (Souza, 2023 (a), p.30).

Alves (2022, p. 97), explica que a globalização capitalista não gera mudanças somente econômicas e sociais, mas acima de tudo, mudanças ideológicas e políticas. Ainda, para o referido autor, a própria “mundialização da lei do valor” resulta, também, “da nova organização da configuração ideológica da sociedade neoliberal no que diz respeito à subjetivação da classe” (Alves, 2022, p.97). Essa questão, se aplica no caso das famílias trabalhadoras empregadoras das trabalhadoras domésticas brasileiras que não se vêem como membros da classe trabalhadora, existe uma crise de consciência de classe no Brasil, forjada principalmente pela situação de dependência que ideologicamente divide a classe trabalhadora de acordo com raça, gênero e demais determinantes de divisão. Alves (2022, p. 98-99) traduz da seguinte forma

O capital globalizado alterou o processo de subjetivação da classe, na medida em que se modificaram os referentes materiais objetivos e subjetivos (incluindo a dinâmica da luta de classe). Ao alterar a procedência social (a composição de classe), os mecanismos de mobilidade a que estão sujeitos os proletários, a educação, o ambiente familiar e de trabalho dos indivíduos, alterou-se seu comportamento e, mais do que isso, transformou-se sua visão de mundo e a percepção que eles têm de si mesmos. Na verdade, foram tais processos – que definem a classe social – que o capital global alterou de modo radical. A posição que os homens ocupam não apenas objetivamente na produção e na reprodução material da sociedade, mas a consciência que os homens e as mulheres têm em relação ao papel que nela creem desempenhar, isso o neoliberalismo nos países centrais, como nos países dependentes, alterou de forma qualitativamente nova.

As novas formas de precarização do trabalho - expressas, por exemplo, na uberização do trabalho e descaracterização da relação trabalhistas – associadas à “usurpação” do fundo público pelo capital, às políticas de ajuste fiscal e aos cortes das políticas sociais, tornam os trabalhadores cada vez mais penalizados, principalmente, à medida que o capitalismo avança no seu desenvolvimento e as disputas entre capital e trabalho se acirram (Salvador, Behring e Lima, 2019). No conjunto desses trabalhadores estão as trabalhadoras domésticas, também, penalizadas pelas próprias condições desse trabalho realizado no âmbito do privado.

Ao relacionar busca por direitos, aumento de justiça social e dependência do indivíduo perante ao Estado, Acciari e Pinto (2020, p.74-76) identifica as estratégias das trabalhadoras domésticas para não diminuir o acesso aos direitos:

Uma entrevistada em São Paulo explicou que: “é uma profissão que existe há tanto tempo, mas nunca tivemos direitos. Pela primeira vez, a gente se sente quem gente”. Essa última afirmação liga, de maneira profunda, o fato de ter direitos ao sentimento de ser “gente”, considerando que os direitos humanizam o trabalho doméstico lhe conferindo um valor social até então negado. Portanto, ter direitos produz um senso de autoestima e cidadania nas mulheres entrevistadas. Além do mais, os direitos simbolizam a forma máxima de reconhecimento pelo Estado e pela sociedade de que as trabalhadoras domésticas são trabalhadoras e cidadãs (Acciari e Pinto, 2020, p. 77).

Na pesquisa que desenvolveram, Acciari e Pinto (2020, p.74-76) salientam que os direitos são de fato, um campo de ação coletiva importante e que a ampliação desses direitos para o trabalho doméstico não pode ser desconsiderada como uma vitória do movimento das trabalhadoras domésticas. Essas pesquisadoras reconhecem avanços conquistados pelas trabalhadoras domésticas com as novas legislações de 2013 e 2015. Mas, também, defendem que somente a institucionalização de direitos, sem a aplicação ampla dos mesmos, não garante justiça social (Acciari e Pinto, 2020, p.46).

Para Acciari e Pinto (2020, p.74-76), a despeito das controvérsias e contradições da legislação de 2015, por exemplo, a mesma garantiu direitos. Principalmente, no caso de dissídios individuais⁴⁰, que estão sendo utilizados como estratégia na efetivação dos direitos positivados que não são cumpridos pelos empregadores e nem mesmo fiscalizados adequadamente pelo Estado, apesar de serem

instrumentos imperfeitos, mas contribuem para tornar a lei mais eficaz e podem produzir mudanças materiais concretas na vida dessas mulheres. Quando ganham um processo, além da compensação financeira, as trabalhadoras recebem também um reconhecimento público pelo seu trabalho e uma confirmação de que merecem ser tratadas de maneira digna. Portanto, a judicialização pode ser simultaneamente regulatória e emancipatória (Sieder, 2011), trazendo mais legitimidade e visibilidade às demandas das trabalhadoras domésticas (Acciari e Pinto, 2020, p.81).

A legislação vigente (Lei Complementar 150), apesar de contraditória, tem

⁴⁰ Processo de Reclamações Trabalhistas Individuais.

funcionado como ferramenta importante para a luta social das trabalhadoras domésticas, principalmente em contexto de ameaça do Estado Democrático de Direito, golpe parlamentar, vigência do ultraliberalismo e aprofundamento das crises do capitalismo dependente. Ávila e Ferreira (2020, p.10) enfatizam que, nessa conjuntura de acirramento dos elementos de opressão, o trabalho doméstico remunerado se coloca como um determinante da organização social do trabalho, produtivo e reprodutivo, remunerado e não remunerado. O que reforça a importância de discutir esse trabalho subordinado à lógica do capitalismo dependente.

A superexploração do trabalho doméstico, especificamente, conta com a ideologia racista e a divisão racial do trabalho no Brasil que, além de privilegiar os donos dos meios de produção, nas relações capitalistas, privilegia os trabalhadores brancos, que ocupam as melhores vagas de trabalho (Gonzalez, 2018 apud Teixeira, 2021 (b), p. 147). A ideologia de raça e gênero acionada para culpabilizar e marginalizar amplos contingentes humanos, não problematiza o capitalismo que, historicamente, não tem dado conta de absorver toda força de trabalho disponível no mercado (Saffioti, 1978, p 408). Ideologias que acabam por manter as mulheres nos lares ou em empregos piores e os negros em situações ainda mais degradantes.

3.4 Trabalho doméstico remunerado a partir dos determinantes de classe, raça e gênero

Marx e Engels (2015) analisam criticamente o trabalho organizado para a produção de mercadorias para o consumo. Mas, ainda há a necessidade de debater o trabalho reprodutivo, que seria aquele que garante que no dia seguinte, o trabalhador estará com as mesmas condições de trabalho que esteve no dia anterior. Trabalho reprodutivo realizado, em sua maior parte, pelas mulheres dentro de seus domicílios.

O trabalho de cuidar, limpar e cozinhar é o que garante que o trabalhador esteja apto para continuar trabalhando nas mesmas condições enquanto se mantém no mercado de trabalho. A divisão sexual do trabalho, anterior ao capitalismo, funciona como importante mecanismo para o modo de produção capitalista, “o termo sugere que as práticas sexuais são construções resultantes das relações sociais, possibilitando compreender que a divisão sexual do trabalho não é algo rígido e imutável, mas variante conforme a conjuntura histórica-econômica de cada sociedade” (Costa, 2019, p.192). Na medida em que sistematiza o trabalho reprodutivo, hierarquicamente inferior ao trabalho produtivo, não sendo, nem

mesmo, digno de remuneração, é exatamente esse trabalho que é o mínimo pago na indústria, aquele que garante as condições mínimas de sobrevivência e reprodução do trabalhador.

No mesmo sentido, a raça, só passa a ser notada com algum tom de depreciação, quando o racismo passou a ser útil para a reprodução do sistema capitalista. A hierarquização da classe trabalhadora, determinante do capitalismo, conta com o racismo e heteropatriarcado, que existiam em um momento histórico anterior ao capitalismo, mas, vai ser fundamental para esse modo de produção, na medida em que “reestrutura hierarquias sociais anteriores e se beneficia delas na mesma medida em que elas o constituem enquanto sistema” (Ruas, 2020, p. 404).

Costa (2019, p. 203), sintetiza o debate sobre a divisão do trabalho no Brasil da seguinte forma:

Não se pode tratar a divisão do trabalho nos países latinos sem apontar que a constituição do patriarcado e do racismo demarcaram as relações de trabalho e as hierarquizaram no sentido de que trabalhos de homens valem mais que trabalhos de mulheres, trabalhos de brancos(as) mais que trabalho de negros(as) e trabalho de mulheres negras vale menos do que qualquer outro. Assim, constituímos a divisão social do trabalho em países como o Brasil, fundada no sexo/gênero e nas relações étnico-raciais.

Esse debate explica porque as mulheres negras são as pessoas que mais ocupam os postos de trabalho doméstico no Brasil, indissociável da escravidão, do processo de exploração e exclusão da população negra pela burguesia branca local (Ávila e Ferreira, 2020, p. 3). No Brasil, “raça não pode ser desarticulada da classe, do gênero ou da sexualidade, porque constituem, essencialmente, o mesmo fenômeno” (Ruas, 2020, p. 410). Gonzalez (2020, p. 45) cita como a situação da escravizada já se aproximava do trabalho doméstico terceirizado⁴¹:

E a mulher negra, qual a sua situação enquanto escrava? Em termos populacionais, sabe-se que o elemento masculino, sobretudo na região das Minas, foi predominante entre a escravaria. Entretanto, o sistema não suavizou o trabalho dessa mulher. Vamos encontrá-la também nas duas categorias de Freitas: a trabalhadora do eito e a mucama. E o que percebemos é que, em ambas as situações, coube-lhe a tarefa de doação de força moral para seu homem, seus filhos ou seus irmãos de cativo.

⁴¹ O trabalho terceirizado se dá por meio de contratação indireta, dessa forma há um intermediador entre o trabalhador e o empregador. No caso do trabalho doméstico remunerado, quer dizer que entre trabalhadora doméstica e família empregadora há uma empresa, a quem a família paga, para administrar os direitos daquela trabalhadora.

No mesmo sentido, o relatório do DIEESE Estudos e Pesquisas, nº 68 de agosto de 2013 afirma que o trabalho doméstico na época da pesquisa (2013) se aproximava do trabalho escravizado e isso se dava devido

à origem da atividade, que é associada ao trabalho escravo – uma vez que até a abolição da escravidão, os afazeres da casa ficavam sob responsabilidade de mulheres negras escravizadas - e passam pela desvalorização do trabalho reprodutivo (cuidado do lar e da família) realizado pelas mulheres (DIEESE, 2013, p.4).

Conforme a perspectiva marxiana, a realidade não pode ser vista como a soma das diferentes partes, mas necessariamente como realidade concreta. “O real é entendido como síntese de múltiplas determinações concretas que são específicas, singulares, particulares e distintas – apenas na mesma medida em que formam um todo contraditório, um universal” (Ruas, 2020, p. 389). É possível afirmar que não é exclusivamente devido a este passado escravocrata que hoje as mulheres negras ocupam o mercado do trabalho doméstico remunerado, mas esse passado foi sendo apropriado e ressignificado pelas economias capitalistas.

O conceito de raça enquanto uma realidade construída é, conforme Quijano (2005, p. 117), criado a partir da invasão da América. Europeus e africanos estiveram em contato desde o período de dominação do Império Romano e não há registro de diferenciação de lugares sociais a partir de diferenças físicas entre esses grupos de pessoas, antes desta invasão. A primeira raça a ser inventada pelos europeus foi a dos indígenas e a partir dessa diferenciação inventada, foram criadas as raças. Foi devido às necessidades capitalistas de exploração do Novo Mundo que diferenças fenotípicas são associadas, sem base científica, às estruturas biológicas que seriam típicas de cada uma das raças: indígenas, negros, mestiços e brancos.

A codificação das diferenças de cor, traços fenotípicos e hábitos, possíveis de serem notadas no olhar, justificou a superioridade dos brancos europeus em comparação aos demais grupos (Quijano, 2005, p. 117). Essa superioridade construída durante a colonização garantiu ao europeu, controlar corpos negros, trabalho e capital, favorável à acumulação capitalista pelo grupo europeu, às custas dos demais povos. A partir de então, estavam postas as hierarquias raciais e o lugar das raças, branca e negra, no Novo Mundo, com imposição da divisão racial do trabalho. Nessa conjuntura, os brancos podiam ser produtores independentes

ou assalariados, os únicos com acesso à monetização do trabalho. Aos indígenas, coube o trabalho servil; aos negros, a escravidão e aos brancos a forma capitalista de trabalho (Quijano, 2005, p. 118).

Essas novas identidades garantiram o controle do comércio mundial, de força de trabalho negra e produtos primários, pelos europeus, com credibilidade para apropriar e expropriar das colônias e dos bens por elas produzidos, às custas de trabalho escravizado. No processo de invasão das Américas, o capitalista Europeu lucrava com comércio de produtos explorados e transformados por via do trabalho escravo, que favoreceu a acumulação primitiva e acelerou a transição do feudalismo ao capitalismo, na Europa. A invasão da América e a imposição de formas escravistas de trabalho foram determinantes da produção e troca de mercadorias no mercado mundial; do desenvolvimento do capitalismo e da divisão internacional do trabalho a partir do século XVI (Tomich, 1992).

Oliveira (2021) explica que a raça é determinante das relações sociais capitalistas e do capitalismo dependente na América Latina. Então, o racismo estrutural vai muito além do preconceito racial que justificou a escravização, na medida em que determina a organização social do trabalho no capitalismo. Para Gonzalez (2020, p.47) “importa caracterizar o racismo como uma construção ideológica cujas práticas se concretizam nos diferentes processos de discriminação racial. Enquanto discurso de exclusão, ele tem sido perpetuado e reinterpretado de acordo com os interesses dos que dele se beneficiam”. Em consonância com os autores citados, Ferreira e Fagundes (2021, p.72) explicam que o racismo na América Latina, além de ter as razões colonialistas “em uma estratégia alienante do capital para pressionar constantemente o rebaixamento dos salários do conjunto da classe trabalhadora para abaixo do seu valor” (Ferreira, Fagundes, 2021 p.72).

O racismo, é entendido como uma construção histórica e, principalmente, ideológica, que possui um conjunto de práticas que conta com reforços da sociedade. Como ideologia, o racismo se comporta como a exclusão de um grupo específico, para manter a dominação de outro. Em outras palavras, Gonzalez (2020, p. 86) afirma que “o racismo, enquanto articulação ideológica e conjunto de práticas, denota sua eficácia estrutural na medida em que remete a uma divisão racial do trabalho extremamente útil e compartilhada pelas formações socioeconômicas capitalistas e multirraciais contemporâneas”.

A abolição formal da escravatura no Brasil, em 1888, ocorreu não somente como

resposta às lutas travadas pelos escravizados, mas também devido ao interesse externo em aumentar a força de trabalho “livre”⁴² disponível para o modo de produção capitalista, uma vez que os ex-escravizados comporiam o exército de reserva⁴³. Nas palavras de Souza (2023 (a), p.23): “a enorme oferta de força de trabalho é a tônica do desenvolvimento dependente e expressa as possibilidades da superexploração”, pois assim é possível abaixar o preço do salário ao máximo possível. A autora continua:

De acordo com dados levantados por Moura (2021), em 1882, quase véspera da Abolição da escravidão, o número de trabalhadores desocupados nas principais províncias do país era de 2.822.583, sendo superior à soma de trabalhadores livres, que eram 1.433.170, e escravizados, que eram 656.540. Tais dados revelam as bases concretas para o estabelecimento da superexploração: um mercado de trabalho que já nasce tensionado pela imensa massa de desocupados, em sua maioria, negros, à qual se somaram os libertos pela Abolição em 1888. Assim, explicita-se o fato de que não havia escassez de mão de obra no país, entretanto a política imigracionista branca foi levada a cabo nos períodos pré e pós-abolição, o que apenas reforça o caráter racista e eugenista da sua adoção. (Souza, 2023 (a), p.24)

A ideologia racista, usada para justificar a escravidão colonial, desumanizando o negro, já tinha se propagado o suficiente para estabelecer hierarquias de raça na divisão do trabalho. Para estabelecer “a divisão social, sexual e racial do trabalho do capitalismo dependente brasileiro e suas tendências histórico-estruturais” (Souza, 2023 (b), s/n).

Com a abolição da escravidão no Brasil, a economia exportadora passou a contar com o trabalho de imigrantes europeus que vieram ao Brasil atraídos pelo sonho de acessar propriedade, em um país com grandes extensões de terras. A opção pela força de trabalho imigrante, que excluiu os negros libertos, foi justificada pelo discurso que enfatizava o despreparo dos escravizados e a necessidade de iniciar a miscigenação para melhorar a força de trabalho brasileira. Conforme Dennis Oliveira (2021), esse discurso improcedente funcionou como estratégia do racismo estrutural que, embasado em teorias errôneas de Darwinismo Social e Eugenismo, davam materialidade ao racismo científico, favorecendo o branqueamento da nação. Na perspectiva do Darwinismo Social e eugenismo, o Brasil só alcançaria patamares de um país moderno com a redução do número de negros associados à

⁴² Livres no conceito de Marx (2017, p.961), ou seja, nem integram os meios de produção como no caso dos servos e escravizados nem possuem meios de produção próprio como os camponeses, de forma que só lhes resta a venda de sua mão obra livre para sua subsistência.

⁴³ Força de trabalho não empregada (Saraiva, 2021, p.16)

criminalidade, à violência, à falta de higiene e aos comportamentos animais.

O Brasil ingressou no mercado internacional com força de trabalho escravizada e modo de produção baseado no sistema de *plantation*⁴⁴. O desenvolvimento do capitalismo no Brasil se deu por meio da dependência e modernização conservadora⁴⁵, que introduziu a industrialização, dependente da produção agrícola organizada para a exportação, sem romper com o poder da elite agrária local, mantendo o *status quo* e aprofundando as dicotomias apresentadas por ele (Souza, 2023 (a), p. 23). Conforme Marini (2022), como exportador de matérias primas e importador de tecnologias, o Brasil é desfavorecido nas relações comerciais com os países centrais e compensa os prejuízos dessa troca desigual, na superexploração dos trabalhadores.

O racismo fomenta a economia exportadora e a superexploração do trabalhador na medida em que justifica a precarização das condições do trabalho no campo e reduz custo da produção rural de alimentos, o que contribui com a reprodução do trabalhador urbano. Tendo em vista que o próprio trabalho rural vai ser, em grande medida, realizado por trabalhadores negros. O negro, é responsável pela exportação de produtos primários para a acumulação primitiva continua sendo o principal protagonista do campo. De acordo com Girardi (2022, p.70), é a população negra que está, em maior proporção, na zona rural do Brasil, principalmente, na agricultura familiar. Do total dos trabalhadores rurais, 61% (18,2 milhões) são negros e 36,3% (10,8 milhões) são brancos. Ainda, conforme Girardi (2022, p.71), os trabalhadores negros estão concentrados no Norte, no Nordeste e na metade nordeste de Minas Gerais, ou seja, nas regiões com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) e as piores condições de vida. Então, a superexploração do trabalhador rural é o que perpetua o rebaixamento do salário da força de trabalho urbana, principalmente, para as pessoas negras, concentradas nos piores postos de trabalho.

O sistema de divisão racial do trabalho favorece os lucros da reprodução do trabalho urbano, na medida em que reduz o valor da cesta básica e, conseqüentemente, o custo de reprodução do trabalho assalariado, o que favorece a superexploração desse trabalho

⁴⁴ forma de produção agrícola que ocorre em grandes latifúndios e com o foco em monoculturas próprias para a exportação.

⁴⁵ conceito utilizado por Marini (2022), para explicar que no Brasil, não houve uma Revolução burguesa de fato, aqui, devido os interesses das elites agroexportadoras que estruturam todas as relações econômicas do país, houve uma coexistência entre os burgueses que promoviam a modernização das técnicas de produção e os oligarcas do setor agroexportador.

(Oliveira, 2003). Com isso, a exploração dos trabalhadores negros que optaram ou foram obrigados a permanecer no meio rural após libertos, se tornou extrema, para que o salário fosse baixo o suficiente para continuar produzindo alimentos básicos de forma muito barata, o que mantém essa situação de salários paupérrimos até a atualidade.

A ideologia racista é constitutiva da modernização conservadora que se faz às custas da manutenção de elementos da colonização. Essa ideologia, construída no processo de colonização das américas, continua justificando o porquê de negros e negras ocuparem os piores lugares da sociedade, seja no campo da educação, saúde, moradia, ausência desses corpos em situações de poder político, institucional, financeiro e ocupação de profissões de prestígio. Tais pontos retroalimentam o racismo cultural, que ainda se embasa em torno das teorias eugenistas.

Segundo Oliveira (2021, p.178), por causa do racismo, as pessoas negras estão em grande maioria abastecendo o exército industrial de reserva, chamado por Gonzalez (1984) por massa marginalizada, em que concentra a população negra. Seria esse contingente de pessoas o que mantém os trabalhos mal remunerados e ocupando os postos de trabalho e serviços mais desqualificados, desprestigiados e mal remunerados como os trabalhos domésticos, babás, serviços de limpeza. Esses serviços transferidos, em geral, às mulheres, desobrigam investimentos públicos e privados de maior monta para garantir “suportes à própria produção capitalista”.

Nesse sentido, Gonzalez (2020, p.79) explica que:

O que existe no Brasil, efetivamente, é uma divisão racial do trabalho. Por conseguinte, não é por coincidência que a maioria quase absoluta da população negra brasileira faz parte da massa marginal crescente: desemprego aberto, ocupações “refúgio” em serviços puros, trabalho ocasional, ocupação intermitente e trabalho por temporada, etc.... Ora, tudo isto implica em baixíssimas condições de vida em termos de habitação, saúde, educação, etc.

Devido ao cenário exposto, há uma dificuldade, imposta pelo sistema capitalista, de pessoas negras ocuparem cargos melhores no mercado de trabalho. Na mesma direção, Souza (2023 (a), p.29) afirma que

Na distribuição racializada do trabalho produtivo de mais- -valia e do trabalho reprodutivo da sociedade capitalista: os piores trabalhos, os mais precarizados e menos geradores de riqueza imediata ao capital são os

atribuídos aos negros: limpeza urbana, trabalho doméstico, cuidados etc. Analisando mais detidamente, explicita-se aí a dinâmica concreta da superexploração, na qual a remuneração da força de trabalho abaixo do valor incide de maneiras distintas sobre o conjunto da classe trabalhadora e lança, sobretudo à parcela negra dessa classe, os custos da sua reprodução geral.

Os negros estudam menos anos no Brasil em decorrência das questões estruturais e financeiras de suas famílias. Mesmo quando conseguem ingressar no ensino superior, encontram dificuldades de acessar postos de trabalho com maior remuneração e reconhecimento. Principalmente, as mulheres negras, em decorrência dos determinantes de gênero que reservam os postos de maior remuneração aos homens. Mesmo com a mesma formação, as mulheres e os negros não ocupam postos de trabalho com os mesmos salários e reconhecimento que os homens brancos, como demonstrado pelos dados trazidos no Capítulo 1, quando a mulher negra consegue estudar mais anos, isso não a retira do trabalho doméstico remunerado. Gonzalez (2020) reforça em dados da década de 1980 tais informações. Nas palavras desse autor:

No que diz respeito às diferenças de rendimento médio, o Censo de 1980 nos apresenta os seguintes dados: até um salário mínimo, um percentual de 23,4% de homens brancos, 43% de mulheres brancas, 44,4% de homens negros e 68,9% de mulheres negras. De um a três salários mínimos, 42,5% de homens brancos, 38,9% de mulheres brancas, 42,4% de homens negros e 26,7% de mulheres negras. De três a cinco salários mínimos: 14,6% de homens brancos, 9,5% de mulheres brancas, 8% de homens negros e 3,1% de mulheres negras. E entre aqueles com rendimentos acima de dez salários mínimos: 8,5% de homens brancos, 2,4% de mulheres brancas, 1,4% de homens negros e 0,3% de mulheres negras (Gonzalez, 2020, p. 88).

Isso ocorre em relação às mulheres, inicialmente porque a divisão sexual do trabalho, é um processo que “tem dois princípios organizadores: o princípio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio hierárquico (um trabalho de homem “vale” mais que um trabalho de mulher)” (Hirata e Kergoat, 2007, p.599). Coube às mulheres o trabalho de reprodução social, que seriam os “processos cotidianos de produção da vida, realizados, em sua maioria, através de trabalho feminino – remunerado ou não – no âmbito doméstico e na esfera do cuidado (trabalho reprodutivo)” (Ruas, 2020, p.391). Esses trabalhos, associados aos processos biológicos, são “socialmente naturalizados” como “atividades de mulheres, geralmente, privatizadas no lar e não remuneradas, como a gestação, parto, lactação, cuidado das crianças, adultos, doentes e idosos, limpeza e nutrição” (Ruas,

2020, p. 391). Esta autora define e politiza o trabalho reprodutivo elencando-o em três elementos fundamentais:

a) a reprodução biológica da espécie (correspondente à maior parte da reprodução geracional da força de trabalho); b) a reprodução cotidiana da força de trabalho; e c) a reprodução das necessidades de provisão e cuidado dos potenciais portadores da força de trabalho ou dos que se tornaram inaptos para ele (Ruas, 2020, p.406).

O trabalho doméstico seria então parte do trabalho reprodutivo, necessário para a reprodução da força de trabalho e do modo de produção capitalista. O trabalho produtivo é aquele que produz mais valor e o trabalho de reprodução social, é o que produz mais força de trabalho para o capital. Segundo Ruas (2020, p.393) o trabalho reprodutivo é, ao mesmo tempo, indispensável e um obstáculo à acumulação de capital. Por isso, a longo prazo o capital busca diminuir, ao máximo, o custo do trabalho doméstico, degradando-o. Apesar da legislação vigente, instituída com o objetivo de proteger as trabalhadoras domésticas e as condições de trabalho do trabalho doméstico remunerado.

Importante enfatizar que o trabalho reprodutivo pode se organizar socialmente de outras formas, como através de “creches, orfanatos, escolas, internatos e restaurantes (privados ou públicos)” (Ruas, 2020, p. 394). O que reforça o quanto o trabalho reprodutivo pode ser independente das mulheres. Isso evidencia o quanto o capital é subjugado aos corpos femininos, na medida em que ele necessita garantir a reprodução da classe trabalhadora pelas mulheres. Nesse sentido, ao debater sobre o trabalho reprodutivo seguindo a tradição marxiana de totalidade, Rhaysa Ruas (2020, p. 410) afirma que:

as relações sociais de gênero ou raça ajudam a produzir a constante desvalorização e desumanização de certos grupos sociais e assim garantem a reprodução de formas entrelaçadas de exploração e expropriação/desposseção; organizam as relações de trabalho e propriedade; enquadram as formas concretas de competição e acumulação capitalista; e estabelecem um código cultural para a sociedade como um todo que compreende formas de consciência e de institucionalização. (Ruas, 2020, p. 410)

Angela Davis (2016), também, analisa o trabalho reprodutivo pela perspectiva marxista de totalidade. Com essa abordagem discute o entrecruzamento de opressões de raça e gênero, a partir da produção no meio rural estadunidense. Aborda esse contexto para evidenciar o protagonismo das mulheres negras escravizadas, que além de produzirem, a

mesma quantidade que os homens nas lavouras (trabalho produtivo), cuidavam da alimentação, dos doentes e das crianças (trabalho reprodutivo). Com esse debate, a referida autora procura enfatizar a desvalorização do trabalho das mulheres em relação ao trabalho dos homens, como construção ideológica. Para Angela Davis (2016), o acúmulo de funções das mulheres ocorre porque o trabalho reprodutivo, como parte oculta do trabalho produtivo, é parte integrante da extração de mais valor que não é paga pelos donos dos meios de produção.

Conforme dados do Censo brasileiro de 1872, as mulheres negras compunham 45,5% da força de trabalho ativa do país⁴⁶ (Saffioti, 1978, p. 409). Ainda de acordo com a referida autora, com a abolição da escravidão em 1888, quando se consolidou a inclusão plena do Brasil no capitalismo, a participação das mulheres no mercado de trabalho caiu significativamente. Em 1950, cerca de 15,7% das mulheres eram absorvidas pelo mercado de trabalho. Na década de 1960 essa taxa sobe para 17,9%, mas permanece como uma das mais baixas do mundo, além disso, observa a autora que grande parte dessas profissionais estavam atuando no serviço doméstico.

No capitalismo a mulher foi expropriada da “liberdade” para vender sua força de trabalho. Nas palavras de Saffioti (1973, p.407) “o capitalismo não apenas oprime a mulher, como lhe retira funções econômicas”. Em uma sociedade em que tudo é monetizado, tirar a função econômica é colocar o sujeito em situação de dependência. Ao serem excluídas do processo de acumulação de capital, as mulheres encontram dificuldade de ocupar cargos mais valorizados e de alcançar sua ascensão financeira, mesmo quando incluídas no mercado de trabalho. Com esses argumentos, Saffioti (1978, p. 411) traz dados de 1970 que evidenciam como as mulheres ocupam postos de trabalho desvalorizados, com parcas remunerações e pouco prestígio.

De acordo com a referida autora, 27% das mulheres que trabalhavam registradas, em 1970, exerciam a função de trabalhadoras domésticas, ou seja, a profissão que mais absorve mulheres no Brasil. 18,4% eram trabalhadoras de enxada e 8,7% professoras, foram absorvidas pelo trabalho reprodutivo, considerado como não capitalista pela autora. Em 2019, Santos et al., (2019, p.467) informa que as trabalhadoras domésticas representavam então 20% das mulheres empregadas no Brasil.

⁴⁶ Como já explicado, para Saffioti, só era considerada força de trabalho àquela necessária para ocupar o que é considerado por ela enquanto trabalho produtivo, excluído desse conceito dela o trabalho doméstico remunerado.

No mesmo sentido, Costa (2019, p. 192) enfatiza que a discussão sobre a divisão sexual do trabalho é o que “permite compreender porque algumas atividades, principalmente as que denotam cuidado, sensibilidade, ternura, meiguice e paciência, atributos vinculados ao feminino, assim como algumas profissões, enfermagem, pedagogia, serviço social e nutrição, são designadas como femininas”.

Nogueira (2019, p. 30) explica que no Brasil a inserção da mulher no mercado de trabalho se deu de forma mais intensa a partir da década de 1980, num cenário de reestruturação produtiva⁴⁷ e de precarização vertiginosa do trabalho. Portanto, as mulheres adentram à esfera produtiva “principalmente em empregos de meio período, terceirizados, precarizados e desregulamentados”, estando essas mulheres normalmente localizadas no setor de serviços, enquanto “força de trabalho secundária”. No capitalismo dependente, especialmente, é calculado para fixar o salário, o mínimo necessário para a sobrevivência do trabalhador, com isso o valor do trabalho doméstico, é desconsiderado como “salário indireto das atividades domésticas e os salários das mulheres trabalhadoras são encarados como meros complementos ao salário-família que é encabeçada pelo chefe, o homem.” (Costa, 2019, p. 205). E ainda hoje, os dados apontam para os homens com salários maiores e as mulheres gastando mais tempo nas atividades domésticas.

Gonzalez (2020, p. 199) explica que quando o recorte se trata somente de mulheres negras, as profissões que aparecem se diferenciam um pouco, bem como as responsabilidades financeiras com o grupo familiar. Sai a profissão de professora, que apesar da má remuneração, ainda, possui certo prestígio social e entra a prestação de serviços, realizados pelas mulheres escravizadas:

Nossa situação atual não é muito diferente daquela vivida por nossas antepassadas: afinal, a trabalhadora rural de hoje não difere tanto da “escrava do eito” de ontem; a empregada doméstica não é muito diferente da “mucama” de ontem; o mesmo poderia se dizer da vendedora ambulante, da “joaninha”, da servente ou da trocadora de ônibus de hoje e da “escrava de ganho” de ontem (Gonzalez, 2020, p.199).

As mulheres que conseguem se inserir no mercado de trabalho em profissões com

⁴⁷ Trata-se de um processo de mudanças no modo de produção capitalista que aprofunda a exploração do capital sobre o trabalho, ele ocorre rompendo de vez com o modelo fordista e implementando o modelo taylorista, se trata-se de um modelo globalizado de produção, que inclusive, traz mais um elemento para a dependência econômica brasileira em relação aos países de capitalismo central.

maiores salários e algum prestígio, no capitalismo dependente, normalmente são mulheres brancas. Com essa inserção no mercado de trabalho, mesmo essas mulheres privilegiadas, não foram dispensadas do trabalho reprodutivo. A responsabilização das mulheres por esse trabalho cria, conforme Hirata e Kergoat (2007), um ambiente de tensão entre os casais, o que tende a ser contornado, geralmente, pelas famílias brancas com mais dinheiro, pela delegação, ou seja, contratação de outra mulher, mais pobre e negra, para exercer parte desse trabalho reprodutivo, considerada mais desagradável e subalternizada⁴⁸.

Enquanto isso, a mulher negra é empurrada para o trabalho doméstico contratado pelas classes média e alta. Na perspectiva de Gonzalez (2020, p.50), “enquanto empregada doméstica, a mulher negra sofre um processo de reforço quanto à internalização da diferença, da subordinação e da “inferioridade” que lhe seriam peculiares”. Portanto, a entrada massiva das mulheres brancas no mercado de trabalho, que no Brasil, se deu entre as décadas de 70 e 80 faz crescer, também, a demanda por empregadas domésticas (Teixeira, 2021 (b), p. 51). Para ingressar no mercado de trabalho doméstico, as mulheres negras precisam contar com as redes de apoio gratuitas e assumir maior sobrecarga de trabalho reprodutivo, para a manutenção de suas famílias. Como explica Gonzalez (2020, p.90) a respeito do crescimento das mulheres no mercado de trabalho nas décadas de 1970 em diante:

(...) se as transformações da sociedade brasileira nos últimos vinte anos favoreceram a mulher, não podemos deixar de ressaltar que essa forma de universalização abstrata encobre a realidade vivida, e duramente, pela grande excluída da modernização conservadora imposta pelos donos do poder do Brasil pós-1964: a mulher negra.

Prova desse cenário analisado por Gonzalez, são os dados levantados pelo DIEESE (2020, p. 7), que constata que somente 19% das famílias brasileiras contratam trabalhadoras domésticas e, na área urbana, o número é um pouco mais elevado, chegando a 21,8%. Em 73,9%, do total dessas famílias, um dos responsáveis trabalha, sendo que em 69% dessas famílias o trabalhador responsável é do sexo masculino.

Apesar de o mercado de trabalho doméstico brasileiro ter passado por algumas

⁴⁸ Nogueira (2019, p.37-39) explica que o trabalho reprodutivo é dividido entre o trabalho subalterno e o espiritual: “O espiritual é aquele de valor superior que é essencial à administração da família e à educação moral dos filhos, exige esforço intelectual e racional e é realizado por mulheres brancas de classes médias ou altas, geralmente as donas do lar. Já o trabalho subalterno é desvalorizado por ser extenuante e desagradável e não necessita de esforço intelectual nem moral, é delegado às mulheres negras de classes baixas.” Portanto, o trabalho delegado às trabalhadoras domésticas negras é apenas o subalterno, ligado à intimidade e sujeira.

modificações, a raça segue sendo a principal categoria para analisar esse trabalho. Nas palavras de Teixeira (2021 (b), p. 51), “apesar de terem ido se alterando conforme tempo e espaço” o trabalho doméstico “é produto de intersecções importantes entre raça-etnia, gênero e classe”. Isso ocorre porque a regra geral de acumulação do capitalismo depende das hierarquias raciais, sexuais e sociais. Teixeira (2021 (b), p. 199) segue explicando que “o trabalho doméstico assume muitas vezes uma categoria daquilo que se faz porque não se tem outra alternativa”, o que pode-se deduzir é que as mulheres negras, são as que não tem outras alternativas na sociedade brasileira.

De acordo com Gonzalez (2020, p. 48), as mulheres negras e pobres do Brasil ocupam os postos de trabalho doméstico remunerado em decorrência da “divisão racial e sexual do trabalho” que explica “o processo de tríplice discriminação sofrido pela mulher negra (enquanto raça, classe e sexo)” e “seu lugar na força de trabalho”. Para Quijano (2005, p. 118), nos países em que houve escravidão, o racismo rapidamente se associou ao machismo, instrumento universal de dominação social.

Na década de 1970, como explica Saffioti (1978, p. 416), mulheres sem instrução chegavam a ganhar 0,93 do salário atribuído a um homem. Com o ensino superior, as mulheres chegam a receber o equivalente a 0,35 do salário de um homem com a mesma formação. Nesse período, essas mulheres estudadas ocupavam vagas que exigiam muito menos formação que elas tinham, o que se relaciona com a incapacidade de o capitalismo dependente absorver a força de trabalho disponível no mercado. Nas palavras da autora “há um sem número de advogadas, sociólogas, psicólogas, pedagogas, entre outras, trabalhando como secretárias e recebendo parca remuneração, sem falar nas mulheres de instrução superior que apenas cuidam do lar” (Saffioti, 1978, p. 418).

Portanto, anos a mais de estudo não representam acesso à trabalhos melhores, com melhor remuneração ou melhores condições de trabalho, dado que se repete ao apresentado no Capítulo 1: mulheres negras mesmo estudando mais ainda continuam inseridas no mercado de trabalho doméstico, somente o estudo não é suficiente para mudar essa relação entre mulheres negras e trabalhos subalternizados. Sobre a dificuldade das mulheres negras acessarem níveis mais altos de escolaridade, Gonzalez (2020, p.49) explica que a seleção racial se perpetua:

Não são poucos os casos de rejeição, principalmente em multinacionais (que possuem como código de discriminação a sigla CR, “colored”, colocada nos

testes de admissão de candidatas negras para cargos mais elevados como o de secretária bilíngue ou trilingue, por exemplo). Quando nos anúncios de jornais, na seção de oferta de empregos, surgem expressões tais que “boa aparência”, “ótima aparência” etc., já se sabe seu significado: que não se apresentem candidatas negras, não serão admitidas.

Quanto ao trabalho doméstico, historicamente desvalorizado e mal remunerado, os dados do IBGE (2023) apontam que 65% das contratadas para esse serviço são mulheres negras. Teixeira (2021 (b), p.86) explica essa interseccionalidade entre raça e gênero estrutural do trabalho doméstico remunerado, também atrelada à classe, trata-se da “maneira como as estruturas de raça e de gênero posicionam as mulheres negras”. Gonzalez (2020, p. 199) explica que a mulher negra trabalha mais e ganha menos que a trabalhadora branca, situação semelhante ao narrado por Getirana (2021), no início do século XX.

87% das trabalhadoras negras exercem ocupações manuais, justamente nos setores ou subsetores de menor prestígio e pior remuneração; e que 60% dessas trabalhadoras não têm carteira assinada. Por essas e outras é que a mulher negra permanece como o setor mais explorado e oprimido da sociedade brasileira, uma vez que sofre uma tríplice discriminação (social, racial e sexual).

Essa interseccionalidade não se trata somente da soma das opressões de raça, gênero e classe, mas de mecanismos próprios da engrenagem capitalista, principalmente de seu funcionamento no Brasil em que vigora o capitalismo dependente. Como aduz a totalidade marxiana, “há um processo no qual as partes contêm o todo e o todo contém as partes” (Ruas, 2020, p. 403).

Como na divisão sexual do trabalho, o trabalho doméstico cria uma relação direta de hierarquização entre as mulheres. O trabalho doméstico, gratuito e atribuído às mulheres, é realizado dentro das famílias. O trabalho doméstico remunerado é realizado pela transferência de uma obrigação de uma mulher, para uma outra mulher, mediante parca remuneração para realizar esse trabalho. Essa subdivisão das mulheres é, conforme Ávila e Ferreira (2020, p. 7) “baseada em relações sociais de classe e raça, no interior da divisão sexual e racial do trabalho”.

Essa forma de organizar o trabalho é determinante do sistema capitalista, já que somente por essas divisões e hierarquias o sistema se mantém de pé. A reprodução da acumulação capitalista só existe condicionado a uma reprodução da expropriação:

(...) o heteropatriarcado moderno e o racismo estrutural constituem relações de expropriação e alienação que participam da determinação histórica e moral do valor da força de trabalho, estruturando o caráter racista e heteropatriarcal do próprio modo de produção capitalista, portanto suas relações de reprodução e acumulação, sem eliminar a distinção entre trabalho produtivo (aquele que produz mais valor diretamente) e improdutivo (aquele que não produz mais valor diretamente), mas articulando-os dialeticamente. (Ferreira e Fortunato 2021, p.69)

Em busca de aprofundar na questão do racismo estrutural que regula todas as relações sociais de trabalho, renda e poder, bem como a divisão sexual do trabalho no Brasil buscou-se analisar a inserção do país na economia mundial por via da dependência, fatores que fazem com que a condição das trabalhadoras domésticas seja ainda mais precária que nos países centrais.

Observando a discussão que trata do acesso, das trabalhadoras domésticas, a direitos amplos pelas famílias empregadoras pela ótica do capitalismo dependente e, principalmente, da superexploração geral da força de trabalho, é possível deduzir que de fato esses empregadores não teria condições financeiras para tal, uma vez que “acessar no mercado, serviços necessários à reprodução, como restaurantes, lavanderias, espaços de cuidado com crianças e idosos, é inviável para grande parte da classe trabalhadora dada a compressão dos salários” (Souza, 2023 (b), s/n). O que reforça a transferência dos custos da dependência às camadas mais subalternas. Fica evidente que o trabalho doméstico remunerado é generalizado para compensar as perdas das camadas médias com a superexploração do trabalho.

3.5 Conclusão do Capítulo: trabalho doméstico remunerado como sustentáculo das relações de trabalho no capitalismo dependente

O título deste subcapítulo é inspirado na expressão utilizada por Lélia Gonzalez (2020, p.55), que explica ser a mulher negra “sustentáculo econômico, afetivo e moral de sua família é quem, a nosso ver, desempenha o papel mais importante.”, dentro disso, a mulher negra, que exerce o trabalho doméstico (mal) remunerado, que sustenta toda a economia dependente brasileira, inclusive na questão econômica, do mercado de trabalho nacional.

Conforme exposto, as condições do trabalho doméstico remunerado no Brasil, inserido no capitalismo dependente, portanto, com superexploração do trabalho, possibilitam que os demais trabalhadores, da classe média e alta, que também são superexplorados,

reponha sua força de trabalho de forma adequada para continuarem reproduzindo a si e ao trabalho na mesma proporção do dia anterior. Mesmo com o crescente rebaixamento da reprodução que se deu com a diminuição dos salários das classes médias, ter uma trabalhadora doméstica prestando serviços no domicílio, continua sendo um signo de diferenciação de classe no país (Ávila e Ferreira, 2020, p.3).

A precarização do trabalho doméstico está relacionada, também, com as condições de fragilidade da própria classe trabalhadora, no capitalismo dependente, que precisa contratar o trabalho doméstico, para aumentar a renda familiar trabalhando fora. Essas famílias precisam transferir para as trabalhadoras domésticas os custos dessa reprodução por salários paupérrimos, isso é demonstrado no Brasil o fato de,

ter uma trabalhadora doméstica em casa não é um “luxo” apenas da burguesia (que com certeza o tem, mas não é o foco neste debate). Essa é a realidade de muitos trabalhadores assalariados, que também precisam vender sua força de trabalho — principalmente a chamada classe média que, embora possa não se reconhecer como classe trabalhadora, dados os mecanismos de alienação, o é — e só podem ter determinadas condições de vida a partir da sua renda do trabalho, porque acessam de maneira muito rebaixada os serviços de que necessitam para se reproduzir, por meio da exploração do trabalho doméstico (Souza, 2023 (a), p.31).

O trabalho doméstico contratado pela classe trabalhadora superexplorada, em busca de manter a sua sobrevivência, vai ser ainda mais pauperizado com a precarização da política social necessária para o complemento do salário, essencial para que a classe trabalhadora continue, minimamente se reproduzindo, pois,

há certos níveis da reprodução que são indispensáveis — a recriação da força de trabalho a ser substituída: os custos desta são, ao longo de nossa história, repassados às mulheres, em particular às mulheres negras. Trata-se da alimentação; do cuidado com a casa; do cuidado com a infância e a velhice etc. A ausência de creches públicas de qualidade, de restaurantes públicos e acessíveis, de casas de repouso e espaços de acolhimento à velhice etc., ao lado da sua mercadorização, quando eles existem, encontra no grande contingente de trabalhadoras negras desempregadas a sua solução: força de trabalho barata, a ser subordinada a cumprir as tarefas reprodutivas necessárias (Souza, 2023 (a), p.30)

Costa (2019, p .233) afirma que em “todas as pesquisas sobre emprego/serviço doméstico observamos que as mulheres estiveram destinadas majoritariamente as atividades reprodutivas não remuneradas e, no caso das mulheres pobres, remuneradas. Apesar de em

alguns momentos históricos algumas mulheres conseguirem ocupar

outros cargos e funções, principalmente as que, por meio da educação, conseguem ingressar em outros ramos, bem como as da classe média que possuem outro acesso à educação e ao mercado de trabalho, a base material e histórica da sociedade brasileira conta com mulheres pobres, pardas e negras como as grandes responsáveis pela reprodução social e com uma função determinante no exército industrial de reserva. De forma geral, esse é um traço que marca e fundamenta a formação econômico-social brasileira.

Conforme Ferreira e Fagundes (2021, p.69), o desgaste da força de trabalho com o prolongamento da jornada, pode ser compensado até certo ponto, com uma remuneração maior, o que não ocorre no capitalismo dependente, uma vez que o rebaixamento dos salários, ampliação das jornadas e intensificação do trabalho é geral, principalmente diante de um contexto neoliberal. Com isso, o desgaste da força de trabalho brasileira ocorre, mas acaba sendo recompensado pelo trabalho doméstico não remunerado e remunerado que, de certa forma, sustenta o modo de produção capitalista dependente.

Nos países de capitalismo central, os salários são mantidos de forma que a classe trabalhadora continue se reproduzindo e principalmente para que o próprio trabalhador seja um consumidor e para isso, é necessário que políticas sociais funcionem para que haja esse excedente de salário que coloca o trabalhador na situação de consumidor. Esse processo não ocorre nos países de capitalismo dependente, em que a reprodução é mínima, o trabalhador não ocupa a posição de consumidor, já que o produto produzido nessa periferia tem como objetivo a exportação, de forma que a política social se torna parca, insuficiente para auxiliar na reprodução do próprio trabalhador e isso não traz impactos diretos no ciclo do capital, por se completar, na forma de consumo, externamente.

Ávila e Ferreira (2020, p.7), indicam que esse tempo expropriado da trabalhadora doméstica se torna tempo disponível para as patroas e patrões, o que serve para melhorar a qualidade de vida destes, mas não alteram a divisão sexual do trabalho nas famílias, é apenas mais um elemento para sua reprodução e principalmente, essa expropriação é útil para o Estado que, se desobriga a criação e manutenção de serviços públicos que deveriam possibilitar a reprodução da força de trabalho, nesse modelo neoliberal, em que o Estado é cada vez mais ausente da política social “as demandas do trabalho reprodutivo são resolvidas pela mercantilização de serviços e pela desoneração do Estado”.

O presente capítulo apresentou como o trabalho doméstico remunerado é onde o

capitalismo dependente brasileiro descarrega todo processo de superexploração do trabalho. Fazendo com que as classes médias, apesar de também serem superexploradas, consigam compensar a superexploração que os atingem, garantindo sua reprodução em condições minimamente mais adequadas.

O Estado brasileiro se comporta beneficiando o capital em detrimento do trabalho, nas condições do capitalismo dependente. A superexploração torna quase impossível a reprodução do trabalhador, mas, principalmente das trabalhadoras domésticas remuneradas, cuja legislação protege somente uma parte diminuta delas, formadas em sua maioria por mulheres negras, que precisam enfrentar cargas extenuantes de trabalho.

O que se pode concluir aqui, é que o trabalho doméstico remunerado tem feito o papel de reequilibrar, minimamente as condições de vida e trabalho dos trabalhadores que podem pagar por esse serviço, ficando, as trabalhadoras domésticas com boa parte da carga da superexploração do trabalho que visa compensar as perdas da troca desigual. Os debates bibliográficos, bem como os dados da Pnad Contínua apresentados, corroboram com essa constatação, demonstrando como se dão as jornadas, remunerações e intensidades do trabalho doméstico, bem como demonstrando que o perfil do trabalho doméstico continua pobre, negro e feminino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideia central desse trabalho, desde sua propositura, é conseguir identificar como as novas legislações (Emenda Constitucional nº 72/2013 e à Lei Complementar 150/2015), impactaram o mercado de trabalho doméstico brasileiro, a partir da identificação de rupturas e continuidades no perfil das trabalhadoras e nas condições de trabalho delas, considerando o contexto brasileiro de capitalismo, superexploração do trabalho e formação sócio histórica do país.

Para isso, foram buscados os dados na Pnad Contínua nos anos de 2013 a 2023, para identificar o perfil da trabalhadora doméstica brasileira, conforme foi levantado no primeiro capítulo é um sintoma da formação sócio histórica do Brasil e de seu processo de dependência, bem como sobre as condições de trabalho das trabalhadoras domésticas ligadas à superexploração do trabalho.

Como conclusão, foi possível compreender que as trabalhadoras domésticas são em maioria esmagadora (92% em 2023) mulheres e pessoas negras (64%), quando trata-se da intersecção de mulheres negras, essas são 61% das pessoas no trabalho doméstico remunerado, demonstrando que a legislação vigente, não trouxe impactos diretos à essa questão, mantendo esse perfil muito próximo ao encontrado no início do século XX.

A crise econômica que sucedeu a pandemia de COVID-19 trouxe resultados significativos nesse sentido, a demissão em massa que ocorreu no período de 2020 e 2021 impactou proporcionalmente mais as mulheres negras que os demais segmentos da sociedade, indicando que ela já teria trabalho mais subalternizados dentro do trabalho doméstico remunerado. Ainda no perfil da trabalhadora doméstica, um fator interessante de se ressaltar, trata da idade das trabalhadoras, que estão envelhecendo rapidamente, o que pode ser atribuído à maior escolarização das pessoas mais jovens, o que contribui para que não ingressem no trabalho doméstico remunerado, sendo a educação uma possibilidade de ruptura definitiva para algumas mulheres com o trabalho doméstico remunerado.

Sobre as condições de trabalho, foram analisadas a remuneração, jornadas e intensidade do trabalho, representada pela relação entre salário e jornada de trabalho. Também foi incluído o fator de regulamentação, por ser a exceção no mercado de trabalho brasileiro dependente e demais pesquisas apontam que, principalmente no trabalho doméstico. Como

resultado, foi possível identificar que as trabalhadoras domésticas, vêm trabalhando menos horas por semana no decorrer dos anos, o que tem sido atribuído pela bibliografia ao trabalho das diaristas, que, por não terem vínculo empregatício, muitas vezes não conseguem trabalhar todas as horas que gostariam. O número de trabalhadoras domésticas que exercem suas atividades por mais de 44 horas semanais, também têm diminuído, apesar de ainda representarem quase 25% do total das trabalhadoras.

A respeito das remunerações, as trabalhadoras domésticas continuam recebendo consideravelmente menor que a média da população brasileira, houve um aumento significativo no valor mensal de recebimento entre o ano de 2013 e 2014, após isso o valor se manteve estável, até 2021, quando caiu. Há uma tendência de aumento nos valores das remunerações do trabalho doméstico em 2022 e 2023, mas ainda sem alcançar o patamar de 2020. Até 2021 o salário das trabalhadoras domésticas superava os valores do salário mínimo nacional, cenário que mudou, e ainda não retornou à condição anterior. A principal diferença entre os dois se deu exatamente no ano de 2021, quando o trabalho doméstico foi mais impactado pela crise econômica advinda do COVID-19.

Sobre a intensidade do trabalho, foi possível concluir que a trabalhadora doméstica possui um trabalho mais intenso que o previsto pela CLT: 44 horas por semana, por um salário mínimo de remuneração, o momento que foi possível identificar a maior intensidade neste trabalho foi no ano de 2020, primeiro ano da pandemia.

Sobre a regularização do trabalho doméstico remunerado, os dados da Pnad Contínua confirmam o que é afirmado pela bibliografia, a maior parte das trabalhadoras exercem suas funções na informalidade, que, inclusive, é uma tendência a aumentar. Os anos com as maiores proporções de formalização são exatamente os anos posteriores à implementação da Emenda Constitucional 72/13, 2014 a 2017, depois desse período, há uma tendência no aumento das trabalhadoras irregulares, o que pode ser atribuído à possibilidade que a Lei Complementar 150/15 criou. O ano com a menor taxa de formalização é 2023 com 76% das trabalhadoras na informalidade.

Com os dados da Pnad Contínua, foi possível concluir que não há mudança drástica no perfil histórico da trabalhadora doméstica, permanecendo de mulheres negras pobres, além disso, as informações sobre as condições de trabalho, confirmam que o trabalho doméstico é mais prejudicado que grande parte das outras profissões, sendo mais impactado pelas crises.

No número total de pessoas no trabalho doméstico, ficou evidente que o país depende dessa atividade para manter sua reprodução no capitalismo dependente e que essas mulheres são superexploradas e compensam, pelo menos em parte, a superexploração que a classe média trabalhadora sofre. As legislações, portanto, podem ser consideradas como ineficientes, não significam proteção social, mas mantêm a desproteção histórica ao excluírem as trabalhadoras diaristas.

No segundo capítulo, foi analisado o percurso da regulamentação do trabalho doméstico no Brasil, demonstrando como a legislação sobre essa profissão foi tardia e ainda não alcançou uma equiparação de direitos em relação aos demais trabalhadores celetistas. Enfatizou-se como a exclusão dessa profissão não se deu ao acaso, mas foi propositalmente escrita na CLT e deixada de lado na Constituição de 1988, essa legislação trabalhista tardia e sempre insuficiente para que seja equitativa às demais profissões, demonstram uma permanência na desvalorização desse trabalho, uma continuidade na exploração das trabalhadoras domésticas. Por fim, a importante Emenda Constitucional de 2013 e a controversa Lei Complementar 150/15, trouxeram novos ares à vida das trabalhadoras domésticas, a primeira se tornando o ápice na conquista de direitos, considerada como uma segunda Lei Áurea, e a segunda mostrando-se como o início da queda da atribuição de direitos que perpassa pela EC do teto de gastos, contrarreforma trabalhista e suas consequências mais hostis..

A partir disso, buscou-se compreender como estava sendo estudado o trabalho doméstico remunerado, para isso, o primeiro passo foi realizar um levantamento bibliográfico internacional, no qual foi possível identificar que há, atualmente, duas linhas de pesquisa se destacando, uma que trata do mercado de trabalho doméstico e uma segunda que objetiva analisar os impactos desse mercado na vida privada das trabalhadoras domésticas, essa pesquisa aderiu à primeira linha de pesquisa. Nesse levantamento, foi possível identificar também, que os países periféricos têm se interessado mais sobre o tema que os países centrais, uma vez que as pesquisas encontradas se concentram nos primeiros. O único texto de uma autora brasileira que foi selecionado explicava que o Brasil teria uma relação *sui generis* com o trabalho doméstico, por isso, o próximo passo da pesquisa foi realizar um levantamento bibliográfico nacional. Esse interesse específico, pode ser uma continuidade e até aprofundamento do capitalismo dependente, porque nele, esse trabalho é amplo devido a

ausência de políticas sociais que possibilitem a reprodução do trabalhador além do grande contingente de exército de reserva, composto principalmente por mulheres, disponíveis para se inserirem nessa atividade.

No levantamento nacional, foram identificadas três linhas de pesquisa, a primeira que trata dos impactos das novas legislações no mercado de trabalho doméstico, a mesma proposta deste trabalho, a segunda que trata da luta das trabalhadoras por direitos, através dos sindicatos e por fim, uma linha de pesquisa, que analisa a formação ideológica dessa classe de trabalhadoras no Brasil. Apesar da linha já escolhida ser a que tinha o maior número de pesquisas, ela ainda se encontrava com uma grande lacuna: a análise dentro da perspectiva marxista da dependência, essencial para entender como se dão os fenômenos na sociedade brasileira.

No terceiro capítulo foi discutido, em um primeiro ponto, o conceito de trabalho elaborado por pesquisadores marxistas que tratam do trabalho como o responsável pela criação do humano enquanto ser social e principalmente sendo ele a única atividade possível de agregar mais valor aos objetos. Dentro disso, chega-se ao funcionamento do trabalho no sistema capitalista que é realizado pela classe que é destituída dos meios de produção em troca de remuneração que seja suficiente para a reprodução dessa mesma classe. Porém, no capitalismo dependente, com todas suas implicações, a classe trabalhadora não possui o suficiente para se reproduzir adequadamente, como ocorre nos países centrais por essa lógica marxiana, por ter jornadas de trabalho mais extensas e intensas e remuneração abaixo do necessário para essa reprodução.

Por essa impossibilidade, imposta pela superexploração do trabalho, em manter o nível de reprodução dos trabalhadores no capitalismo dependente é que a trabalhadora doméstica se torna tão necessária aos membros da classe trabalhadora que têm rendas um pouco superiores. Nesse sentido, como a camada mais subalternizada do Brasil é composta por mulheres negras pobres, torna-se quase natural que elas ocupem esses postos de trabalhos também subalternizados. O trabalho doméstico remunerado é incapaz de emancipar financeiramente essas profissionais, de forma que elas continuam num ciclo de pobreza: são trabalhadoras domésticas porque são pobres e são pobres porque são trabalhadoras domésticas.

O aprofundamento do neoliberalismo no Brasil e em todo mundo, faz com que o

mercado de trabalho fique cada vez mais hostil, especialmente o das camadas mais pobres e já subalternizadas, o impacto desse ultraliberalismo nos países dependentes é devastador, a possibilidade, cada vez maior de internacionalização do trabalho, faz com que os países dependentes fiquem cada vez mais pobres e com as atividades mais subalternas enquanto algumas pessoas dos países centrais acumulem mais capital.

A generificação dessa profissão é intrínseca da atividade no mundo inteiro, por ser o trabalho que as mulheres já ocupavam, sem remuneração, em suas próprias casas devido a divisão sexual do trabalho, no momento em que a terceirização torna-se necessária, é praxe que seja passado para outra mulher. Apesar disso, a racialização é o fator mais definidor dessa atividade no Brasil (Nogueira, 2019, p.10). Por já serem subalternizadas no mercado de trabalho, somente as mulheres, especialmente as negras, aceitam esse tipo de trabalho, com desproteção legal e impossibilidade de emancipação financeira, o que é agravado no Brasil, quando trata-se de mulheres negras que possuem menos oportunidades devido à divisão racial e sexual do trabalho.

Portanto, a vasta ocupação do trabalho doméstico por mulheres negras não é uma consequência direta do período de escravidão, mas uma nova articulação do capitalismo que coloca essas mulheres em posições que as obrigada exercer essa atividade, com única opção. A linha entre a trabalhadora doméstica de hoje e a escravizada não é direta, mas passa por articulações que o capital faz, aproveitando-se da materialidade econômica para justificar ideologicamente a realidade, podendo ser, de forma dialética, considerada ao mesmo ruptura e continuidade do período escravocrata.

O trabalho doméstico no Brasil em contexto de capitalismo dependente, expõe as mulheres a “baixos salários, extensivas jornadas de trabalho, são as maiores atingidas pelos trabalhos clandestinos, informais e domiciliares e não possuem ampla cobertura de seus direitos na legislação trabalhista” (Costa, 2019, p. 273). Neste capítulo, portanto, foi possível defender a tese, proposta por Lélia Gonzalez, que o trabalho doméstico remunerado atua como sustentáculo das relações de trabalho no capitalismo dependente devido à superexploração de trabalho, que impossibilita a reprodução plena do trabalhador, os que, também superexplorados, podem terceirizar esse trabalho de reprodução social o fazem sob os ombros da trabalhadora doméstica que supre essa lacuna deixada pela troca desigual entre o país dependente e os países centrais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Angélica Kely de. O Trabalho Doméstico Remunerado: Um espaço Racializado. In: **Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade: dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados remunerado no Brasil** / organizadores: Luana Pinheiro, Carolina Pereira Tokarski, Anne Caroline Posthuma. – Brasília: IPEA; OIT, 2021. p.47-66.

ACCIARI, Louisa, PINTO, Tatiane. Praticando a equidade: estratégias de efetivação de direitos no trabalho doméstico. **Estudos Avançados**, 34(98), 2020, p. 73-90

ADISA, T. A.; ADEKOYA, O. D.; OKOYA, O. Modern-day slavery? The work-life conflict of domestic workers in Nigeria. **Gender in Management: An International Journal**, v. 36, n. 4, p. 519–535, 21 maio 2023.

ANTUNES, R. Capítulo II. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal, In: **La Ciudadanía Negada. Políticas de Exclusión en la Educación y el Trabajo**, Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2000.

ALMEIDA, M.R, Trabalho Doméstico Remunerado no Capitalismo Dependente: Um levantamento Bibliográfico. **Revista ft**. v. 28, ed 137, agosto de 2024.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro : Pólen, 2019.

ALVES, G. Globalização capitalista e superexploração destrutiva: notas críticas sobre o texto “Processo e tendências da globalização capitalista”, de Ruy Mauro Marini. **Reorient**. vol.2, n.1 jan/jun 2022.

ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica. TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO: contradições estruturantes e emergentes nas relações sociais no brasil. **Psicologia & Sociedade**, Recife, v. 32, n. 8, p. 327-345, nov. 2020.

BEHRING, E. **Brasil em contrarreforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, E.R. Ofensiva ultraneoliberal no capitalismo em crise no Brasil e no Mundo. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v.23, n.1, p.10-22, jan/jun 2023.

BEZERRA, Tatiane de Menezes. **“Faz parte da família”**: contradições do trabalho doméstico remunerado, uma narrativa a partir da memória de quatinhos de empregada”. Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2023. 103p.

BLAYDES, L. Assessing the Labor Conditions of Migrant Domestic Workers in the Arab Gulf States. **ILR Review**, p. 001979392211474, 11 jan. 2023

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91972/constituicao-da-republica-federativa-d>

o-brasil-1988. Acesso em: 10 de mai de 2023.

BRASIL, Decreto lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888, Lei Áurea, dispõe sobre o fim a escravidão no Brasil. Disponível em

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm> Acesso em 30 de jul de 2023.

BRASIL, Decreto nº 3.078 de 27 de fevereiro de 1941, Disponível

em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3078-27-fevereiro-1941413020-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 30 de jul de 2023.

BRASIL, Decreto lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do

Trabalho. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm;

Acesso em: 18 de mai de 2023.

BRASIL, Decreto nº 16.107 de 30 de julho de 1923, Disponível em

<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16107-30-julho-1923-526605-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 30 de jul de 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 72, de 2 de abril de 2013. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc72.htm#:~:text=Emenda%20Constitucional%20n%C2%BA%2072&text=Altera%20a%20reda%C3%A7%C3%A3o%20do%20par%C3%A1grafo,do%20%C2%A7%203%C2%BA%20do%20art. Acesso em: 18 de mai de 2023.

BRASIL. Lei Complementar n. 150, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm.

Acesso em: 18 de mai 2023.

BRASIL, Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 Código Penal Brasileiro. Disponível em

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 18 de mai de 2023.

BRASIL, Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916 Dispõe o Código Civil. Disponível em

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm> Acesso em 27 de jul 2023.

BRASIL, Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10208.htm#:~:text=LEI%20No%2010.208%2C%20DE%2023%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202001.&text=Acresce%20dispositivos%20%C3%A0%20Lei%20n.FGTS%20e%20ao%20seguro%20Ddesemprego](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10208.htm#:~:text=LEI%20No%2010.208%2C%20DE%2023%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202001.&text=Acresce%20dispositivos%20%C3%A0%20Lei%20n.FGTS%20e%20ao%20seguro%20Ddesemprego;)> Acesso em 27 de jul 2023.

BRASIL, Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11324.htm> Acesso em 27 de jul 2023.

BURITI, A. Direito do Trabalho Doméstico Após a LC 15/2015: Uma Análise ex post facto de Demandas Judiciais de Trabalhadoras em Quixadá. 2021.

COSTA, Joana Simões. BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda. HECKSHER, Marcos Dantas. **Desigualdades no mercado de trabalho e pandemia da Covid-19**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). publicado em: Mercado de trabalho: conjuntura e análise: n. 71, abr. 2021.

COSTA, R. G. DA. **Apropriação das mulheres no Brasil: uma análise feminista e antirracista das consequências materiais do capitalismo dependente**. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2019.

COSTA, D. A, M.S. **RACIONALIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL**: o caso dos servidores públicos da agência do Instituto Nacional de Seguro Social de Viçosa-MG, Universidade Federal de Viçosa, fevereiro de 2024

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, W. **Empregadas domésticas lutam por direitos há quase meio século**. 2012

DIEESE. As Experiências de Diálogo Social para Redução da Informalidade - modelo de intervenção social no território. 2014. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/livro/2014/experienciaDialogoSocial.html>>. Acesso em: 11 de julho de 2024.

DIEESE. **Estudos e Pesquisas. nº 96** - 15 de junho de 2020, Quem cuida das cuidadoras: trabalho doméstico remunerado em tempos de coronavírus, Disponível em <<https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2020/estPesq96covidTrabalhoDomestico.html>>. Acesso em: 23 de julho de 2024.

DIEESE. Inserção da População Negra no Mercado de Trabalho, infográfico , 2024. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/infografico/2023/populacaoNegra/index.html?page=1>>. Acesso em 28 de outubro de 2024.

DIEESE. O Emprego Doméstico no Brasil. Estudos & pesquisas, n. 68, ago. 2013. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/estudosetorial/2013/estPesq68empregoDomestico.html>>. Acesso em: 11 de julho de 2024

DIEESE. O trabalho doméstico 10 anos após a PEC das Domésticas. **Estudos & pesquisas**, n. 106, abr. 2023. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/estudosepesqui-format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 16 de maio de 2024.

DIEESE. Sistema PED. 2024. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/analiseped/sistemaPed.pdf>>. Acesso em: 24 de julho de 2024

DIEESE. Trabalho Doméstico Remunerado. Abril 2015. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/analiseped/2014/2014EmpregoDomestico.html>>. Acesso em: 22 de julho de 2024.

DOS SANTOS RODRIGUES, Priscila **TRABALHADORAS DOMÉSTICAS COMO SUJEITAS DA HISTÓRIA: resistências e saberes forjados nas Lutas de Fronteira**.

Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal do ABC, Programa de Pós Graduação em Ciências Humanas e Sociais, São Bernardo do Campo, 2023.

EBERHATDT, Roberta Presser Potrik. **Relações de trabalho doméstico remunerado no Brasil**: um estudo sobre empregadas e empregadoras no topo da pirâmide social. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, PUCRS. 2022.

FERREIRA, C. C. C. FAGUNDES, G. G. Dialética da Questão Social e a Unidade Classe, Gênero e Raça. In **Temporalis**, Brasília (DF), ano 21, n. 42, p. 62-76, jul./dez. 2021.

FRAGA, A. B.; MONTICELLI, T. A. “PEC das Domésticas”: holofotes e bastidores. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, n. 3, p. e71312, 2021.

GETIRANA, Yasmin. “Sozinha não posso”: A associação Profissional de Empregadas Domésticas do Rio de Janeiro (1991-1973). Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de História, Programa de Pós Graduação em História Social, 2021.

GIRARDI, E.P. **A indissociabilidade entre a questão agrária e a questão racial no Brasil**: análise da situação do negro no campo a partir dos dados do censo agropecuário de 2017. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2022.

GOIS, Juliana Carla da Silva. Os Fundamentos do Trabalho em Marx: Considerações Acerca do Trabalho Produtivo e Reprodutivo e do Trabalho Improdutivo. **Anais do Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social**, UFSC, Florianópolis, 2015.

GONZALEZ, L. **Por um Feminismo Afro-latino-Americano**. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. 375 p.

GONZALEZ, L. **Primavera para as rosas negras**. São Paulo: UPCA Editora, 2018.

GOUVEIA, J.M.A. Trabalho material e imaterial: a ampliação da exploração na economia do conhecimento. **Leituras de Economia Política**, Campinas, (26), p. 61-76, jan./jun. 2018.

GUERRA, G. et al. Non-Migrant Paid Domestic Workers and Depressive Symptoms: A Mixed-Methods Systematic Review. **Journal of Health Care for the Poor and Underserved**, v. 33, n. 2, p. 659–684, maio 2022.

HIRATA, H., KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos De Pesquisa**, vol 37(132), 2007, p.595 - 609.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC). Microdados dos anos de 2013 a 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatística da População. Síntese de indicadores sociais. Rio de Janeiro, RJ. 2013 e 2023, Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/protecao-social/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html>> Acesso em 28 de outubro de 2024.

ANUÁRIO, **Estatístico do ILAESE: trabalho & exploração**. v. 1, nº 03, São Paulo: ILAESE, 2021.

LUCE, M. S. A superexploração da força de trabalho no Brasil: evidências da história recente. In: Almeida Filho, Niemeyer (ed.). **Desenvolvimento e dependência**: cátedra Ruy Mauro Marini, Brasília: Ipea, 2013.

MACIEL, Raquel Elena Rinaldi. **Empregadas domésticas**: uma luta através dos sindicatos. – Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, 2020.

MARTÍNEZ BUJÁN, R. Migration, Domestic Care Work and Public Policies on Long-Term Care in Spain. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 30, n. 65, p. 73–90, ago. 2022.

MARINI, R.M. **“Dialética da dependência” e outros escritos**. 2ª ed. Expressão Popular, 2022.

MARINI, R. M. **Dialética da Dependência**. In: STEDILE, J.; TRASPADINI, R. (org.). Ruy Mauro Marini: Vida e Obra. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MARINI, Ruy Mauro. O ciclo do capital na economia dependente. In: FERREIRA, Carla et al. **Padrão de Reprodução do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 21-35.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista** - 3 ed. São Paulo: Edipro, 2015.

MARX, Karl. **O Capital**. Livro I. Trad. de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, K. **O capital [recurso eletrônico]**: crítica da economia política : Livro I : o processo de produção do capital. São Paulo, SP: Boitempo, 2013.

MARX, K. Trabalho produtivo e trabalho improdutivo. In: **O Capital: Livro I Capítulo VI (inédito)**. Livraria Editora Ciências Humanas LTDA, São Paulo. 1978

MENEZES, Bianca Caroline Bento. **O espaço doméstico como categoria de exceção reprodutora da subalternidade no direito do trabalho**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2022.

MINAYO, M. C.S. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciência & Ciência Saúde Coletiva** [online]. v.17, n. 3, 2012

NETTO, J. P. Introdução ao estudo do método de Marx. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NETTO, José Paulo ; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. 2. ed. São Paulo, Cortez: 2006. 153p.

NOGUEIRA, Tamis Porfírio Costa Crisóstomo Ramos. **A Cor das Empregadas: Desigualdades de Gênero, Raça e Classe no Cotidiano do Trabalho Doméstico Remunerado do Rio de Janeiro**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, 2019.

OIT, O. I. DO T. **Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos**., 2011.

OLIVEIRA, Dennis de. **Racismo Estrutural**: uma perspectiva histórico-crítica. 1ª ed. São Paulo: Dandara, 2021 (a)

OLIVEIRA, B.G. “COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA”: o movimento das trabalhadoras domésticas na Assembleia Nacional Constituinte (1986-1988). **Revista Historiar** | Vol.13 | Nº. 25 | Jul./Dez. de 2021 (b)

OLIVEIRA, F. **A economia brasileira**: crítica à razão dualista. Cap. II O desenvolvimento capitalista pós anos 1930 e o processo de acumulação. São Paulo, Boitempo, p.35-60, 2003.

PAIVA, Beatriz A.; OURIQUES, Nildo. Uma perspectiva latino-americana para as políticas sociais: quão distante está o horizonte? **Katálisis**, Florianópolis: Editora da UFSC, v. 9, n. 2, p. 166-175, jul./dez. 2006.

PAIVA, Beatriz; ROCHA, Mirella; CARRARO, Dilceane. Política social na América Latina: ensaio de interpretação a partir da Teoria Marxista da Dependência. **SER Social**, v. 12, n. 26, p. 147-175, 2010.

PAUL, A. M.; HAOLIE, J.; CHEN, C. If caring begins at home, who cares for the carers? Introducing the Global Care Policy Index. **Global Policy**, v. 13, n. 5, p. 640–655, Nov. 2022.

PINHEIRO, L.; GONZALEZ, R.; FONTOURA, N. **Nota Técnica IPEA nº 10: Expansão dos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil**., ago. 2012.

PINHEIRO, Luana.; GOES, Fernanda.; REZENDE, Marcela.; FONTOURA, Natália. OS DESAFIOS DO PASSADO NO TRABALHO DOMÉSTICO DO SÉCULO XXI: REFLEXÕES PARA O CASO BRASILEIRO A PARTIR DOS DADOS DA PNAD CONTÍNUA. In: **Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade: dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados remunerado no Brasil** / organizadores: Luana Pinheiro, Carolina Pereira Tokarski, Anne Caroline Posthuma. – Brasília: IPEA; OIT, 2021. p.67-104.

PINTO, Tatiane de Oliveira. **“Eu tinha uma certa liberdade”**: famílias, direitos e dispositivos de resistência de trabalhadoras domésticas de Nova Iguaçu-RJ. Tese (doutorado) – Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas, Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais. 2019.

POKALE, A.; GOTHANKAR, J.; PORE, P. Living and working conditions of female domestic workers in Pune City. **Indian Journal of Occupational and Environmental Medicine**, v. 25, n. 4, p. 215, 2021

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: Lander, E. (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005.

ROJAS SCHEFFER, R. Same work, same value? Paid domestic workers’ and housewives’ struggles for rights in Uruguay and Paraguay. **Current Sociology**, v. 69, n. 6, p. 843–860, out. 2021

RUAS, Rhaysa. Teoria da Reprodução Social: apontamentos para uma perspectiva unitária

das relações sociais capitalistas. In **Revista Direito e Praxis**, x., Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 01, 2020, p.379-415.

SAFFIOTI, H. I. B. **Emprego doméstico e capitalismo** / Heleieth Iara Bongiovani Saffioti. Petrópolis: Editora Vozes, 1978.

SAFFIOTI, H. I. B. O Trabalho Feminino sob o Capitalismo Dependente: Opressão e discriminação. Primeiro Encontro Nacional da ABEP. Anais do **Primeiro Encontro Nacional da ABEP**, 1978.

SALVADOR, Evilásio; BEHRING, Elaine; LIMA, Rita de Lourdes de. **Crise do capital e fundo público**. São Paulo: Cortez Editora, 2019. p. 67-89.

SANTOS, V.; RODRIGUES, I. O.; GALVAAN, R. “Não foi isso que planejei para minha vida”. Ocupações de empregadas domésticas que moram no local de trabalho. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, v.27, n.3, 2019.

SARAIVA, Clara. **A relação entre trabalho doméstico, valor e capitalismo dependente: uma crítica à luz da teoria da reprodução social**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. 115p.

SARAIVA, C. G. Totalidade, reprodução social e divisão sexual-racial do trabalho no capitalismo dependente. **Praia Vermelha**, v. 32, p. 48–73, 2022.

SAVICKI, Michele. **MULHER, POBRE E DOMÉSTICA**: efetivação de direitos e desafios na realização da justiça social. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós Graduação em Sociologia, Porto Alegre, 2019.

SILVA, Amanda Kelly Bello da. **Resistências e luta: o processo de organização das trabalhadoras domésticas por direitos trabalhistas e previdenciários no Brasil**. Tese (doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Serviço Social, 2019.

SOUSA, Juliana. **A Moral das Senzalas e o Trabalho Doméstico Remunerado no Brasil Contemporâneo**: Luta Coletiva e (Sub)representação do Conflito nos Tribunais da Justiça do Trabalho. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2019.

SOUZA, C. L. S. D. A indissociabilidade entre racismo e superexploração da força de trabalho no capitalismo dependente. **Serviço Social & Sociedade**, v. 146, n. 1, p. 16–35, 2023. (a)

SOUZA, C. L. S. D. 10 Anos da "PEC das domésticas": expectativas frustradas e aprofundamento da superexploração. **Fundação Lauro Campos e Mariele Franco - PSOL**. 2023. Disponível em: <https://fclcmf.org.br/10-anos-da-pec-das-domesticas-expectativas-frustradas-e-aprofundamento-da-superexploracao/> (b)

SOARES, R. V., BURGINSK, V. M. Estado e política social o capitalismo dependente:

diálogos com Ruy Mauro Marini e Florestan Fernandes. **Revista Humanidades e Inovação**, v.8, n.39. p. 08-21, 2021.

SÜSSEKIND, Arnaldo. O cinquentenário da justiça do trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 60, p. 15-24, 1991.

TARIQ, H.; SHAIKH, S.; MUSHARAF, M. Working Conditions and Work-Related Health Issues of Female Domestic Workers in Four Districts of Karachi. **Annals of Work Exposures and Health**, v. 64, n. 4, p. 378–386, 30 abr. 2020.

TEIXEIRA, J. C. Brazilian housemaids and COVID-19: How can they isolate if domestic work stems from racism? **Gender, Work & Organization**, v. 28, n. S1, p. 250–259, jan. 2021. (a)

TEIXEIRA, J. C. **Trabalho Doméstico**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2021. (b)

TOMICH, D. Trabalho escravo e trabalho livre (origens históricas do capital). **Revista USP**, 1992, (13), p. 100-117. Disponível em:
<<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i13p100-117>>. Acesso em 15 de fev. 2024.